

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (UNIRIO)
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS (CCH)
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MEMÓRIA SOCIAL (PPGMS)

VERONICA AZEVEDO WANDER BASTOS

**MULHER E SOCIEDADE: Uma trajetória da luta política e social das mulheres
brasileiras de 1830 a 1934 pelo direito de votar e ser votadas**

Rio de Janeiro

2020

VERONICA AZEVEDO WANDER BASTOS

**MULHER E SOCIEDADE: Uma trajetória da luta política e social das mulheres
brasileiras de 1830 a 1934 pelo direito de votar e ser votadas**

Tese de Doutorado submetida ao Programa de Pós-Graduação em Memória Social da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro como requisito final para obtenção do título de Doutor em Memória Social.

Área de concentração: Estudos Interdisciplinares em Memória Social.

Linha de Pesquisa: Memória, Subjetividade e Criação.

Orientador: Prof^o. Dr^o. Francisco Ramos de Farias

Rio de Janeiro

2020

Catálogo informatizada pelo(a) autor(a)

A324 Azevedo Wander Bastos, Veronica
MULHER E SOCIEDADE: Uma trajetória da luta política e social das mulheres brasileiras de 1830 a 1934 pelo direito de votar e ser votadas / Veronica Azevedo Wander Bastos. -- Rio de Janeiro, 2020.
155

Orientador: Francisco Ramos de Farias.
Tese (Doutorado) - Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Programa de Pós-Graduação em , 2020.

1. Mulheres. 2. Atividades políticas. 3. Dominação . 4. Sufrágio. 5. Memória Social. I. Ramos de Farias, Francisco, orient. II. Título.

VERONICA AZEVEDO WANDER BASTOS

**MULHER E SOCIEDADE: uma trajetória da luta política e social das mulheres
brasileiras de 1830 a 1934 pelo direito de votar e ser votadas**

Tese de Doutorado submetida ao Programa de Pós-Graduação em Memória Social da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro como requisito final para obtenção do título de Doutor em Memória Social.

Área de concentração: Estudos Interdisciplinares em Memória Social.

Aprovado em: 12 de junho de 2020.

BANCA EXAMINADORA

Prof^o. Dr^o. Francisco Ramos de Farias (Orientador)
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

Prof^a Dr^a Cláudia Tannus Gurgel do Amaral
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

Prof^a Dr^a Elizabeth da Cunha Sussekind
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

Prof^a Dr^a Maria de Fátima Scaffo
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

Prof^o Dr^o José Paulo de Moraes Souza
Escola de Gestão Penitenciária do Estado do Rio de Janeiro

Rio de Janeiro

2020

AGRADECIMENTOS

Tão desafiador e grandioso quanto escrever esta Tese é o ato de agradecer a cada pessoa que me inspirou ou ajudou nessa caminhada. Concretizar este trabalho só foi possível graças ao apoio, incentivo, carinho e disponibilidade de muitas pessoas, sem os quais não se teria tornado uma realidade, sobretudo, as experiências pessoais e profissionais que vivi. Agradeço a cada momento precioso que passei, pois sem isso, essa pesquisa e as muitas vivências decorrentes dela, que hoje me fizeram a mulher que sou, não seriam possíveis.

O interesse em estudar o tema “mulher” surgiu da experiência que tive, enquanto orientadora do Núcleo de Prática Jurídica da Unirio, nos atendimentos às mulheres hipossuficientes economicamente, da *Comunidade Dona Marta*, próxima ao *campus* do Curso de Direito. Observei que, muita daquelas mulheres que procuravam ajuda, apesar de serem fortes e determinadas, sofriam uma violência não apenas física, mas também psicológica, por parte de seus companheiros. Ao indagar sobre a situação, a maioria afirmava que eles podiam fazer isso porque era normal. Comecei, então, a me questionar de onde vinha essa “normalidade”.

Todo esse questionamento me fez participar da primeira experiência e desafio desta pesquisa que foi sair do ramo específico do Direito, minha zona de conforto, e me inscrever no doutorado em Memória Social, me permitindo desconstruir estereótipos e pré-conceitos sobre pessoa e indivíduo. Lá, encontrei o meu orientador, Professor Dr^o Francisco Ramos de Farias, a quem serei eternamente grata, que sempre me atendeu e ajudou com muito carinho e dedicação, trazendo conhecimento e parceria através de sua inteligência e maestria em diversos temas. O meu mais sincero obrigada!

Obrigada as minhas amigas, de trabalho e da vida, professoras Claudia Tannus Gurgel do Amaral e Elizabeth da Cunha Sussekind, que me indicaram livros, pesquisas e sempre estiveram atentas e disponíveis em me auxiliar. Obrigada, ainda, às professoras Lobélia da Silva Faceira e Glaucia Regina Vianna que, em momentos de muitos questionamentos, tiveram muita paciência em me ajudar a enveredar no caminho do conhecimento da Memória Social. À Marta Ramos, uma amiga que ganhei nesse processo e que me ajudou com todas as revisões e ajustes desta pesquisa. Que trabalho!

Obrigada a minha família, em especial minha filha Stella Azevedo Wander Bastos que, mesmo pequena, entendeu todos os momentos em que a mamãe precisou estudar, e aos meus pais, Almir Siqueira de Azevedo e Creuza Evangelista de Azevedo, que me apoiaram com carinho e amor. Eu não poderia ter uma família mais amorosa!

Obrigada aos meus amigos que nos momentos mais difíceis estiveram ao meu lado e não me deixaram desanimar. Não posso citar o nome de todos porque não terminaríamos essa pesquisa. Então registro o meu “muito obrigada” em conjunto, porque vocês são fundamentais em minha vida!

Não poderia terminar sem agradecer a todas as mulheres inspiradoras que não tiveram medo do novo e lutaram por um mundo mais justo e igualitário. Espero que recebam essa minha pequena homenagem como forma de gratidão!

Muito obrigada!

RESUMO

A pesquisa analisa a luta de mulheres e homens, no período de 1890 a 1934, para o reconhecimento no Brasil do direito de votar e ser votada para as mulheres. Tal período foi escolhido em razão do aparecimento dos primeiros movimentos de mulheres em 1890 na luta pelos direitos civis e políticos, terminando em 1934 com seu reconhecimento na Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil. Os estudos brasileiros sobre os direitos da mulher no Brasil são dispersos e não existe uma análise cronológica de sua memória histórica. A nossa preocupação está voltada em fazer uma recuperação do surgimento pela luta do direito de voto para a mulher no Brasil, demonstrando em que se concentrou o maior volume de restrições de suas atividades civil e política, momento no qual a cultura do patriarcado se fazia muito presente. A história das mulheres pelo sufrágio é marcada por muitas lutas e muitas justificativas para sua negativa sem qualquer amparo legal ou considerável. Muitas autoridades e pensadores acerca do assunto alegavam que a mulher não podia votar porque não tinha capacidade ou porque precisavam continuar a controlar a moral e a educação de sua família, não podendo se apartar desta para que não fosse corrompida. A cultura da dominação masculina, muito presente na sociedade, principalmente no período analisado, impediu que a mulher exercesse plenos direitos civis e políticos. A coisificação da mulher permitiu que os homens se apoderassem da vida política, alegando que aquela só teria condições de cuidar da família e filhos, impedindo que muitas tivessem acesso a uma educação de qualidade. Buscamos com essa pesquisa mostrar que o direito de voto não foi uma concessão do governo Getúlio Vargas, e sim o resultado de lutas e movimentos de homens e mulheres a frente de seu tempo, que tiveram coragem de se levantar contra regras impostas pela sociedade patriarcal.

Palavras-chave: Mulheres – Atividades políticas. Mulheres – Dominação. Mulheres – Sufrágio. Memória social.

ABSTRACT

The research analyzes the struggle of women and men, from 1890 to 1934, for the recognition in Brazil of the right to vote and be voted for women. This period was chosen due to the appearance of the first women's movements in 1890 in the struggle for civil and political rights, ending in 1934 with its recognition in the Constitution of the Republic of the United States of Brazil. Brazilian studies on women's rights in Brazil are dispersed and there is no chronological analysis of their historical memory. Our concern is focused on making a recovery from the emergence of the struggle for the right to vote for women in Brazil, demonstrating that the greatest volume of restrictions on their civil and political activities was concentrated, at a time when the culture of patriarchy was becoming very popular. The history of women by suffrage is marked by many struggles and many justifications for their denial without any legal or considerable support. Many authorities and thinkers on the subject claimed that the woman could not vote because she did not have the capacity or because they needed to continue to control her family's morals and education and could not depart from it so that it would not be corrupted. The culture of male domination, very present in society, especially in the analyzed period, prevented women from exercising full civil and political rights. The objectification of women allowed men to take over political life, claiming that she would only be able to care for her family and children, preventing many from having access to quality education. With this research we seek to show that the right to vote was not a concession of the Getúlio Vargas government, but the result of struggles and movements of men and women ahead of their time, who had the courage to stand up against rules imposed by patriarchal society.

Keywords: Woman- Political actives. Women - Domination. Women - Suffrage. Social memory.

RÉSUMÉ

La recherche analyse la lutte des femmes et des hommes, de 1890 à 1934, pour la reconnaissance au Brésil du droit de voter et d'être élu pour les femmes. Cette période a été choisie en raison de l'apparition des premiers mouvements de femmes en 1890 dans la lutte pour les droits civils et politiques, se terminant en 1934 avec sa reconnaissance dans la Constitution de la République des États-Unis du Brésil. Les études brésiliennes sur les droits des femmes au Brésil sont dispersées et il n'y a pas d'analyse chronologique de leur mémoire historique. Notre préoccupation est de se remettre de l'émergence de la lutte pour le droit de vote des femmes au Brésil, démontrant que le plus grand volume de restrictions à leurs activités civiles et politiques était concentré, à une époque où la culture du patriarcat devenait très populaire. L'histoire des femmes au suffrage est marquée par de nombreuses luttes et de nombreuses justifications de leur déni sans aucun soutien juridique ou considérable. De nombreuses autorités et penseurs sur le sujet ont affirmé que la femme ne pouvait pas voter parce qu'elle n'en avait pas la capacité ou parce qu'ils devaient continuer à contrôler la moralité et l'éducation de sa famille et ne pouvaient pas s'en départir pour qu'elle ne soit pas corrompue. La culture de la domination masculine, très présente dans la société, notamment au cours de la période analysée, empêche les femmes d'exercer pleinement leurs droits civils et politiques. L'objectivation des femmes a permis aux hommes de reprendre la vie politique, affirmant qu'elle ne pourrait s'occuper que de sa famille et de ses enfants, empêchant ainsi de nombreuses personnes d'avoir accès à une éducation de qualité. Avec cette recherche, nous cherchons à montrer que le droit de vote n'est pas une concession du gouvernement de Getúlio Vargas, mais le résultat de luttes et de mouvements d'hommes et de femmes en avance sur leur temps, qui ont eu le courage de résister aux règles imposées par la société patriarcale.

Mots-clés: Femme - Activités politiques. Femme - Domination. Femme - Suffrage. Mémoire sociale.

SUMÁRIO

| | | |
|--------|--|----|
| 1 | INTRODUÇÃO | 13 |
| 2 | DESVENDANDO A VIOLÊNCIA DA DOMINAÇÃO MASCULINA | 18 |
| 2.1 | Mulheres que contribuíram para a quebra do paradigma da dominação masculina no Brasil de 1830: a conquista do direito de votar e ser votada em 1934 | 30 |
| 2.1.1 | <u>Nísia Floresta</u> | 31 |
| 2.1.2 | <u>Maria Firmina dos Reis</u> | 34 |
| 2.1.3 | <u>Leolinda de Figueiredo Daltro</u> | 34 |
| 2.1.4 | <u>Josefina Álvares de Azevedo</u> | 35 |
| 2.1.5 | <u>Francisca Prager Fróes</u> | 36 |
| 2.1.6 | <u>Mirtes de Campos</u> | 36 |
| 2.1.7 | <u>Laurinda dos Santos Lobo</u> | 37 |
| 2.1.8 | <u>Quintina Ribeiro</u> | 38 |
| 2.1.9 | <u>Stella Guerra Durval</u> | 38 |
| 2.1.10 | <u>Maria Augusta Generoso Estrela</u> | 39 |
| 2.1.11 | <u>Jerônima de Mesquita</u> | 39 |
| 2.1.12 | <u>Maria Eugênia Celso Carneiro de Mendonça</u> | 40 |
| 2.1.13 | <u>Maria Lacerda de Moura</u> | 41 |
| 2.1.14 | <u>Maria Teresa Nogueira</u> | 42 |
| 2.1.15 | <u>Carlota Pereira de Queirós</u> | 43 |
| 2.1.16 | <u>Bertha Lutz</u> | 43 |
| 2.1.17 | <u>Maria Teresa Camargo</u> | 44 |
| 2.1.18 | <u>Alzira Soriano</u> | 45 |
| 2.1.19 | <u>Zuleide Bogéa</u> | 46 |
| 2.1.20 | <u>Celina Guimarães Viana</u> | 46 |
| 2.1.21 | <u>Júlia Alves Barbosa</u> | 47 |
| 2.1.22 | <u>Almerinda Gama</u> | 47 |
| 2.1.23 | <u>Antonieta de Barros</u> | 48 |
| 2.1.24 | <u>Carmem Portinho</u> | 48 |

SUMÁRIO (continuação)

| | | |
|--------|--|-----|
| 2.1.25 | <u>Mietta Santiago</u> | 49 |
| 2.1.26 | <u>Laudelina de Campos Melo</u> | 50 |
| 2.1.27 | <u>Hildenê Gusmão Castelo Branco</u> | 51 |
| 2.1.28 | <u>Lili Lages</u> | 51 |
| 2.1.29 | <u>Patrícia Rehder Galvão, a Pagu</u> | 52 |
| 2.1.30 | <u>Maria do Céu Fernandes</u> | 52 |
| 2.1.31 | <u>Maria Luisa Bittencourt</u> | 53 |
| 2.1.32 | <u>Diva Nolf Nazário</u> | 54 |
| 2.1.33 | <u>Natércia da Silveira</u> | 54 |
| 2.2 | Apreciações sobre essas trajetórias | 55 |
| 3 | A FORÇA DAS MULHERES COMO AGENTES POLÍTICAS E DEMOCRÁTICAS: OS PRIMÓRDIOS DO SUFRÁGIO FEMININO NO MUNDO | 58 |
| 3.1 | Movimento sufragista na Inglaterra | 59 |
| 3.2 | Movimento sufragista na Inglaterra | 61 |
| 3.3 | Movimento sufragista nos Estados Unidos | 62 |
| 3.4 | Movimento sufragista nos Estados Unidos | 62 |
| 3.5 | Movimento sufragista na Argentina | 65 |
| 3.6 | Movimento sufragista no Chile | 67 |
| 3.7 | Outros países e o reconhecimento do direito de votar e serem votadas | 67 |
| 4 | DIREITO DE VOTO: AS DISCUSSÕES NO CONGRESSO SOBRE A PERMISSÃO DE VOTO PARA A MULHER NO BRASIL NAS CONSTITUINTES DE 1890/1891 E 1934 | 70 |
| 4.1 | A Constituinte de 1890/1891: os primeiros debates sobre a reivindicação do direito de voto para a mulher | 72 |
| 4.2 | O retorno e crescimento do movimento feminino organizado no Brasil pelo direito ao voto | 79 |
| 4.4 | O retorno e crescimento do movimento feminino organizado no Brasil pelo direito ao voto | 82 |
| 5 | CONSIDERAÇÕES FINAIS | 97 |
| | REFERÊNCIAS | 101 |

SUMÁRIO (continuação)

| | |
|---|-----|
| ANEXO A – DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DA MULHER E DA CIDADÃ – 1791 DE OLYMPE DE GOUGES | 106 |
| ANEXO B – AO SR. TALLEYRAND-PÉRIGORD, ANTIGO BISPO DE AUTUN | 115 |
| ANEXO C – INTRODUÇÃO DO LIVRO REIVINDICAÇÃO DOS DIREITOS DA MULHER DE MARY WOLLSTONECRAFT | 119 |
| ANEXO D – ESTATUTO DO PARTIDO REPUBLICANO FEMININO .. | 124 |
| ANEXO E – DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DA MULHER – FBPF 1928 | 127 |
| ANEXO F – HISTÓRICO DE MEU PEDIDO DE ALISTAMENTO ELEITORAL | 128 |
| ANEXO G – LINHA DO TEMPO DO VOTO FEMININO NO BRASIL E NO MUNDO | 142 |
| ANEXO H – BREVE CRONOLOGIA DO MOVIMENTO FEMINISTA ATÉ O SUFRÁGIO FEMININO NO BRASIL, NA ARGENTINA E NO CHILE | 147 |
| ANEXO I – DECRETO nº 21.076/1932 | 152 |
| ANEXO J – CONSTITUIÇÃO DO BRASIL DE 1934 | 153 |

“A emergência do Feminino como paradigma cultural vem se fazendo sem sequer dizer seu nome. Na procura de um entendimento do mundo que não se contente com a utilização exclusiva da razão por não reconhecê-la como todo poderosa. Na recusa de aceitar o corpo como instrumento submisso da produção e na tentativa de reconquista de suas dimensões eróticas. No balbuciar de uma linguagem, às vezes ininteligível, feita mais de silêncios e de escuta que de expressão codificada, o Feminino emerge como esforço de alteridade, de reconhecimento de lugares outros de onde o humano possa contemplar sua experiência, imaginar-se diferente, conceber-se novo, mesmo se o novo busca sua seiva no que parecia passado. Talvez seja essa a insólita dialética da atualidade.

Na concepção da vida, feminizá-la significa rever o lugar do trabalho na existência cotidiana de homens e mulheres, redefinir o político, interrogar a ciência e a arte pelo viés da desconstrução de conceitos e da invenção da linguagem. Essa feminização vem se dando, ainda que não se chame como tal ou que nela não se tenha identificado a marca do Feminino”.

(OLIVEIRA, 1999, p. 15-16)

1 INTRODUÇÃO

O Brasil foi um dos primeiros países da América Latina a reconhecer o direito ao voto feminino. Ainda assim, muito tempo, muitas lutas e debates foram necessários para que tal direito, que deveria ser naturalmente exercido, pudesse ser de fato concedido.

No final do século XIX eram claras determinadas atitudes que destinavam as mulheres ao poder privado, familiar e materno, enquanto os homens atuavam na esfera pública. Assim, a figura de mãe sufocava todas as outras possibilidades femininas, associando a mulher à mãe redentora, protetora da sociedade. Com isso, seu papel na vida política era cada vez mais visto como um perigo para a família, o que justificava as atitudes dominadoras de afastamento.

No Brasil, no final do século XIX, muitas manifestações individuais de mulheres surgiram pelo direito ao voto, mas foi no século XX que as mulheres se organizaram em movimentos, com a criação da Federação Brasileira para o Progresso Feminino (FBPF), dentre outras organizações. Contudo, os poucos dados históricos sobre o movimento sufragista no país faz com que muitos creditem a concessão do direito ao voto feminino ao governo de Getúlio Vargas, e não o resultado de anos de lutas de mulheres e homens, o que diminui a memória coletiva.

Pretendemos nessa pesquisa reunir o maior número de registros históricos sobre mulheres que lutaram do período de 1830 a 1934 pelo sufrágio feminino, a fim de reconhecermos, por intermédio da documentação histórica, sua participação para tal ocorrência. Tal período foi escolhido porque foi nele que surgiram os primeiros registros, em livros e jornais, de artigos escritos por Nísia Floresta, primeira mulher a publicar sobre a igualdade de gêneros e de direitos.

As muitas mulheres que se levantaram e fizeram parte do movimento sufragista eram oriundas da pequena e média burguesia. Nessa época, o percentual de mulheres alfabetizadas era muito pequeno, já que o analfabetismo era símbolo de nobreza e virtude para as mulheres. Cabe esclarecer que, não procuramos nos aprofundar na discussão de diferenças individuais, classes sociais, raça e os muitos debates sobre a questão de gênero. Lógico que, pelo fato de optarmos sobre esse tema, não podemos fugir, em definitivo, desta discussão. Contudo, acreditamos que mulheres ricas ou pobres, mulheres cultas ou analfabetas, livres ou escravas, não importa a categoria social, a discussão do reconhecimento do direito ultrapassa todas as barreiras.

Durante o período de 104 (cento e quatro) anos verificamos muitas biografias, muitos registros de mulheres e homens na luta pelo sufrágio feminino. Optamos por escrever até 1934 pois foi neste ano, no dia 16 de julho, que a Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, finalmente, incorporou o direito de votar e ser votada para as mulheres.

Esta pesquisa tem interesse em abordar o protagonismo da mulher: as muitas mulheres que se levantaram na luta por seus direitos políticos, os muitos debates acerca dos direitos da mulher, os homens que apoiaram a causa feminina. Buscamos mostrar a dominação masculina e a luta de muitas mulheres para que essa herança cultural patriarcal, muitas vezes presente em nossos dias, fosse modificada na sociedade à época, para que o gênero deixasse de ser uma questão de discussão de privilégios. Destacamos, também, a dominação da mulher como resultado do modelo da família tradicional, na qual o homem era o líder, o dono, e exigia submissão e obediência da mulher.

A pesquisa mostra, nesse estudo, como a mulher foi construída ao longo dos anos como figura frágil, sem inteligência, sem capacidade para a vida política, por isso a total anulação de sua participação. Muitas dessas regras culturais foram construídas a partir da questão da anatomia feminina, fazendo com que a memória construísse a identidade individual e coletiva das mulheres, utilizando o discurso da inferioridade feminina.

Para Scaffo (2013, p. 29), existe um processo de autodestruição da memória feminina por concepções sobre o seu papel social: “pelo obscurantismo em que permaneceu, salvo raras exceções, um vácuo foi formado na história das mulheres, o que favoreceu a concepção de inferioridade em relação ao homem no que tange aos registros mnêmicos coletivos sobre suas realizações”.

Nestes registros, que pretendemos resgatar, é possível que o conhecimento acerca do protagonismo feminino desmitifique a ideia de uma natureza voltada para o lugar subalterno, e, conseqüente percepção de que a dimensão feminina não é inferior. Foi na imprensa feminina, no Brasil de 1830, que veiculava conteúdos considerados fortes, as primeiras mostras das reivindicações de mulheres que tinham uma maior participação na vida pública, dentre receitas culinárias e dicas de cuidados com o lar e com a família.

Ainda, em 1890/1891, ocorrem os mais constantes e interessantes debates entre congressistas sobre a questão do direito de voto para as mulheres. A pesquisa apresenta a discussão ocorrida entre as diversas posições dos congressistas, em comparação ao que ocorria na sociedade e nos diversos movimentos de identificação e igualdade de direitos, que trouxe impactos sobre a legislação, especialmente sobre a vida política da mulher, analisando, ainda, os discursos parlamentares sobre a organização de seus direitos.

Neste sentido, o objetivo principal da pesquisa é demonstrar a luta das mulheres por seus direitos políticos, que constitui parte da memória da emancipação feminina, no Brasil de 1830 até 1934. Essa abordagem permite uma análise que, ao transcender a perspectiva histórica, aborda a dimensão de natureza, também, sociológica da mulher, e busca contribuir analiticamente para o debate sobre a matéria e para eventuais correções dos rumos no futuro.

Nossa preocupação é recuperar a documentação como fonte primária da pesquisa, além dos livros sobre o tema. Desta forma, buscamos priorizar as leituras e a sistematização de documentos, jornais e revistas da época. Procuramos compreender nos documentos legais, a partir dos debates nos Anais do Parlamento (Câmara dos Deputados e Senado Federal) nos anos de 1890 até 1932, as diversas tendências políticas e, inclusive, ideológicas sobre o tema. Isso nos permite verificar o envolvimento do pensamento político conservador, progressista e libertário sobre a temática do direito de voto para a mulher e a emancipação feminina.

Para tanto, o estudo foi dividido em 4 seções. Após a introdução, na segunda seção, são traçadas as características das mulheres no Brasil do final do século XIX, a cultura, a sociedade, trabalhando a dominação masculina, principalmente quanto a mulher casada, que pertencia ao seu marido. Aborda como a violência psicológica da dominação masculina, culturalmente imposta à sociedade, retirou a mulher do papel político e social que deveria ter exercido à época, o que, infelizmente, enxergamos resquícios, ainda, em nossa sociedade atual. Este modelo de sociedade patriarcal enfatizou o processo de coisificação da mulher, em que nas relações exigia sua total submissão e obediência ao seu marido e/ou pai. Apresenta as principais mulheres da época que, com muita coragem, lutaram para a quebra do paradigma da dominação patriarcal. Mulheres audaciosas que buscaram fazer valer seus direitos, utilizando a imprensa como a chave para influenciar outras mulheres e a sociedade. Algumas dessas mulheres foram e serão aqui reconhecidas em seu percurso, e, muitas outras, anônimas, esperamos que se sintam homenageadas, pois, ainda que não citadas, todas lutavam pelo reconhecimento civil e sua capacidade de participar, também, da vida política, pela igualdade de direitos e respeito civil e social.

Na terceira seção são apresentados os primeiros movimentos femininos no mundo que buscaram a igualdade entre homens e mulheres. Aqui, a mulher que exerce não apenas o papel de mãe e esposa, papel de extrema importância social, mas também de militante. Buscamos citar alguns países que se destacaram na luta pelo sufrágio feminino, em especial a Inglaterra, onde iniciou a luta que influenciou os muitos movimentos feministas ao redor do mundo.

Na quarta seção são analisados os debates entre os congressistas da época, no Brasil de 1890 a 1934, com diversas justificativas para a negativa ou reconhecimento de liberdade de

direitos, ou igualdade, para a mulher na vida política. Tratamos, também, sobre o feminino e a força da mulher na luta por reconhecimento civil e democrático. Descrevemos sobre as mulheres na política, como a mudança na lei trouxe possibilidade e o impacto na sociedade como um todo, até o real reconhecimento do sufrágio feminino no Brasil. Apresentamos os debates no Congresso, onde os parlamentares discursam sobre a questão do direito de votar e ser votada para a mulher, trazendo, inclusive, justificativas de dominação, sem qualquer amparo legal, apenas pessoal, unicamente por entenderem que as mulheres não eram capazes ou que eram suas propriedades e eles teriam todo e qualquer direito de decisão sobre as suas ações. Mostramos a luta de mulheres como Leolinda Daltro, a primeira mulher a fundar uma associação pelo sufrágio feminino, o Partido Republicano Feminino (PRF), e, em especial, Bertha Lutz, nome lembrado e respeitado quando o assunto é a luta pelo direito de votar e de serem votadas para as mulheres.

Ao final, apresenta uma análise do estudo, verificando a importância dos movimentos femininos no Brasil de 1830 a 1934 para as mulheres de hoje, sua abertura para criação de leis que são aplicadas até nossos dias e influenciam a organização de demais projetos e leis nesse sentido.

“O maior fruto que podemos esperar do conhecimento é o discernimento e a exatidão para distinguir o que é verdadeiro e evidente daquilo que é falso e obscuro, para assim evitar cair no erro e no desprezo. Somos quase que levados a acreditar que os homens, ao menos os que passam por sábios, têm essa vantagem sobre as mulheres. Contudo, se tivermos um pouco dessa exatidão da qual falo, veremos que essa é uma das qualidades que mais lhes falta. Pois não somente eles são obscuros e confusos em seus discursos, e é frequentemente apenas por essa qualidade que eles dominam e atraem a crença de pessoas simples e crédulas, mas também rejeitam o que é claro e evidente, e zombam daqueles que falam de maneira clara e inteligível, como sendo fácil e comum demais; e são os primeiros a considerar aquilo que propomos como obscuro, como sendo misterioso”.

(LA BARRE, [1679] *apud* ROVERE, 2019, p. 77)¹

¹ François Poullain de la Barre (1647-1723), antigo padre católico convertido ao protestantismo, refugiado em Genebra, a partir de 1688, onde passa a estudar filosofia e se vê na missão de trazer todo seu potencial libertador do racionalismo moderno. Poullain, com isso, vai distribuir cartas de saber e do poder, tendo um livro completo que trata sobre a igualdade dos sexos, com o título: Sobre a igualdade entre os dois sexos: discurso físico e moral, onde vemos a importância de se desfazer dos preconceitos, de 1679. Seus textos tratam sobre a redistribuição de mérito, restituindo às mulheres seus saberes efetivos.

2 DESVENDANDO A VIOLÊNCIA DA DOMINAÇÃO MASCULINA

A dominação masculina é um processo de construção social, uma forma de violência física, moral, psicológica como também simbólica, que se reproduz ao longo da história da humanidade.

A diferença biológica, entre a mulher e o homem, foi usada, durante muito tempo, como uma justificativa à dominação masculina e como um meio a definir a mulher de uma maneira generalizante e excludente, destinando-a ao ambiente privado (familiar), considerado adequado à sua essência feminina e para o cumprimento de suas habilidades “naturais”.

Para Lerner (2019, p. 43), com a desculpa da maternidade como “a maior meta da vida das mulheres”, muitos pensadores advogaram que viram a divisão sexual como sendo justa e funcional. A força biológica dos homens, sua experiência em caças, foram exemplos usados na justificativa de construção do pensamento patriarcal de dominação:

A consequente explicação da assimetria sexual coloca as causas da submissão feminina em fatores biológicos pertinentes aos homens. A maior força física, a capacidade de correr mais rápido e levantar mais peso e a maior agressividade dos homens fazem com que eles se tornem caçadores. Portanto, tornam-se os provedores de alimento nas tribos e são mais valorizados e honrados do que as mulheres. As habilidades decorrentes da experiência em caça, conseqüentemente, permitem que se tornem guerreiros. O homem-caçador, superior em força, habilidade e com experiência oriunda do uso de ferramentas e armas, “naturalmente” vai proteger e defender a mulher, mais vulnerável, cujo aparato biológico a destina à maternidade e aos cuidados com o outro. Por fim, esta explicação determinista do ponto de vista biológico estende-se da Idade da Pedra até o presente pela afirmação de que a divisão sexual do trabalho com base na “superioridade” natural do homem é um fato, e, portanto, continua tão válida hoje quanto era nos primórdios da sociedade humana. (LERNER, 2019, p. 43).

Muitos aportes teóricos surgiram com a intenção de demonstrar essa diferença biológica entre homens e mulheres, na pretensão de manutenção da ordem social. Com isso, tem-se um grande abismo entre as relações de gênero. As relações de gênero referem-se à desigualdade de poder entre homens e mulheres, resultado de uma construção social do papel do homem e do papel da mulher, a partir de suas diferenças sexuais, expressada pelas relações de poder e subordinação, representada pela discriminação de funções, normas e condutas para homens e mulheres. Trata-se de um tipo de arranjo social que se mostrou e, ainda se mostra conveniente aos interesses para a manutenção da dominação masculina, em especial, no que tange às questões de natureza econômica.

Scaffo divide a violência de gênero, que ocorre no espaço social, em:

analítica, por apreender a complexidade das relações como fundamento da lógica patriarcal, e histórica, por se apresentar como um fundamento do ordenamento social que estrutura lugares para o feminino e o masculino a partir da divisão do público e do privado, tendo o feminino, inequivocamente, um lugar secundário (SCAFFO, 2013, p. 66).

O domínio masculino foi exercido por anos sobre a mulher, por ser considerada inferior e digna de proteção. As mulheres do século XIX viviam submissas, não possuindo direitos sociais e políticos, sendo vistas como propriedade de seus maridos ou pais e, na ausência destes, dos irmãos.

O poder, a força centralizadora do controle, a opressão que sugere um dominador e um dominado, se arraigavam às relações sociais, culturais, econômicas, políticas e sexuais. Nesta complexidade social, os papéis femininos eram afirmados a partir de uma anulação, a premissa da mulher submissa às diversas ordens a elas impostas, sem o reconhecimento da sua individualidade. Este discurso foi estabelecido, por muito tempo, para naturalizar a condição feminina e suas características próprias. Podemos citar como exemplo a educação das mulheres, que se restringia ao ambiente doméstico, pois presumia-se ideologicamente que as mulheres não tinham qualquer valor para o mercado de trabalho ou para política.

É pertinente observar a esse respeito, conforma assinala Izumino (1998), que as diferenças sexuais entre os homens e as mulheres estão socialmente definidas em função da conjuntura social.

O Código Filipino², de 1603, aplicado no Brasil até a promulgação do Código Civil de 1916, designava o marido como a “cabeça do casal”, sendo esse detentor das decisões sobre a educação e criação dos filhos, como nos elucida Hirigoyen:

Eram atribuídas à masculinidade a força, a coragem, a vontade de agir. A feminilidade significava doçura, paciência, instinto maternal. O Código de Napoleão consagrou essa situação, privando as mulheres de qualquer direito e fazendo delas uma propriedade do marido. Mas, naquela época, mesmo que se pudesse deplorar a violência física dos homens em relação às mulheres, a dominação era aceita porque, em compensação, cabia ao homem, em princípio, garantir-lhe segurança e proteção. O artigo 213 do

² As Ordenações Filipinas resultaram da reforma feita por Felipe II da Espanha (Felipe I de Portugal), ao Código Manuelino, durante o período da União Ibérica. Continuou vigindo em Portugal ao final da União, por confirmação de D. João IV. Até a promulgação do primeiro Código Civil brasileiro, em 1916, estiveram também vigentes no Brasil. Blake informa que esta é a primeira edição brasileira deste código. ALMEIDA, Candido Mendes de. **Código Philippino, ou, Ordenações e leis do Reino de Portugal**: recopiladas por mandado d'El-Rey D. Philippe I. 14. ed. Portugal, 1603. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/242733>. Acesso em: 10 ago. 2019.

antigo Código Civil dizia: “O marido deve proteção à sua esposa que, em contrapartida, lhe promete obediência” (HIRIGOYEN, 2006, p. 74).

Na esteira dessa linha de raciocínio, Beauvoir (1980, p. 53) afirma que “a construção da posição de subalternidade da mulher frente ao homem sempre teve como referência paradigmática o patriarcado”. Em sua opinião, os papéis sociais sempre estiveram bem definidos na sociedade, ou seja, enquanto a mulher tinha filhos, que era sua função natural, cuidava dos afazeres domésticos, numa repetição de atos, sem qualquer novidade, o homem era o grande inventor, o desbravador, onde suas ações demonstravam sua força e sua capacidade de superação.

Também para Hunt, o papel da mulher estava definido para ser dependente de seus pais ou maridos, enquanto os escravos e as crianças poderiam, em algum momento da vida, se libertar das imposições da sociedade:

Às crianças e aos insanos faltava a necessária capacidade de raciocinar, mas eles poderiam algum dia ganhar ou recuperar essa capacidade. Assim como as crianças, os escravos, os criados, os sem propriedade e as mulheres não tinham independência de status requerida para serem plenamente autônomos. As crianças, os criados, os sem propriedade e talvez até os escravos poderiam um dia tornar-se autônomos, crescendo, abandonando o serviço, adquirindo uma propriedade ou comprando sua liberdade. Apenas as mulheres não pareciam ter nenhuma dessas opções: eram definidas como inerentemente dependentes de seus pais ou maridos (HUNT, 2009, p. 27).

Desde a infância, a menina era incentivada a brincar com outras meninas de cuidar da casa, dos irmãos menores, enquanto o menino brincava de carrinho, lutas e disputas de poder, o grande provedor de cuidado e assistência. A mulher era considerada frágil, digna de proteção, não possuindo inteligência para participar da vida pública – por isso o seu lugar era em casa, cuidando de seus filhos. Seus maridos e pais eram donos de sua vida, e a sua mãe devia prepará-la para conseguir um bom casamento. Assim, a cultura patriarcal dominante passada de geração para geração ratificava essa instrução, formando, no caráter da mulher e do homem, uma forte diferença entre os sexos, a qual o homem era um ser superior à mulher.

Lerner (2019) nos elucidava que a sociedade patriarcal, existente há milênios, exerce a dominação pela troca de proteção, alimentando a subordinação entre os sujeitos, sendo que o dominador é aquele que exerce poder sobre as pessoas, papel exclusivo para os homens, que detinham os meios de produção e poderiam exercer o controle sobre os que não tinham:

Por quase quatro mil anos, as mulheres moldaram sua vida e agiram sob o “guarda-chuva” do patriarcado, em particular, uma forma do patriarcado mais bem descrito como dominação paternalista. Essa expressão fala da

relação de um grupo dominante, considerado superior, com um grupo subordinado, considerado inferior, em que a dominação é mitigada por obrigações mútuas e direitos recíprocos. O dominado troca submissão por proteção, trabalho não remunerado por manutenção. Na família patriarcal, as responsabilidades e obrigações não são distribuídas de modo semelhante entre aqueles a serem protegidos: a subordinação dos meninos à dominação do pai é temporária; dura até que eles mesmos se tornem responsáveis por suas casas. A subordinação das meninas e das esposas dura a vida inteira. As filhas podem escapar de tal dominação apenas caso se posicionem como esposas sob a dominação/proteção de outro homem. A base do paternalismo é um contrato de troca não escrito: sustento econômico e proteção oferecidos pelo homem pela subordinação em todos os campos, serviço sexual e trabalho doméstico não remunerado oferecido pela mulher. Ainda assim, a relação não raro continua de fato e pela lei, mesmo quando o parceiro não cumpre com suas obrigações (LERNER, 2019, p. 267-268).

É interessante constatar a maneira como determinados padrões eram mantidos para dar suporte a essa diferença e identificar a dominação masculina principalmente ante a constatação de que o ser homem era superior ao ser mulher. Diante desse cenário justificava-se então o processo de submissão que fazia parte, não apenas do universo subjetivo da mulher, mas de uma grande corrente do imaginário social. A esse respeito Butler (2017, p. 90) afirma que essa sujeição forma o sujeito, sendo “um tipo de poder que não só unilateralmente age sobre determinado indivíduo como uma forma de dominação, mas também ativa ou forma o sujeito”.

Essa diferenciação de atividades entre mulheres e homens é abordada por Bourdieu (2014) quando demonstrou, de forma clara, essa dominação masculina social e política sobre as mulheres:

Inscrita nas coisas, a ordem masculina se inscreve também nos corpos através de injunções tácitas, implícitas nas rotinas da divisão do trabalho ou dos rituais coletivos ou privados (basta lembrarmos, por exemplo, as condutas de marginalização impostas às mulheres com sua exclusão dos lugares masculinos). As regularidades da ordem física e da ordem social impõem e inculcam as medidas que excluem as mulheres das tarefas mais nobres (conduzir a charrua, por exemplo), assinalando-lhes lugares inferiores (a parte baixa da estrada ou do talude), ensinando-lhes a postura correta do corpo (por exemplo, curvadas, com os braços fechados sobre o peito, diante de homens respeitáveis), atribuindo-lhes tarefas penosas, baixas e mesquinhas (são elas que carregam o estrume, e, na colheita das azeitonas, são elas que as juntam no chão, com as crianças, enquanto homens manejam a vara para fazê-las cair das árvores), enfim, em geral tirando partido, no sentido dos pressupostos fundamentais, das diferenças biológicas que parecem assim estar à base das diferenças sociais (BOURDIEU, 2014, p. 41).

Tendo como estudo essa questão do poder em suas diferentes formas de capilarização e trazendo para o âmbito da dominação masculina, depreende-se da explicação que, o homem

se inscreve em uma série de diferenciações entre ele e a mulher a fim de estimular práticas que convém ao seu sexo, para proibir e coibir atitudes consideradas impróprias para as mulheres.

Foucault (2014, p. 293) chama esse poder dominador de poder disciplinar, que funciona como mecanismo de dominação e, ao mesmo tempo, disfarça “o exercício efetivo de poder”. Em seu modo de entender, o exercício do poder se dá dentro dos limites da soberania e dentro de um mecanismo de disciplina.

O homem, ao exercitar essa diferenciação entre ele e a mulher, cria um espaço muito grande entre as relações, no qual a mulher fica restrita ao ambiente familiar, numa repetição de padrões de comportamento. Scaffo (2013) traz a diferença entre sexo e gênero, afirmando que o sexo se refere às características específicas dos aparelhos reprodutores femininos e masculinos, enquanto que gênero se refere às relações sociais desiguais entre homens e mulheres, resultantes de uma construção do papel social de cada um, a partir das diferenças sexuais.

Apesar de não ter trabalhado o conceito de gênero, Bourdieu (2014) afirma que dominação masculina é uma forma particular de violência simbólica, confirmada pela ordem social das coisas ou como as coisas são estipuladas. A diferença construída entre gêneros justifica a diferença social da divisão do trabalho. Vejamos:

A ordem social funciona como uma imensa máquina simbólica que tende a ratificar a dominação masculina sobre a qual se alicerça: é a divisão social do trabalho, distribuição bastante estrita das atividades atribuídas a cada um dos dois sexos, de seu local, seu momento, seus instrumentos; é a estrutura do espaço, opondo o lugar de assembleia ou de mercado, reservado aos homens, e a casa, reservada às mulheres; ou, no interior desta, entre a parte masculina, com o salão, e a parte feminina, com o estábulo, a água e os vegetais; e a estrutura do tempo, as atividades do dia, o ano agrário, ou o ciclo da vida, com momentos de ruptura, masculinos, e longos períodos de gestação, femininos (BOURDIEU, 2014, p. 22 e 24).

Aprofundando essa temática, Kehl (2016) mostra como era necessário que as mulheres tivessem certos tipos de comportamentos, como recato e docilidade, para que correspondessem a essa expectativa de feminilidade:

A feminilidade aparece aqui como o conjunto de atributos próprios a todas as mulheres, em função das particularidades de seus corpos e de sua capacidade procriadora; a partir daí, atribui-se às mulheres um pendor definido para ocupar um único destino para todas: a maternidade. A fim de melhor corresponder ao que se espera delas (que é, ao mesmo tempo, sua única vocação natural), pede-se que ostentem as virtudes próprias da feminilidade: o recato, a docilidade, uma receptividade passiva em relação

aos desejos e às necessidades dos homens e, a seguir, dos filhos (KEHL, 2016, p. 40).

O homem, ao tomar para si o papel de garantidor, mantém a mulher em dependência, controlando suas vontades, o que permite que o mesmo construa normas paradigmáticas que lhe assegurem o poder e o controle, o que pode ser verificado na ideologia patriarcal de dominação. Assim, a vontade do homem é soberana, não restando à mulher qualquer direito ou participação na vida pública e nas grandes “conquistas”. Com isso, o homem consegue manter sua posição de superioridade, restando à mulher o papel de procriadora e de cuidadora. “Em nenhum momento ela cria: mantém a vida da tribo dando filhos e pão, nada mais” (BEAUVOIR, 1980, p. 94). Este procedimento se perpetua, cultural e socialmente, por séculos, provocando à mulher traços de impotência, insegurança, desvalorização, o que a mantém, em muitos casos, em condições de subalternidade.

Nesse contexto, a mulher vivia para seus filhos, seu esposo e a sua casa, devendo ficar longe do mundo do trabalho e suas tentações, conforme afirma Scaffo:

Dessa forma, a mulher passa a viver para amar seus filhos, seu esposo e sua casa. Para tal, deve ser pura e ficar longe das tentações do mundo externo e do mundo do trabalho, este reservado ao homem, que cada vez mais se ausenta da casa. Nesse novo modelo familiar, centrado agora na criança, a mulher deve ser supervisora do desenvolvimento dos seus filhos. Portanto, deve ser delicada, assexuada e dependente da proteção e nutrição do marido, cujo status deve ser respeitado porque lhe é superior – faz parte do mundo público, o que permite criar regras e ditar comportamentos (SCAFFO, 2013, p. 38).

É perceptível, ainda em nossa sociedade, que o tratamento dispensado à mulher a coloque em posição de inferioridade em relação ao homem, uma cultura dominante que ainda carregamos, a visão patriarcal, muito presente na época colonial, na qual o homem era o senhor da palavra e do poder.

A construção da superioridade masculina é historicamente marcante e serviu para justificar suas ações na manutenção da mulher como um ser dependente. Nesse contexto, Bourdieu (2014), afirma que a ideia de dominação é aprendida pelo homem e absorvida, inconscientemente, pela mulher. Tal comportamento é ratificado pela sociedade, através de repetições culturais. A dominação é uma construção histórica, apontando a educação como facilitadora da criação das desigualdades entre os gêneros.

As premissas dominantes, para Bourdieu (2014), estão imersas no ambiente familiar, mas os principais alicerces que mantêm e reproduzem essa visão de poder patriarcal são a igreja, a família e a escola, sendo responsáveis, em cada período histórico, pela perpetuação

da hierarquia de gêneros, cabendo à família o papel principal da reprodução da dominação e da visão masculina.

A igreja, marcada pelo antifeminismo, mantém uma visão pessimista das mulheres e da feminilidade, em que os valores morais são completamente dominados pelos valores patriarcais e pelos dogmas de inferioridade das mulheres. E a escola, mesmo liberta da tutela da igreja, continua, conforme nos demonstra Bourdieu (2014), a transmitir os pressupostos da representação patriarcal, dentre elas, entre as maneiras de ser e de ver, de se representarem (homem e mulher), suas aptidões e inclinações, o que contribuiria não apenas para traçar o seu destino social como também a intimidade das imagens de si mesmo.

Há, ainda, no entender desse autor, o Estado, que ratifica e reforça as prescrições e procriações do patriarcado. Acrescenta ainda que o princípio e o modelo da ordem social como ordem moral vem fundamentada na preeminência absoluta dos homens em relação às mulheres, dos adultos sobre as crianças. E esse pensamento de superioridade masculina cria marcas culturais que muitas vezes não é enxergado pela sociedade, pelo agressor e pela vítima que inverte mentalmente o papel e começa a achar que ela quem é a errada.

O patriarcado, afirma Lerner (2019), sustenta e mantém a dominação masculina, tomando como base a família, a igreja, as escolas e as leis. Por isso, em sua opinião, muitas mulheres acreditam que precisam de um homem para sua proteção:

São ideologias que nos ensinam que as mulheres são naturalmente inferiores. Foi, por exemplo, por meio do patriarcado que se estabeleceu que o trabalho doméstico deve ser exercido por mulheres e que não deve ser remunerado, sequer reconhecido como trabalho. Trata-se de algo visto de modo tão natural e instintivo, que muitas e muitos de nós sequer nos damos conta. Portanto, ler e falar sobre o patriarcado é desnaturalizar nossa existência. É reparar que existe um sistema estrutural que ainda mantém a hierarquia da sociedade (LERNER, 2019, p. 21).

Para Lerner, apesar de todas as conquistas das últimas décadas, ou seja, até 1985, quando escreveu seu livro, ainda considerava que vivíamos no patriarcado, o que arrisco afirmar que, em 2020, essa situação pouco mudou. Vale observar que nos dias atuais, ainda encontramos a repetição do discurso da dominação masculina, onde as mulheres são frágeis e devem exercer atividades “próprias” para seu sexo. Verificamos isso muito presente nas funções consideradas femininas, como: empregadas domésticas, enfermeiras, acompanhantes, dentre outras. Trazemos essa identificação da mulher de uma herança culturalmente patriarcal, onde meninos ainda são estimulados a brincarem de carros e lutas e meninas com suas bonecas e de casinha. Salztrager (2016) elucida que os mecanismos de poder criam uma

identidade pretensamente verdadeira, afirmando que o poder é produtor de verdades, o que traria essa naturalização nas relações entre dominado e dominador.

A violência psíquica se apropria do peso do estigma feminino de ser mãe, mulher, profissional, dona de casa ao mesmo tempo. As fronteiras entre o ser-mulher e o ser-homem tornam-se cada vez mais claras e distantes, demonstrando a impossibilidade de troca ou igualdade de papéis, uma vez que são sustentadas pela ideia de natureza ou essências opostas.

Não podemos afirmar que a violência psicológica traz efeitos danosos maiores do que a violência física, mas aquela, por ser difícil de ser reconhecida por seus atores, se torna constante e, talvez, mais opressiva e devastadora. Esta manipulação, muitas vezes, pode vir mascarada de cuidado e zelo.

Em muitos casos a violência psíquica chega as vias da violência física, já que a mulher não é o que o homem gostaria que ela fosse ou o que ela deveria ser como mulher. Neste sentido, chamamos atenção novamente ao estigma mulher-mãe ou mulher-recatada, a mulher submissa não apenas ao seu marido ou namorado, mas às regras de uma sociedade patriarcal, uma sociedade predominantemente masculina.

Para Vianna e Farias (2015, p. 41) a violência é praticada na condição de dominação. Afirmando os autores que “o impulso para prática de ações violentas vem surgir à medida que o regime cultural impõe limitações à vida, oprimindo-a”. Hirigoyen assim nos elucidava:

Violência física e violência psicológica estão interligadas: homem algum vai começar a espancar sua mulher da noite para o dia, sem razão aparente, em uma crise de loucura momentânea. A maior parte dos cônjuges violentos primeiro prepara o terreno, aterrorizando a companheira. Não há violência física sem que antes não tenha havido violência psicológica. Porém, somente a violência psicológica, como no caso da violência perversa, pode trazer grandes desgastes. Muitas das vítimas dizem que é a forma de abuso mais difícil de aguentar no quadro da vida de um casal.

[...] é muito mais difícil medir o que sente uma vítima da violência psicológica (HIRIGOYEN, 2006, p. 27-28).

Levy (2018) confirma esse pensamento ao afirmar que a violência física é mais diretamente identificável e reconhecível por se tratar de comportamento observável e manifesto. Já na violência psicológica existe a dificuldade da identificação, porque suas formas de manifestação são mais sutis e por uma gama enorme de realizações, que variam de acordo com a sensibilidade e suscetibilidade dos sujeitos envolvidos, além de outras condições.

O homem, ao usar da violência psicológica de dominação, utiliza de atos de desqualificação para que a mulher perca a confiança em si e aceite a sua condição de desvalorização, de acordo com as ideias de Hirigoyen:

ataca a autoestima, demonstra que não vale nada, que não tem nenhum valor. A violência é expressa em forma de atitudes desdenhosas, palavras pejorativas e comentários desagradáveis. Pode consistir em denegrir o que faz, o que é; expressar dúvidas sobre a saúde mental e também acusá-la de depressiva, antecipando assim, o que deseja introduzir nela (HIRIGOYEN, 2006, p. 31).

Farias (2011, p. 22) afirma que mediante as práticas de violência, seus atores reduzem a liberdade de outros, impedindo-os de escolherem os meios de sobrevivência, obrigando a ambiguidade de seus atos e “deformando suas convicções em nome de uma ilusória tranquilidade do Estado, de uma comunidade, de um grupo”, partindo da premissa de que a violência faz parte da natureza humana e que somos potencialmente violentos, mas que nem por isso devemos aceitá-la.

A violência contra as mulheres é abordada por Chauí (1985) como resultado da cultura da dominação masculina, sendo produzida e reproduzida tanto por homens como por mulheres. A autora define a violência como transformadora de diferenças em desigualdade hierárquicas, com o intuito de dominar, explorar, oprimir. Afirma que a violência trata o ser dominado como “objeto” que, quando silenciado, se torna dependente e passivo.

A violência psicológica surge da necessidade de submeter o outro para controlá-lo e manter o poder sobre este. Existem muitos tipos de violência: a violência psicológica, a violência física, a violência patrimonial, a violência sexual, dentre outras. Porém, a violência psicológica por ser, em muitos casos, imperceptível, se tornando um dos tipos mais graves, uma vez que, em alguns exemplos, não é possível identificá-la e nem seus efeitos danosos. A violência psicológica vem carregada da cultura de dominação, da necessidade de colocar a mulher em seu lugar enquanto fêmea e frágil. A violência, em muitos casos, cria marcas, fazendo com que a pessoa se sinta culpada e até desprezível, merecedora de todo o sofrimento causado.

A violência perversa é a violência em estado puro. Ela pode infiltrar-se no espírito do outro, a fim de levá-lo a se autodestruir. Esse movimento mortífero prossegue mesmo na ausência daquele que o pôs em marcha, e não para nunca, ainda quando a mulher decide deixar o cônjuge violento. Chega a ser contagioso e é um risco dos grandes: as vítimas ou as testemunhas podem começar também a transgredir, a perder seus referenciais (HIRIGOYEN, 2006, p. 68).

Na violência psicológica, o agressor adota uma série de atitudes que buscam negar a maneira de ser da vítima. Seus gestos tentam desestabilizar a outra pessoa. A posição de dominação – que declara que o homem é mais forte, um ser superior à mulher, em seu corpo, em sua inteligência, em sua capacidade – já é, por si só, uma violência psicológica, pois legitima os atos de dominação e violência masculina, já que esse é dono de sua mulher.

Essa negação de direitos leva a pessoa a ser lesada em sua expectativa de reconhecimento como sujeito capaz de formar juízo. Afirma Honneth que:

a particularidade nas formas de desrespeito, como as existentes na privação de direitos ou na exclusão social, não representa somente a limitação violenta da autonomia pessoal, mas também sua associação com o sentimento de não possuir o status de um parceiro da interação com igual valor, moralmente em pé de igualdade; para o indivíduo, a denegação de pretensões jurídicas socialmente vigentes significa ser lesado na expectativa intersubjetiva de ser reconhecido como sujeito capaz de formar juízo moral; nesse sentido, de maneira típica, vai de par com a experiência da privação de direitos uma perda de auto-respeito, ou seja, uma perda da capacidade de se referir a si mesmo como parceiro em pé de igualdade na interação com todos os próximos. Portanto o que aqui é subtraído da pessoa pelo desrespeito em termos de reconhecimento é o respeito cognitivo de uma imputabilidade moral que, por seu turno, tem de ser adquirida a custo em processos de interação socializadora. Mas essa forma de desrespeito representa uma grandeza historicamente variável, visto que o conteúdo semântico do que é considerado como uma pessoa moralmente imputável tem se alterado com o desenvolvimento das relações jurídicas: por isso, a experiência da privação de direitos se mede não somente pelo grau de universalização, mas também pelo alcance material dos direitos institucionalmente garantidos (HONNETH, 2003, p. 216-217).

Para Levy (2018) toda essa distorção, como forma de violência psicológica, vem amparada pela mentira, ou seja, aquele que distorce modela suas referências para exercer o poder sobre o outro, ao ponto que sua vítima tem sua capacidade de reflexão e percepção afetadas, perdendo suas próprias referências. A autora afirma que a violência perversa, uma forma de violência psicológica, tem potencial destrutivo do ser humano:

A cada etapa desse entendimento, há que se atravessar o espanto, o choque. A intensidade do conteúdo chega a impactar o aparato cognitivo necessário à sua absorção. Ou seja, o choque frente ao conteúdo violento implica um comprometimento da própria capacidade cognitiva de processar esse conteúdo informacional, retardando a responsividade frente ao mesmo, advindo uma desestruturação psíquica pelo choque da vítima diante da desumanização com a qual se defronta e à qual foi submetida (LEVY, 2018, p. 146).

A violência, seja de qualquer tipo, traz marcas e traumas que muitas vezes podem ser repetidos por anos por seus atores. Segundo Gondar (2012), as situações traumáticas destroem

vínculos quando os autores não reconhecem seus erros, o que traz às suas vítimas o sentimento de aniquilamento, sendo muito difícil a sua recuperação.

Nesse sentido, Honneth (2003) afirma o mal que essas atitudes trazem ao agredido, ferindo sua confiança e a confiança no mundo, lhe sendo subtraído o respeito natural por seu próprio corpo.

Os maus-tratos físicos de um sujeito representam um tipo de desrespeito que fere duradouramente a confiança, aprendida através do amor, na capacidade de coordenação autônoma do próprio corpo; daí a consequência ser também, com efeito, uma perda de confiança em si e no mundo, que se estende até as camadas corporais do relacionamento prático com outros sujeitos, emparelhada com uma espécie de vergonha social. Portanto, o que é aqui subtraído da pessoa pelo desrespeito em termos de reconhecimento é o respeito natural por aquela disposição autônoma sobre o próprio corpo que, por seu turno, foi adquirida primeiramente na socialização mediante a experiência da dedicação emotiva; a integração bem sucedida das qualidades corporais e psíquicas do comportamento é depois como que arrebatada de fora, destruindo assim, com efeitos duradouros, a forma mais elementar de auto-relação prática, a confiança em si mesmo (HONNETH, 2003, p. 215).

Em conformidade com esse pensamento, Hirigoyen (2006) afirma quais são os sintomas nas pessoas traumatizadas, que podem se repetir durante anos, mesmo após a finalização da relação ou da agressão, seja psicológica, física ou sexual, o chamado transtorno de estresse pós-traumático, trazendo manifestações de ansiedade, seguido permanentemente por um sentimento de insegurança e ataques de angústias semelhantes a acessos de pânico, fazendo com que as pessoas demonstrem dificuldades para dormir, tenham pesadelos que trazem à tona o passado. Para a autora, o principal sintoma são reminiscências ansiosas do efeito danoso, bastando uma conversa para lembrar todo o ato traumatizante e a vítima se enxergar novamente na mesma angústia que experimentou no momento da violência.

Gregori (1993), em concordância com essa posição, afirma que a mulher foi definida como um ser para o outro, em que a mulher idolatrada pela cultura machista é aquela que se sacrifica, submissa ao homem, a boa mãe e esposa.

Neste sentido, Scaffo (2013) traz a importância que a linguagem na época desempenhou para a regulação das relações entre os homens e as mulheres. Afirma, como exemplo, que a linguagem trouxe o conceito de instinto maternal, fazendo com que o próprio sistema educacional fosse voltado para a preparação da menina e da mulher como boa esposa e boa mãe.

Outro aspecto que Scaffo (2013) apresenta da influência da linguagem sobre a mulher e seu papel, é a concepção de que à mulher cabe apenas no espaço privado, o que restringe a ampliação de suas capacidades intelectuais, resultando no atraso de sua participação na vida

pública. Quer dizer, esses argumentos reforçam, de forma paradigmática, a ideologia patriarcal, através da dicotomia de gêneros. Tais princípios de fragilidade são enraizados na linguagem, no comportamento, que ecoam até a atualidade e perpetuam as desigualdades entre os gêneros masculino e feminino:

Observamos que as exigências protocolares relativas ao espaço privado incidem muito mais sobre a mulher. A aderência às normas e costumes familiares, que se organiza em torno da mãe pela dependência e em torno do pai pela obediência, torna a mulher-filha herdeira de uma cultura de subordinação e desvalorização. Ao receber prescrições que atravessam gerações de lugar secundário, a mulher desenvolve altíssimo grau de identificação com um passado formatado por concepções patriarcais, cujo relevo atravessa seu imaginário, não lhe permitindo discernir se o traço identitário é fruto de uma memória herdada. Esta assunção dos protocolos de gênero transmitidos pela mãe faz com que seja estabelecido um pacto de manutenção do enquadramento comportamental, por vezes silencioso, entre filha e mãe (SCAFFO, 2013. p. 57).

A memória é uma reconstrução do passado. A memória traz, seja através de símbolos, de uma repetição de atos, a continuidade de determinados aprendizados ou costumes. Com isso, em nossa herança cultural, identificamos muitos resquícios da sociedade patriarcal, onde reproduz que o homem ainda ocupe cargos maiores e mais qualificados do que a mulher, pois estão melhores preparados para isso, seja física ou intelectualmente. Pollak (1989) acredita que as recordações pessoais e grupais permanecem por muito anos, sendo passadas de geração para geração no interior das famílias, das redes sociais afetivas e/ou políticas. Para Halbwachs (1968) essa reconstrução é feita a partir não de uma memória individual, mas sim de uma memória coletiva. E essa transmissão cultural é a memória que faz referência e que nos traz uma ideia de imutabilização, cristalizando valores:

A concepção da função primordial da memória, enquanto imagem compartilhada do passado que é a de promoção de um laço de afiliação entre os membros de um grupo com base no seu passado coletivo, conferindo-lhe uma ilusão de imutabilidade, ao mesmo tempo, que cristaliza os valores e as aceções predominantes do grupo ao qual as memórias se referem (HALBWACHS, 1968, p. 21).

Em decorrência disso, muitas mulheres se mantêm na posição de subalternas, uma vez que essa cultura de dominação patriarcal ainda é transmitida em nossa sociedade, sejam pelos nossos parentes mais próximos (pais, tios, avós) sejam pelos ditames da sociedade, onde ela sofre a cobrança na sua capacidade em ser mulher, ou seja, aquela que cuida do lar, dos filhos, do marido, tendo o casamento e a maternidade como destino para alcançar o seu valor como mulher, em alguns casos, abdicando da sua autorrealização.

Em *Violência de Gênero e Memória Social*, Scaffo (2011) afirma que toda a violência praticada contra a mulher tem origem nas desigualdades que predominam em nossa sociedade, ao descrever:

A violência de gênero é gerada no seio das disputas pelo poder, visando produzir uma heteronomia, a potencializar o controle social e, em última instância a reproduzir uma matriz hegemônica de gênero: as desigualdades salariais; o assédio sexual no trabalho; o uso do corpo da mulher como objeto, nas campanhas publicitárias; o tráfico internacional de mulheres; o tratamento desumano que muitas recebem nos serviços de saúde, etc. Todas essas formas atingem a cidadania das mulheres, criando barreiras que impedem o acesso das mesmas a investimentos mais substantivos em termos de direitos sociais, econômicos, civis, em síntese, representam uma violação de direitos humanos que lhes é devido (SCAFFO, 2011, p. 115).

A autora elucida que “as relações atuais podem ser agregadas às geracionais”, uma vez que correspondem a concepção do ser humano como sujeito histórico. Esclarece que, “é nos espaços das relações interpessoais que as práticas discriminatórias vão se produzindo, reatualizando e naturalizando” (SCAFFO, 2011, p. 126).

Mesmo com toda opressão, controle e dominação masculina, não podemos deixar de observar os movimentos de mulheres corajosas, a frente de seu tempo, que se levantaram para a conquista e reconhecimento de direitos, que até hoje influenciam os debates políticos e sociais. Essas mulheres incríveis e suas trajetórias, fundamentais para o nosso estudo, serão abordadas adiante.

2.1 Mulheres que contribuíram para a quebra do paradigma da dominação masculina no Brasil de 1830: a conquista do direito de votar e ser votada em 1934

As produções acadêmicas e científicas no século XIX, de certo modo, acentuaram e legitimaram os critérios acerca de uma divisão clara dos sexos, em que cada um tem a sua função, seu papel, suas tarefas e seus espaços. Como visto na seção anterior, exaustivamente, o lugar destinado às mulheres, no contexto do século XIX, era o lar, o ambiente familiar, onde a mulher deveria cuidar dos filhos e educá-los, sendo essencial à conservação das famílias e, assim, da sociedade, pois difundia-se a crença de que as mulheres não tinham capacidade física e nem dotação mental para a vida política, conforme elucida Perrot:

A ação das mulheres no século XIX constitui sobretudo em ordenar o poder privado, familiar e materno, a que eram destinadas. Bonnie Smith mostra como as burguesas do Norte da França, excluídas, depois de 1860, da gestão dos negócios a que até então estavam associadas, retiradas de suas belas

casas doravante afastadas do perímetro da fábrica, administra seus interiores, a numerosa família, a criadagem, edificando uma moral doméstica coerente, que dá sentido às suas menores ações. A fé contra a razão, a caridade contra o capitalismo e a reprodução como justificativa fundamental constituem eixos principais dessa moral (PERROT, 2017, p. 189).

Já aos homens estavam garantidos nos lugares de produção, o controle da mulher e dos filhos, a política, se tornando cada vez mais distante de sua família em razão do trabalho e do cenário forjado pelos costumes e tradições da época.

Os discursos proferidos sobre a mulher no século XIX são intensos e contraditórios. De um lado, a mulher era a louca, a herdeira das feitiçarias das outras, filha do diabo; por outro lado, era a mãe, a fonte de frescor da sua família, doce, passiva, amável, quieta. Estes discursos demonstravam a relação de poder entre os sexos, uma relação de domínio, submissão, de coerção e, também, de resistência. A mulher era tida como frágil, aquela que entre seus bordados ficava à espera do seu “salvador”.

A imposição feita às mulheres, pelo clero católico, de resguardo, caracteriza a mulher como responsável pela tentação e pelo pecado, devendo não se expor para não enfraquecer o homem. Uma demonstração de medo, daí a tentativa reiterada de fazer a mulher se sentir menor, dependente.

A própria consciência da opressão que sofriam, fez com que as mulheres começassem a se afirmar em palavras e gestos, mas não aqueles impostos a estas, e sim, gestos libertacionários e reivindicatórios, ainda que de forma lenta e com recuos forçados. Dentre essas mulheres, está Dionísia Gonçalves Pinto, mais conhecida como Nísia Floresta ou, mais precisamente, Nísia Floresta Brasileira Augusta. Nas próximas subseções, será abordada a história de cada uma dessas corajosas mulheres.

2.1.1 Nísia Floresta

Nísia nasceu em Parary, no Rio Grande do Norte, em 12 de outubro de 1810, cuja mãe, Antonia Clara Leite, pertencia a uma tradicional família agrária e o pai, Dionísio Gonçalves Pinto, era advogado português, homem culto e liberal, que chegara ao Brasil no início do século XIX (SCHUMACHER, 2000, p. 451).

Nísia foi iniciada nos estudos clássicos. Com a influência do pai passou a dominar os idiomas francês e italiano. Em razão do seu pai sofrer muitas perseguições dos movimentos antilusitanos, a família vivia constantemente de mudança, passando por Goiana, Recife e Olinda, o que fez com que Nísia tivesse contato com diversas culturas e realidades. Casou-se

aos 13 anos, contra a sua vontade, com Manoel Alexandre Seabra, dono de terras. O casamento durou pouco e Nísia voltou a morar com seus pais em Goiana, e, após, em Olinda.

Por volta de 1824, após o assassinato de seu pai, Nísia passou a residir com Manoel Augusto de Faria Rocha, jovem acadêmico da Faculdade de Direito de Olinda, uma atitude corajosa à época, pois seu primeiro marido, inconformado com a separação, ameaçava-a constantemente, acusando-a de adultério.

Em 1830, Dionísia começou a publicar seus primeiros artigos abordando a situação feminina, no periódico *Espelho das Brasileiras*, jornal dedicado às mulheres pernambucanas, do tipógrafo francês Adolphe Emile de Bois Garin, sendo a primeira mulher a publicar em jornais, numa época que a imprensa nacional ainda era muito recente (SCHUMAHER, 2000, p. 451).

Em 1832, publicou sua obra mais conhecida *Direito das mulheres e injustiça dos homens*, tradução livre da *Vindication of the Rights of Woman*, de *Mary Wollstonecraft*, onde adotou, definitivamente, seu nome Nísia Floresta Brasileira Augusta, escolha feita porque “Floresta” era o nome da fazenda onde nasceu; “Brasileira”, por seu orgulho nacional; e “Augusta”, em homenagem ao seu segundo marido.

A luta por direitos femininos vem influenciada pelos movimentos europeus das chamadas sufragistas. Nísia, aproveitando-se deste momento, denunciava o estado de inferioridade das mulheres, conclamando-as a romperem com os preconceitos que as cercavam.

Em 1837, partiu para a cidade do Rio de Janeiro, com seus filhos, divulgando no ano seguinte, no *Jornal do Comércio*, a inauguração do *Colégio Augusto*, também em homenagem ao seu falecido marido, onde oferecia um projeto educativo para meninas, que combinava o tradicional ensino dos trabalhos manuais com sólidos conhecimentos do português e de línguas estrangeiras, além de noções de geografia.

Em 1840 teve várias publicações, como: *Conselhos à minha filha*, dedicado à filha Lívia; *Daciz ou a jovem completa*; *Fany ou o modelo das donzelas*; *Discurso que às suas educandas dirigiu Nísia Floresta Brasileira Augusta*; e *A lágrima de um Caeté*.

Em 1849, Nísia deixou a direção do colégio e foi morar na Europa com seus filhos, onde escreveu *Dedicação de uma amiga*, em 1850. De maio a junho de 1851, publicou uma série de artigos no jornal carioca *O Liberal*, intitulados *A emancipação da mulher*, em que ela falava da importância da educação de qualidade para as mulheres.

Voltou ao Brasil, em 1852, e continuou a escrever em jornais, que resultou na obra *Opúsculo humanitário*, chegando a tratar, de forma discreta, sobre o aleitamento materno,

discorrendo sobre o tratamento rude dispensado às amas de leite por seus senhores. Nísia ainda publicou *Páginas de uma vida obscura* (1852); *A mulher* (1859); *Troisans em Italie, suivis d'un Voyage em Grèce* (1870); *Le Brésil* (1872); e *Fragments d'un ouvrage inédit – notes biographiques* (1878).

Faleceu no dia 24 de abril de 1885, em Normanida, na França, onde foi enterrada. Em 1948, o povoado de Parary mudou o nome para Nísia Floresta, que recebeu, em 1954, seus restos mortais (SCHUMAHER, 2000, p. 452).

Apesar de ser considerada a pioneira dos movimentos femininos, muitos autores criticam a sua ambiguidade ao citar o papel da mulher, que, ao mesmo tempo em que tratava da importância da emancipação feminina, também falava da importância do papel da mulher com o cuidado da casa e da família, o que muitos chamam de “bom feminismo”, pois não pretendia alterar a forma das relações sociais. Contudo, é necessário fazer a análise do papel de Nísia numa sociedade completamente avessa às transformações femininas, o que mostra a sua coragem em tentar alterar determinados atos discriminatórios contra as mulheres, ao discursar sobre a capacidade feminina e seus direitos. Realmente uma mulher muito a frente de seu tempo, em que citamos um trecho do seu livro:

Sem dúvida é preciso que os homens tenham a imaginação bem corrompida para olharem um exercício tão importante, como baixo e desprezível e para lhe recusar toda estima que na realidade merece. Com que liberalidade não se recompensa aquele que consegue domesticar um Tigre, um Elefante e outros semelhantes animais? E as mulheres, que passam seus belos anos ocupadas em amansar o homem, este animal ainda feroz, não serão pagas senão com desprezo?

Se nos retornarmos à origem desta injusta parcialidade, encontraremos que a única e verdadeira causa do pouco reconhecimento, que se tem aos importantes serviços que as mulheres prestam aos homens, é que eles são comuns e ordinários. Entretanto, seja qual for a recompensa, o prazer que a generosidade de nosso sexo acha em preencher este ofício, basta para que nós o desempenhemos com toda ternura e sem vistas de interesse. Eu não pretendo queixar-me de não recebermos recompensa: seja-me somente permitido dizer, que por sermos mais capazes que os homens em desempenhar este cargo, não se segue que não possamos também desempenhar outro qualquer.

Na verdade os homens parecem aprovar isto tacitamente; mas com o seu desinteresse ordinário, pretendem restringir todos os outros talentos nossos na órbita singular da obediência, da servidão e da ocupação de satisfazer a nossos amos (AUGUSTA, 1989, p. 39).

Tal citação mostra, de forma clara, o discurso de Nísia Floresta em sua luta pelo reconhecimento dos direitos das mulheres, ao falar das muitas capacidades das mulheres, além de cuidadoras de seu lar e sua família.

2.1.2 Maria Firmina dos Reis

Nascida na Ilha de São Luís, no Maranhão (MA), em 11 de março de 1825. Filha de mãe branca e pai negro, prima do escritor maranhense Francisco Sotero dos Reis, por parte de mãe.

Exerceu a profissão de professora de letras entre 1847 e 1881, sendo a primeira mulher a ser aprovada em concurso público no Maranhão. Com seu salário sustentava-se sozinha, o que era mal visto à época. Oito anos antes da Lei Áurea, criou uma escola mista, para meninos e meninas, que durou um pouco menos de três anos, dado o escândalo que causou na cidade de Maçaricó, Guimarães (MA), onde foi fundada.

Em 1859, publicou o romance *Úrsula*, sendo o primeiro romance escrito por uma mulher. Em 1887, publicou *A Escrava*, na *Revista Maranhense*, tratando ativamente da causa abolicionista, de maneira bem resolvida e articulada. Escreveu, ainda, um *Hino de Abolição dos Escravos*.

Morreu, aos 92 anos, cega, em 11 de novembro de 1917, em Guimarães. É a única mulher, ainda, dentre os bustos da Praça do Pantheon, em São Luís, onde homenageiam importantes escritores maranhenses e, tem o seu retrato nos registros oficiais da Câmara de Vereadores de Guimarães. Contudo, infelizmente, tanto seu retrato quanto o seu busto não demonstram a verdadeira figura de Maria Firmina, pois a retratam como uma mulher embranquecida, com nariz fino e cabelos lisos.

2.1.3 Leolinda de Figueiredo Daltro

Leolinda Daltro nasceu na Bahia (BA), em meados do século XIX, mudando-se para o Rio de Janeiro, onde desempenhou um papel político importante como precursora do feminismo e em defesa dos índios do Brasil.

Em 1896 apresentou seu projeto para percorrer o interior do Brasil e alfabetizar os índios.

Em 1910, Leolinda foi diretora da Escola de Ciências, Artes e Profissões, na Tijuca, no Rio de Janeiro (RJ). Passou a dedicar-se totalmente à causa feminina, lutando pela conquista da cidadania plena para as mulheres.

Com base na omissão da Constituição de 1891 sobre o voto feminino, Leolinda requereu seu alistamento eleitoral, tendo seu pedido negado.

Fundou, em 1910, o Partido Republicano Feminino (PRF) com o objetivo de mobilizar as mulheres na luta pelo direito ao voto.

Em novembro de 1917, o Partido Republicano Feminino promoveu uma marcha pelas ruas do centro do Rio de Janeiro, em prol do sufrágio feminino, com a participação de cerca de 90 mulheres. Tal movimento alcançou uma grande mobilização da capital federal, dividindo opiniões e criando oportunidade para dar visibilidade à condição feminina no Brasil.

Faleceu, em um desastre de automóvel, em maio de 1935.

2.1.4 Josefina Álvares de Azevedo

Uma das pioneiras do feminismo no Brasil, Josefina nasceu em Itaboraí, no Rio de Janeiro (RJ), em 1851. Era meia-irmã do poeta Manoel Álvares de Azevedo, por parte de pai. Em 1888, fundou, na cidade de São Paulo, o jornal *A Família*, dedicado à educação de mães, como forma de construir a emancipação da mulher, na tentativa de mudança da mentalidade das mães.

Logo após, o jornal foi transferido para a cidade do Rio de Janeiro, conquistando um público maior e contando com a colaboração de importantes ativistas do movimento feminista (SCHUMAHER, 2000, p. 73-74).

Com a proclamação da República, o periódico *A Família* tornou-se um veículo de propaganda para o direito ao voto feminino. Josefina passou a publicar diversos artigos a fim de convencer às mulheres que, sem o exercício do direito de voto, a igualdade prometida não passaria de uma promessa apenas.

Em abril de 1890, o ministro do Interior, Cesário Alvim, publicou seu parecer contrário ao pedido de alistamento eleitoral feito no Rio de Janeiro por Isabel de Matos. Josefina, com base nesse parecer, escreveu a peça teatral *Voto feminino*, que foi encenada durante a Constituinte de 1891, no Recreio Dramático, um dos teatros mais populares do Rio de Janeiro naquela época, onde a autora apresentava duas posições, a favor e contrária às mulheres, esperando transmitir que existiam homens congressistas favoráveis às mudanças sociais. Sua peça foi publicada em livro e também como folhetim de seu jornal. Voltou a ser reeditada na sua coletânea *A mulher moderna: trabalhos de propaganda*.

Infelizmente não existem relatos sobre o final da vida de Josefina, assim como de muitas mulheres que se levantaram na luta pelos direitos políticos dessa época, sabendo-se, apenas, que faleceu em 2 de setembro de 1913, no Rio de Janeiro.

2.1.5 Francisca Pragner Fróes

Nasceu em 1872, em Cachoeira, na Bahia. Filha de Francisca Barreto Pragner, uma mulher inteligente e educada, que lhe ensinou a lutar por igualdade, por isso ela afirmava que era “feminista por herança” (SCHUMAHER, 2000, p. 245).

Foi uma das primeiras mulheres a se formar em medicina no Brasil, em 1893, na Faculdade de Medicina na Bahia. Casou-se com João Américo Garcez Fróes, tendo 2 filhos, sendo um deles o médico e poeta Heitor Pragner Fróes.

Participou ativamente da Federação das Ligas para o Progresso Feminino, na Seção da Bahia, que deu origem à Federação Baiana pelo Progresso Feminino, vinculada à Federação pelo Progresso Feminino (FBPF). Foi também uma grande poeta.

Faleceu no Rio de Janeiro, em 21 de novembro de 1931.

2.1.6 Mirtes de Campos

Nasceu em Macaé (RJ), em 1875. Estudou no Liceu de Humanidades de Campos (RJ), onde começou a se interessar pelas leis. Enfrentou a sociedade e sua família que não aceitava a ideia de fazer curso superior, porque na época à mulher era destinado o lugar de esposa e mãe, mudando-se para capital federal e cursando a Faculdade Livre de Ciências Jurídicas e Sociais do Rio de Janeiro, bacharelando-se em 1898 (SCHUMAHER, 2000, p. 431-432).

Enfrentou todas as resistências para conseguir o registro de seu diploma na Secretaria da Corte de Apelação do Distrito Federal e sua inscrição no Tribunal da Relação do Estado, principalmente do presidente da Corte, o desembargador José Joaquim Rodrigues. Só conseguiu o direito de ingressar na Ordem dos Advogados do Brasil em 1906, sendo a primeira mulher a advogar no Brasil.

Ainda em 1906 teve sua primeira atuação no Tribunal de Júri, como advogada de defesa, fato que foi amplamente divulgado pelos jornais da época. Mirtes surpreendeu o juiz e os jurados durante o julgamento, tendo em vista o seu profundo conhecimento do Código Penal, vencendo o promotor, que era considerado imbatível, conseguindo a absolvição do réu.

Na década de 1910 foi nomeada inspetora de ensino do Distrito Federal.

Engajada nas lutas feministas, aproveitava os diversos congressos jurídicos no Rio de Janeiro nos anos de 1905, 1908 e 1922 para defender seu trabalho sobre a constitucionalidade do voto feminino. Sua tese apresentada foi tão aplaudida que os juristas presentes

transformaram em resolução do congresso a favor da concessão do direito de voto para as mulheres brasileiras.

No I Congresso Feminista Internacional, em 1922, Mirtes apresentou a sua tese.

Em 1924, assumiu o cargo de encarregada da jurisprudência do Tribunal de Apelação do Distrito Federal, se aposentando em 1944.

Suas principais obras são: *O voto feminino* (1929), *O propósito da mulher jurada* (1933) e *Os advogados brasileiros e a advocacia feminina* (1937).

Vale ressaltar que, apesar de Mirtes ser pioneira na sua profissão, outras mulheres se formaram antes dela: Maria Fragoso, Maria Coelho e Delmira Secundina da Costa, em 1888 e, Maria Augusta C. Meira Vasconcelos, em 1889, todas na Faculdade de Direito de Recife (PE).

2.1.7 Laurinda dos Santos Lobo

Nascida em Cuiabá (MT), em 04 de maio de 1878, sobrinha de Joaquim Murinho, ministro da Fazenda do governo Campos Sales (1898-1902), Laurinda era dona de enorme fortuna, por ser herdeira da Companhia Mate Laranjeira.

Referência de elegância entre as mulheres *belle époque* carioca, o cronista João do Rio atribuiu-lhe o título de Marechala da Elegância. Fez sua mansão no bairro de Santa Teresa, no Rio de Janeiro, transformando em um centro de encontro de notáveis intelectuais brasileiros e estrangeiros. (SCHUMAHER, 2000, p. 313).

Em sua vida militante, presidiu o conselho da Federação Brasileira para o Progresso Feminino (FBPF), no final d 1927. Nessa época, a Federação promoveu um abaixo assinado para pressionar os congressistas a aprovarem o sufrágio feminino, com a adesão de cerca de 2.000 mulheres.

Laurinda usou, por diversas vezes, seu prestígio social em prol da causa feminista. Sua influência social fazia com que fosse citada frequentemente por parlamentares, no Congresso Nacional, como exemplo que as mulheres teriam o direito à cidadania plena.

Faleceu em 18 de julho de 1946, no Rio de Janeiro.

Seu palacete foi transformado no Parque das Ruínas e sua primeira residência no Centro Cultural Laurinda Santos Lobo, ambos em Santa Teresa, no Rio de Janeiro.

2.1.8 Quintina Ribeiro

Quintina Diniz de Oliveira Ribeiro nasceu em 18 de junho de 1878, em Laranjeiras, Sergipe.

Em 1906, iniciou o magistério em Aracajú, onde fundou um educandário feminino, que dirigiu por muitos anos.

Em 1912, tornou-se catedrática da pedagogia e psicologia da Escola Normal Rui Barbosa. Também escrevia poesias, mas nunca assumiu a autoria (SCHUMACHER; CEVA, 2015, p. 104-105).

Através das feministas sergipanas Cesartina Regis e Maria Rita Soares de Andrade, aproximou-se da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino, o que, juntamente com o seu prestígio de educadora, possibilitou a sua eleição em 1934, tornando-se a primeira deputada estadual de Sergipe. Assinou sua posse com uma caneta de ouro.

Em 1941, Quintina aposentou-se da Escola Normal, falecendo em 22 de julho de 1942, em Aracaju.

2.1.9 Stella Guerra Durval

Nasceu em 01 de dezembro de 1879, filha de Simy Anzalak de Carvalho e do almirante José Carlos de Carvalho.

Fez parte do grupo das Damas da Cruz Verde, ajudando na fundação da maternidade Pró-Mater, no Rio de Janeiro, de assistência social para mães e crianças, na qual foi tesoureira por quase duas décadas.

Foi candidata, junto com Bertha Lutz, a intendente municipal pelo Partido Autonomista, em 14 de outubro de 1934 (SCHUMACHER, 2000, p. 502). Bertha concorria a deputada federal. Ambas foram apoiadas pela Federação Brasileira pelo Progresso Feminino (FBPF). Embora Stella não tenha conseguido se eleger, sua candidatura fazia parte de uma estratégia para dar maior visibilidade às causas feministas.

Continuou atuando ativamente da FBPF, além da maternidade Pró-Mater, da qual foi presidente perpétua.

Faleceu em 02 de fevereiro de 1971.

2.1.10 Maria Augusta Generoso Estrela

Nascida no Rio de Janeiro (RJ), em 10 de abril de 1880, Maria Augusta Estrela, filha de portugueses, teve educação básica no Colégio Brasileiro. Desejosa de cursar Medicina, como no Brasil não era permitido mulheres cursarem universidade, teve que pedir ao seu pai que lhe enviasse ao exterior para estudar. Como Maria Augusta tinha apenas 16 anos, inicialmente sua matrícula na faculdade *New York Medical College and Hospital for Women* foi indeferida, pois a idade mínima para ingresso era de 18 anos.

Fez nova petição demonstrando os motivos pelos quais deveria ser aceita na faculdade, mesmo não tendo a idade mínima, apresentando-se diante de uma comissão de médicas e alunas. Maria Augusta prestou novos exames de admissão, sendo aprovada com distinção. Assim, foi a primeira mulher a se formar em Medicina, servindo de exemplo para outras mulheres.

Na faculdade, em contato com Josefa Agueda Felisbella Mercedes de Oliveira, ainda em Nova York, abriram o jornal *A Mulher*, com o intuito de defender os direitos da mulher, em especial o acesso à educação.

De volta ao Brasil, dedicou sua carreira a atender mulheres e crianças. Faleceu, no Rio de Janeiro, em 18 de abril de 1946.

2.1.11 Jerônima de Mesquita

Nasceu em 30 de abril de 1880, em Leopoldina (MG), filha da baronesa e do barão do Bonfim. Fez seus estudos secundários na França.

Casou-se, por imposição da família, com 17 anos, com seu primo, com quem teve um filho. Separou-se 2 anos após e nunca mais se casou. (SCHUMACHER, 2000, p. 290).

De volta ao Brasil, participou, como assistente social, na associação Damas da Cruz Verde, com a amiga Stella Guerra Durval e sua mãe, a baronesa do Bonfim.

Foi fundadora da maternidade Pró-Matre, durante a epidemia da gripe espanhola no Rio de Janeiro, e, em 1920, fundou a Federação de Bandeirantes do Brasil.

Amiga de Bertha Lutz, participou ativamente da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino (FBPF), desde a sua fundação, em 1922, nunca deixando de lado seu trabalho em obras assistenciais.

Faleceu no Rio de Janeiro, em 1972.

2.1.12 Maria Eugênia Celso Carneiro de Mendonça

Nascida em São João Del Rei (MG), em 19 de abril de 1886, filha de Eugênia Bastista de Castro e do historiador Afonso Celso. Ainda criança, mudou-se para Petrópolis (RJ), onde se casou com Afonso Carneiro de Mendonça, alto funcionário do Ministério da Fazenda (SCHUMACHER, 2000, p. 389-390).

Em 1918, publicou o seu primeiro livro, *Em pleno sonho*, uma reunião de poemas de amor. Teve um filho, Vicente Afonso, que faleceu ainda criança. Com isso, Maria Eugênia escreveu o livro *Vicentinho*, que foi publicado, em 1924, por Monteiro Lobato. Teve uma filha chamada Maria Vitória.

Na década de 1920, passou a atuar na imprensa carioca, com uma coluna *no Jornal do Brasil* e publicou versos em francês na revista *Fon-fon* e na *Revista da Semana*, sob o pseudônimo de Baby-Flirt. Trabalhou, ainda, nas redes de rádio Nacional, Sociedade e Jornal do Brasil, onde fazia o programa *Quartos de hora literários*.

Participou do Damas da Cruz Verde, sendo uma das responsáveis pela fundação da maternidade Pró-Matre, no Rio de Janeiro, durante a gripe espanhola. Pertencia à Federação Brasileiro pelo Progresso Feminino (FBPF), ocupando a vice-presidência na década de 1930.

Em julho de 1931 foi nomeada pelo governo brasileiro representante oficial do país na II Congresso Internacional Feminista, promovido pela FBPF, que, logo após, se engajou para a conquista do sufrágio feminino, redigindo documento que foi enviado ao chefe do Governo Provisório, Getúlio Vargas, que em 1932, atendendo a reivindicação das mulheres, editou o Código Eleitoral de 1932, incluindo as mulheres como votantes, ainda que com limitações.

Em 1933, a FBPF enviou petição ao Tribunal Eleitoral do Distrito Federal, solicitando que fosse instalado um posto de alistamento e voto na sede da entidade, sendo autorizado. Assim, a FBPF se empenhou em conscientizar as mulheres da importância de tirarem seus títulos de eleitoras e de votar na sede da entidade, para garantir a lisura do processo eleitoral.

Logo após as eleições de 1933, Maria Eugênia se afastou da administração da Federação, por motivo de saúde, mas manteve atividades na entidade. Foi autora da letra do hino da FBPF e da Escola de Enfermagem Ana Néri, que era um espaço de formação profissional para as mulheres brasileiras, criado em 1910. Maria Eugênia escreveu diversos livros de poemas. Não se sabe ao certo a data de sua morte.

2.1.13 Maria Lacerda de Moura

Nasceu em Manhaçu, cidade de Minas Gerais (MG), em 16 de maio de 1887. Maria Lacerda de Moura formou-se em professora na Escola Normal de Barbacena.

Em 1912, começou a publicar crônicas em jornal local, na busca de mobilizar as pessoas sobre a importância da alfabetização e da reforma educacional.

Em 1918 publicou seu primeiro livro *Em torno da educação*, em que juntava suas crônicas e conferências realizadas na cidade.

Em 1931, mudou-se para São Paulo onde teve seu primeiro contato com movimento feminino e o movimento operário da época. Presidiu a Federação Internacional Feminina, colaborando na luta com a feminista Bertha Lutz.

Em 1922 saiu de todos os movimentos de sufrágio feminino, pois entendia que a luta pelo direito de voto era apenas uma parcela das necessidades femininas. Colaborou intensamente com a imprensa operária e progressista e, em 1923, lançou a revista *Renascença*.

Em 1926, publicou seu livro mais comentado, *Religião do amor e da beleza*, tentando conscientizar as mulheres de sua situação e os caminhos que deviam trilhar para alcançarem uma efetiva participação social, assumindo uma posição anticlerical radical ao tratar sobre a condição feminina, atribuindo ao clero católico grande poder junto às famílias e, mais precisamente, sobre às mulheres e às escolas.

Entre 1928 e 1937 publicou, semanalmente, no jornal *O Combate* de São Paulo, levantando polêmica de repercussão com a imprensa fascista local, sendo período de maior produção e atuação.

Em suas obras tratava de temas como a condição feminina, o amor livre, divórcio, maternidade consciente, prostituição, combate ao clericalismo, ao fascismo e ao militarismo, estabelecendo articulação na luta pela emancipação feminina e a emancipação operária.

Faleceu em 1945, na cidade do Rio de Janeiro. Sendo uma mulher combativa quando o assunto era a emancipação feminina, lutando por diversos ideais, citamos um trecho do artigo *A mulher brasileira e os problemas sociais*:

A mulher patricia não pode penetrar os arcanos da questão, na sua maioria escrava da religião, dos trapos, das joias, dos bombons e do salário – não pode pensar senão pela cartilha dos dogmas, das modistas, das vitrinas e da luta pelo estomago.

A religião, em constante conflicto com a sciencia, tem na mulher a alavanca reaccionaria contra a evolução para feitos mais altos.

Cumpra desembaraça-las das peias que a encarceram mentalmente.
 Enquanto não souber pensar será instrumento passivo em favor das instituições do passado. E ella própria, inconsequente, trabalha pela sua escravidão.
 E o captiveiro é tal que se revolta si outras mulheres querem eleva-la à altura dos seus direitos clamando contra a violação do pensamento feminino.
 Enquanto não pensar, em vão tentaremos quebrar os grilhões para a nossa independencia individual; a mulher ainda é escrava; depende do salario, do homem, do seu capital. Assim é impossível a libertação.
 Seu cérebro foi conservado infantil pelo egoísmo masculino dos ancestraes.
 Falta derrareiro lampejo para que a intelligencia da mulher patricia se abra a ilimitadas aspirações.
 A brasileira ardente, ativa, intelligente, idealista, generosa, num impulso final, por entre relampagos da consciencia adormecida, perceberá.
 E a sua dedicação eloquente completará a obra magnífica.
 Faltam-nos escolas.
 Faltam-nos educadores na accepção mais ampla da expressão.
 Faze-los nascer deste mesmo povo – eis o que é preciso.
 As nossas professoras primárias executam prodígios.
 Que mais podemos exigir dellas? Se lhes não distribuiram alimento espiritual para a excursão portentosa aos picos mais altos da alma infantil, illuminurasmysticas... (MOURA, 1922 *apud* LEITE, 1984b, p. 20).

Neste trecho, Maria Lacerda de Moura, clama para que as mulheres reconheçam seu papel como colaboradoras da sociedade como um todo, e, não apenas aquelas que cuidam de seu lar e sua família. Chama as mulheres para que saiam da própria escravidão que lhes impõem e vejam todas as suas capacidades como pensadoras, educadoras, idealistas, inteligentes e capazes.

2.1.14 Maria Teresa Nogueira

Maria Tereza Nogueira de Azevedo nasceu em 06 de novembro de 1889, em Campinas (SP).

Professora, casou-se com o advogado Pedro Vicente de Azevedo Jr., em 1º de julho de 1908, indo morar na capital, onde se dedicou às obras sociais.

Em 20 de dezembro de 1932, fundou a Associação Cívica Feminina, uma entidade de orientação política que lutava pelo ideal feminino nas primeiras décadas do século XX.

Em 1934, candidatou-se a uma vaga na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, pelo Partido Constitucionalista, buscando, em sua campanha, sensibilizar eleitoras através de periódicos femininos, como a revista *A Voz Feminina*.

Em seu partido, foi responsável pela criação de um departamento cultural e de um departamento feminino. Foi uma das primeiras mulheres na Assembleia Legislativa de São Paulo, ao lado de Maria Teresa Silveira de Barros.

Em 1936, escreveu uma carta ao presidente da Assembleia renunciando seu mandato, por motivos pessoais.

Em 1943, fundou a Cruzada Bandeirante Assistência Médico Social, na qual foi presidente até seu falecimento.

2.1.15 Carlota Pereira de Queirós

Carlota Pereira de Queirós nasceu em 13 de fevereiro de 1892, em São Paulo (SP). Carlota fez curso normal, tornando-se professora.

Em 1920, ingressou na Faculdade de Medicina, formando-se em 1926, com a tese *Estudos sobre o câncer*, vencedora do prêmio Miguel Couto.

Durante a Revolução Constitucionalista de 1932, Carlota organizou, juntamente com a seção paulista da Cruz Vermelha, um grupo de 700 mulheres para prestar assistência aos feridos. Este trabalho lhe conferiu prestígio, fazendo a Federação dos Voluntários incluí-la na relação dos 22 candidatos na Chapa Única por São Paulo Unida, onde foi eleita e empossada em novembro de 1933. Na Constituinte, Carlota integrou a Comissão de Saúde e Educação, trabalhando pela alfabetização e assistência social.

Em 1934, Carlota foi eleita deputada federal, pela legenda do Partido Constitucionalista de São Paulo, lutando em defesa das mulheres e das crianças (SCHUMACHER, 2000, p. 130).

Em 1950 fundou a Associação Brasileira de Mulheres Médicas, que presidiu por muitos anos. Faleceu no dia 17 de abril de 1982, em São Paulo.

2.1.16 Bertha Lutz

Bertha Maria Júlia Lutz nasceu em 2 de agosto de 1894, em São Paulo (SP). Filha da enfermeira Amy Fowler e do cientista e pioneiro da medicina tropical Adolfo Lutz, foi morar na Europa para complementar seus estudos, ainda adolescente, onde teve contato com movimento sufragista inglês.

Em 1918, licenciou-se em Ciências, na Universidade de Sorbonne, em Paris. Ao voltar para o Brasil, foi aprovada em concurso público, como bióloga, no Museu Nacional, sendo a segunda mulher brasileira a ingressar no serviço público.

Pioneira nas lutas feministas no Brasil, Bertha tornou-se uma defensora incansável dos direitos da mulher no país. Suas ideias começaram a repercutir na sociedade quando, em

resposta a um artigo de um jornalista que afirmava que os progressos femininos nos Estados Unidos e na Inglaterra não influenciavam a vida das mulheres brasileiras, conclamou as mulheres a fundarem uma associação para luta de seus direitos (SCHUMAHER; CEVA, 2015, p. 106).

Em 1918, publicava na *Revista da Semana*, usando o pseudônimo Iracema. Neste periódico, publicou o artigo intitulado *Somos filhos de tais mulheres*, onde afirmava “Não há, talvez, cidade no mundo onde se respeite as mulheres. Existem, até, seções de jornais que se dedicam a corrompê-la ou a injuriá-la. O que deve consolar a brasileira é que os homens que essas coisas escrevem são piores do que a pior das mulheres. E são esses os seus mais severos juízes...!” (LUTZ, 1918 *apud* SCHUMAHER; CEVA, 2015, p. 106).

Em 1919, junto com Maria Lacerda de Moura, criou a Liga para a Emancipação Intelectual da Mulher.

Em 1922, realizou na Ordem dos Advogados do Brasil, durante os dias 19 e 23 de dezembro, o *I Congresso Internacional Feminista*, consolidando a criação da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino (FBPF), que contou com a presença da Sra. Carrie Chapman Catt, presidente da Associação Americana de Mulheres, Van Lenop, delegada norte-americana, O’Manys, delegada da Aliança dos Sufrágios da Holanda, além de Jerônima Mesquita, Stella Guerra Durval, Maria Lacerda de Moura e os senadores Lauro Muller e Justo Chermont, que apoiavam a causa feminina (SCHUMAHER; CEVA, 2015, p. 107). A Federação é considerada a principal instituição coletiva de mulheres, dali derivava diversas outras associações. Tal assunto será melhor explorado nos seção quatro, onde mostra as ações organizadas dos movimentos feministas para o sufrágio feminino.

Em 1920, Bertha travou as batalhas mais importantes na luta pelo direito ao voto feminino no Congresso Nacional. Tais batalhas e acontecimentos serão mais bem explorados em seção própria sobre as Constituintes de 1890 e 1934.

2.1.17 Maria Teresa Camargo

Maria Teresa Silveira de Barros Camargo nasceu em 12 de novembro de 1894, em Piracicaba (SP). Neta mais velha de Prudente de Moraes, foi batizada no Palácio do Itamarati, então sede do governo federal. (SCHAMAUHER; CEVA, 2015, p. 102-103).

Passou a infância entre Piracicaba e Rio de Janeiro. Professora, casou-se com o engenheiro Trajano de Barros Camargo, em 1914.

Ofereceu apoio às tropas paulistas na Revolução Constitucionalista de São Paulo, contra o governo Getúlio Vargas, em julho de 1932. Por todo o esforço desempenhado, o governador de São Paulo, Armando de Sales Oliveira, nomeou Maria Teresa prefeita de Limeira – SP, onde teve uma atuação revolucionária, utilizando, por exemplo, seu salário para investir na cidade e fazer benfeitorias.

Seu nome foi indicado para Assembleia Estadual de São Paulo nas eleições de 1934, sendo eleita, com 40 anos, sendo reconhecida como uma das primeiras deputadas estaduais de São Paulo.

Teve seu mandato interrompido em 1937, agindo na política de forma clandestina. Com a redemocratização de 1945, filiou-se ao Partido Social Democrático, onde foi presidente local até a década de 1960, não voltando a se candidatar.

Atualmente, em Limeira, existem uma escola municipal e uma Avenida que carregam o seu nome.

2.1.18 Alzira Soriano

Luisa Alzira Teixeira de Vasconcelos nasceu em 29 de abril de 1897, em Jardim de Angicos (RN), adotando o nome Alzira Soriano quando se casou, aos 17 anos de idade.

Logo que foi permitido o alistamento eleitoral feminino, em 1927, as potiguares em massa tiraram seus títulos, o que fez surgir o interesse em uma candidatura feminina. Assim, Alzira, seu pai, Bertha Lutz e Juvenal Lamartine se reuniram para buscar um nome ideal. Escolheram lançar Alzira Soriano como candidata à prefeitura de Lages pelo Partido Republicano (SCHUMACHER, 2000, p. 36).

Sendo muito atacada em sua campanha, alguns apregoavam que mulher pública é prostituta; outros procuravam seus familiares para dizer que não ficava bem uma mulher de família na política. Contudo, Alzira foi eleita com 60% dos votos válidos do município, tornando-se a primeira mulher em um cargo eletivo no Brasil e na América Latina, notícia publicada, inclusive, no jornal *The New York Times*. Seu discurso de posse falava do tão sonhado direito a igualdade política entre os sexos, sendo este publicado no jornal *A República*.

Como prefeita, construiu estradas, mercados públicos municipais e fez melhorias na iluminação pública de Lages. Alzira ficou apenas 1 ano em seu mandato.

Em 1930, por discordar do então Presidente da República, Getúlio Vargas, se afastou da política. Seu pioneirismo foi um exemplo para que outras mulheres ocupassem cargos políticos no Brasil.

Em 1947, Alzira foi eleita vereadora de Jardim Angicos, no Rio Grande do Norte (RN), onde exerceu 3 mandatos consecutivos pela União Democrática Nacionalista (UDN), aposentando da vida pública após seu último mandato. Faleceu em 28 de maio de 1963.

2.1.19 Zuleide Bogéa

Zuleide Violeta Fernandes Bógea nasceu em São Luís, Maranhão, em 13 de outubro de 1897. Professora reconhecida, escreveu inúmeras cartilhas. Em 1920, fundou o Colégio São Luís Gonzaga.

Em 1934, candidatou-se à Assembleia Legislativa local, sendo eleita uma das primeiras deputadas estaduais do Maranhão, pela União Republicana Maranhense (URM).

Em 1935, em razão de uma grave crise política, provocada pelo rompimento da URM com o governo por não cumprimento de acordo, Zuleide Bogéa e vários opositores foram presos.

Em 1937, com o Estado Novo, as atividades políticas foram paralisadas e o Congresso Nacional fechado.

Zuleide faleceu em 10 de junho de 1984.

2.1.20 Celina Guimarães Viana

Celina Guimarães Viana, nascida em Mossoró, município no interior do Rio Grande do Norte (RN), em 1898, foi professora da Escola Normal de Mossoró.

Celina foi a primeira mulher brasileira a votar, em 1927.

Em 25 de outubro de 1927 entrava em vigor a Lei nº 660, que estabelecia que não haveria mais distinção de sexo para o direito ao voto e de ser votada (BRASIL, 1927). Assim, no dia 25 de novembro de 1927, Celina deu entrada numa petição requerendo a inclusão do seu nome no rol dos eleitores do Município do Rio Grande do Norte, o que foi deferido.

Com base no seu deferimento, Celina enviou um telegrama ao presidente do Senado Federal requerendo que esse direito fosse estendido à todas as mulheres brasileiras, que dizia: “Peço em nome da mulher brasileira seja aprovado projeto que institui voto feminino

amparando seus direitos políticos reconhecidos pela Constituição Federal – Saudações Celina Guimarães Viana – Professora Escola Normal Mossoró” (SCHUMAHHER, 2000, p. 148).

Celina Viana faleceu em Belo Horizonte, Minas Gerais, em 11 de julho de 1972.

2.1.21 Júlia Alves Barbosa

Nascida no Rio Grande do Norte (RN), em 1898, Júlia Barbosa foi professora de matemática da Escola Normal de Natal. Em 1927 requereu seu alistamento eleitoral ao juiz Manuel Xavier da Cunha Montenegro (SCHUMAHHER, 2000, p. 75-76). Júlia justificou seu pedido por ser maior de idade, solteira, com rendimentos próprios, estando apta a exercer a cidadania.

Em 1º de dezembro de 1927, o jornal *A República* publicou parecer favorável do juiz para Júlia, apenas depois do despacho favorável à Celina Viana, que, ao ser casada, acelerava o processo. Se não fosse solteira, Julia teria sido a primeira eleitora do Brasil na época.

Júlia fundou a Associação de Eleitoras do Rio Grande do Norte e, nas eleições de 1928, ingressou na Câmara Municipal de Natal.

Foi a primeira mulher a lecionar matemática na Escola Normal do Rio Grande do Norte.

Faleceu, em Natal (RN), no ano de 1943.

2.1.22 Almerinda Gama

Almerinda nasceu no dia 16 de maio de 1899, em Maceió, Alagoas, sendo uma das primeiras mulheres negras a ingressar na política. Filha de José Antônio Grama, ficou órfã e foi viver com sua tia no Pará, onde recebeu uma educação nos moldes da época.

Tornou-se cronista do jornal *A Província de Belém*, onde publicava artigos que lutavam contra a dominação masculina e contra o preconceito racial.

Casou-se com um poeta paraense que veio a falecer, o que fez com que Almerinda tivesse que trabalhar para se sustentar. Buscando emprego como datilógrafa, indignou-se ao ver o que salário de 300 réis era rebaixado para 200 réis se contratassem uma mulher (SCHUMAHHER; CEVA, 2015, p. 94).

Em 1929, Almerinda mudou-se para o Rio de Janeiro. Em 1933, foi indicada como delegada-eleitora para compor o grupo que elegeria os representantes da Assembleia Nacional Constituinte. Tal fato será melhor explorado na seção quatro.

Se candidatou em 14 de outubro de 1934, pelo Distrito Federal, mas não se elegeu.

Não existem registros de sua morte, contudo uma das últimas imagens de Almerinda foi obtida em 1991, quando foi entrevistada para um documentário em vídeo.

2.1.23 Antonieta de Barros

Nascida em 11 de julho de 1901, em Florianópolis (SC), Antonieta de Barros, após terminar os estudos primários, ingressou na Escola Normal Catarinense, aos 17 anos de idade.

Nos anos 20, vencendo todos os desafios da época por ser mulher e negra, deu início às suas atividades jornalísticas, criando e dirigindo o jornal *A Semana*, mantido até 1927, que tratava sobre questões como educação, os desmandos políticos, a condição feminina e o preconceito racial. Três anos depois, passou a dirigir o periódico *Vida Ilhêa*, na mesma cidade. Fundou e dirigiu o Curso Antonieta de Barros, até a sua morte.

Na primeira eleição em que as mulheres brasileiras puderam votar e serem votadas, Antonieta filiou-se ao Partido Liberal Catarinense e elegeu-se deputada federal (1934-1937), tornando-se, desta forma, a primeira mulher negra a assumir um mandato eleitoral no Brasil. Escreveu o livro *Farrapos de ideias*, usando o pseudônimo Maria da Ilha.

Faleceu em Florianópolis, em 28 de março de 1952.

2.1.24 Carmem Portinho

Nascida em Corumbá, Mato Grosso (MT), em 26 de janeiro de 1903, Carmem Portinho logo mudou-se para o Rio de Janeiro, onde militou nas décadas de 1920 e 1930 em prol das conquistas femininas do direito a voto e o reconhecimento profissional.

Em 1919, participou com Bertha Lutz do movimento sufragista, atuando na Federação Brasileira pelo Progresso Feminino (FBPF), sendo sua Vice-Presidente. Carmem e outras mulheres sobrevoaram a cidade do Rio de Janeiro, na década de 1920, lançando panfletos em defesa do sufrágio feminino. Além da defesa ao direito de voto, da educação de qualidade, também militavam para que as mulheres não trocassem seus nomes ao se casarem, como uma demonstração de independência e resistência. A própria não adotou o nome do marido.

Em 1925, começou a lecionar no Colégio Pedro II, o que foi considerado um escândalo, por ser um internato exclusivamente masculino.

Em 1926, formou-se em engenharia civil pela Escola Politécnica da Universidade do Brasil, sendo a terceira mulher a ser formar em engenharia no Brasil (SCHUMAHER; CEVA,

2015, p. 70-71). Construiu a Escola Ricardo de Albuquerque, no bairro do Rio de Janeiro de mesmo nome. Dirigiu a construção do conjunto residencial Pedregulho, no bairro de São Cristóvão, e também no bairro da Gávea. Foi uma das fundadoras do Museu de Arte Moderna do Rio de Janeiro, atuando em sua construção como engenheira e diretora da Escola Superior de Desenho Industrial (ESDI), hoje incorporada à Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ).

Em 1937, ajudou na criação da Associação Brasileira de Engenheiras e Arquitetas (ABEA), onde foi sua primeira presidente. Em 1987, Carmem foi convidada pelo Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM), a entregar ao presidente da Câmara dos Deputados à época, Dr. Ulisses Guimarães, junto com outras mulheres, a Carta das Mulheres aos constituintes, com propostas para a Constituição que estava sendo escrita (SCHUMACHER, 2000, p. 136).

Em 1991, a UERJ criou o prêmio Carmem Portinho, para a área de ciências e tecnologia. Em 1999, em parceria com Geraldo Edson de Almeida, publicou sua autobiografia intitulada *Carmem Portinho: por toda a minha vida*.

Faleceu em 25 de julho de 2001.

2.1.25 Mietta Santiago

Maria Ernestina Carneiro Santiago Manso Pereira, a Mietta Santiago, nasceu em 1903 em Varginha, Minas Gerais. Filha de um renomado professor e advogado pernambucano, cursou a Faculdade de Direito, onde apaixonou-se pelo gênero da poesia e tornou-se escritora. Casou-se com o médico João Manso Pereira, com quem foi viver no interior de São Paulo.

Em 1928, Mietta viu que a proibição do voto feminino contrariava o artigo 7º da Constituição de 1891, em vigor à época, que dizia: "São eleitores os cidadãos maiores de 21 anos que se alistarem na forma da lei" (BRASIL, 1891). Com isso, entrou na justiça mineira com um Mandado de Segurança e ganhou o direito de votar e ser votada. Embora ela não tenha sido eleita, influenciou de forma significativa a sociedade à época. O Partido Republicano do Rio Grande do Norte, aproveitando-se da brecha aberta por Mietta Santiago, lançou a candidatura de Luiza Alzira Soriano Teixeira, que se tornaria a primeira mulher a ser eleita no Brasil, para prefeitura do município de Lages.

Depois, em Minas Gerais, Mietta fundou a *Liga das Eleitoras Mineiras*, sendo inspiração de poetas, como Carlos Drummond de Andrade, que escreveu o poema *Mulher Eleitora*: "Mietta Santiago, loura poeta bacharel conquista, por sentença de juiz, direito de

votar e ser votada”. Publicou obras como: *Namorada de Deus* (1936); *Maria Ausência* (novela, 1940); *Uma consciência unitária para a humanidade* (1981); e *As poesias* (1981) (SCHUMACHER; CEVA, 2015).

Mietta faleceu em 1995, no Rio de Janeiro.

2.1.26 Laudelina de Campos Melo

Nascida em 12 de outubro de 1904, em Poços de Caldas, Minas Gerais, Laudelina de Campos Melo era chamada de Nina. Seus pais, a mineira Maria Maurícia de Campos Melo e o baiano Marcos Aurélio de Campos Melo, não eram escravos como seus avós e tios, pois nasceram após a promulgação da Lei do Ventre Livre (1871).

Laudelina perdeu o seu pai aos 12 anos em um acidente trágico, quando foi obrigada a abandonar seus estudos para cuidar dos seus cinco irmãos menores. Auxiliava a mãe na confecção de doces e compotas caseiras. Aos 20 anos, começou a trabalhar em casa de família e se mudou para Santos (SP), onde se casou e teve um filho (SCHUMACHER, 2000, p. 310).

Em Santos, integrou um grupo que lutava com propósitos de ampliação política, conscientização social e aprimoramento cultural da população negra, chamado Frente Negra. Em 1936, foram criadas duas Associações de Empregadas Domésticas. Uma, na cidade de São Paulo, sob a coordenação do professor Geraldo Campos e, outra, em Santos, liderada por Laudelina, que era filiada ao Partido Comunista Brasileiro (PCB).

Em 1957, participou da organização de grupos de dança, teatro e da fundação da Cidade dos Menores em Indaiatuba (SP).

Em 1961, com o apoio do Sindicato da Construção Civil de Campinas, fundou a Associação Profissional Beneficente das Empregadas Domésticas, que atuou na luta contra o preconceito racial e na intermediação dos conflitos entre domésticas e patroas, na ausência de uma legislação específica. Outra importante luta de Laudelina foi a defesa de empregadas domésticas menores de idade, que muitas vezes eram vítimas de abusos sexuais de seus patrões.

Em 1988, a Associação foi transformada em Sindicatos dos Trabalhadores Domésticos, continuando sua luta em favor da categoria.

Laudelina atuou até sua morte, em 22 de maio de 1991.

2.1.27 Hildenê Gusmão Castelo Branco

Nasceu no Maranhão na primeira década do século XX.

Professora, após a conquista do voto feminino em 1932, Hildenê candidatou-se para a Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, com outras seis mulheres: Hildenê Gusmão Castelo Branco e Aniéte Bello, pelo Partido Republicano; Zuleide Fernandes Bogéa e Rosa Castro, pela União Republicana Maranhense; Zélia Maciel, pela Liga Eleitoral Católica; Lilah Lisbôa e de Araújo e Othilia Cantanhede Almeida, sendo eleitas (SCHUMAHER; CEVA, 2015, p. 98).

Contudo, em 1937, o mandato de Hildenê foi cassado, assim como de outras mulheres.

2.1.28 Lili Lages

Maria José Salgado Lages nasceu no dia 17 de junho de 1907, em Maceió, Alagoas.

Lili Lages, como gostava de ser chamada, vinha de uma família rica, que lhe proporcionou bons estudos.

Médica, morando na capital da Bahia, Lili teve contato com diversas lideranças locais, vendo, na política, uma oportunidade de conquistar espaços públicos e lutar pelos direitos das mulheres. Foi a primeira presidente da Federação Alagoana pelo Progresso Feminino (FAPF), engajando-se em diversas campanhas nacionais, noticiadas pela imprensa local.

Candidatou-se nas eleições de 14 de outubro de 1934, sendo a primeira deputada eleita de Alagoas. Mesmo com mandato curto, elaborou emendas de caráter social, voltadas para a saúde pública, à saúde do trabalhador e à saúde reprodutiva da mulher.

Em 1935, afastou-se da carreira política e da presidência da FAPF, pois queria investir em sua carreira científica.

Por ser poliglota, foi nomeada por Getúlio Vargas para ser delegada brasileira no III Congresso Internacional de Otorrinolaringologia em Berlim.

Em 1938, mudou-se para o Rio de Janeiro, montando um consultório na Avenida Rio Branco, onde clinicou até sua aposentadoria.

Entre 1942 a 1962, lecionou na Faculdade Nacional de Medicina.

Em 1949, foi aprovada, em primeiro lugar, no concurso em Clínica Otorrinolaringológica, sendo nomeada médica do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários até 1961.

Em 1971, foi nomeada professora adjunta da Faculdade de Medicina da UFRJ.

Em 1977, recebeu o título de Membro Honorário da Academia Alagoana de Medicina. Faleceu em dezembro de 2003, no Rio de Janeiro.

2.1.29 Patrícia Rehder Galvão, a Pagu

Pagu nasceu em 9 de junho de 1910, na cidade de São João da Boa Vista, em São Paulo. Coursou escola normal e, aos 15 anos de idade, já colaborava com o jornal de seu bairro, o *Jornal do Brás*. Sempre lutou por ideais de igualdade e justiça.

Participou ativamente do movimento modernista e do movimento antropofágico, com Oswald de Andrade, com quem se casou mais tarde e teve um filho chamado Rudá.

Num incidente ocorrido em 1931, no porto de Santos, durante um choque entre trabalhadores e a polícia, Pagu recolheu um corpo de um estivador negro, Herculano de Souza, enfrentando a cavalaria, sendo chamada de agitadora, sensacionalista e inexperiente. Em março do mesmo ano, ela e Oswald, lançaram o tablóide *O Homem do Povo*, pasquim político que circulou apenas por dois meses (SCHUMACHER, 2000, p. 464).

Foi a primeira mulher brasileira a ser presa no Brasil por crime político, em 1931, por participar de um comício do Partido Comunista Brasileiro (PCB) em protesto contra a execução, nos Estados Unidos, dos anarquistas italianos Sacco e Vanzetti, acusados de homicídio.

Em 1932 publicou o romance *Parque Industrial*, com o pseudônimo de Maia Lobo, com críticas à sociedade paulistana. Em 1935, após participar da Levante Comunista, Pagu foi detida, torturada e condenada a dois anos de prisão.

Em 1938, voltou a ser presa e foi condenada a mais dois anos. Ao longo da sua vida ela seria presa, ao todo, 23 vezes por causa do caráter transgressor de sua militância.

Faleceu em 12 de outubro de 1962, na cidade de Santos, em São Paulo.

2.1.30 Maria do Céu Fernandes

Maria do Céu Pereira Fernandes nasceu em 06 de novembro de 1910, em Currais Novos, Rio Grande do Norte. Filha do ex-prefeito de Currais Novos, Vivaldo Pereira de Araújo, seguiu a trajetória de amor aos estudos e à política. Herdou, ainda, de sua mãe, Olindina Cortez de Araújo, a capacidade de liderança.

Professora, na década de 30, com seu pai, fundou o jornal *Galvanópolis*, que circulou em Currais Novos por dois anos. Os textos de Maria do Céu tratavam sobre o progresso da nação, da religiosidade, da condição feminina e da educação.

Sua capacidade de liderança fez com que políticos renomados do Rio Grande no Norte como Juvenal Lamartine, José Augusto Medeiros e João Medeiros indicassem seu nome para se candidatar à Assembleia Constituinte Estadual pelo Partido Popular, nas eleições de 1934, sendo eleita com 12.058 votos.

Com o golpe de 1937, afastou-se da vida política.

Faleceu em 2001, no Rio de Janeiro, aos 91 anos.

Em 2002, o presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, deputado Álvaro Dias, denominou, através da Resolução nº 37, o espaço cultural da Assembleia de Maria do Céu Fernandes.

Em 2004, o deputado Robson Farias, presidente da Assembleia a época, criou a medalha de mérito social Maria do Céu Fernandes.

2.1.31 Maria Luisa Bittencourt

Nascida em 1910, em Paripe, subúrbio de Salvador (BA), veio a frequentar os melhores colégios do Rio de Janeiro, como o Colégio Pedro II.

Em 1931, formou-se advogada pela Universidade do Estado, onde, enquanto estudante, foi secretária da União Universitária Feminina e participou do Congresso Penal Penitenciário Brasileiro, apresentando o trabalho intitulado “Reformatório de mulheres criminosas” (SCHUMAHER; CEVA, 2015, p. 101).

Filiou-se à Federação Brasileira pelo Progresso Feminino, vindo a participar de diversos eventos e encontros ao lado de Bertha Lutz.

Foi uma das fundadoras da Associação Brasileira de Mulheres Universitárias, onde aproximou de lideranças femininas ao retornar para Bahia. Foi secretária da II Convenção Feminista Nacional em 1934, em Salvador e presidente da Comissão de Trabalho referente ao Direito Constitucional.

Foi presidente da Liga Eleitoral Independente da Bahia. Candidatou-se para a Assembleia Legislativa da Bahia em 1934, elegendo-se como primeira suplente do deputado Humberto Pacheco Miranda, assumindo a titularidade em maio de 1935, tonando-se, desta forma, a primeira deputada estadual da Bahia.

Sua atuação política foi interrompida pelo golpe de 1937.

2.1.32 Diva Nolf Nazário

Regina Cecília Maria Diva Nolf Nazário, formada em direito e secretária-geral da Aliança Paulista pelo Sufrágio Feminino, era natural de Batatais (SP). Escreveu um livro que mostra a sua tentativa, sem sucesso de alistamento eleitoral.

Em 1922, ainda cursando a faculdade de direito, após uma aula de Constituição, saiu convencida que poderia ser eleitora. Pediu ao pai que lhe ajudasse junto a um secretário de um chefe político, que informou que nada poderia fazer (SCHUMACHER, 2000, p. 183).

Diva dirigiu-se ao Gabinete de Identificações para obter a carteira de identificações eleitoral (título de eleitor), em vão. Dirigiu-se à Polícia Central, que lhe autorizou a tirar uma caderneta particular. E, em 06 de junho de 1922, depositou no Fórum Central, a caderneta e outros documentos, que levou a numeração 23239, a fim de obter seu alistamento, que obteve resultado negativo pelo juiz. Tal resultado foi publicado em vários jornais do Rio de Janeiro e São Paulo. O pedido e o resultado encontram-se no anexo.

Diva entrou com recurso da decisão, em 27 de junho de 1922, que indeferido pela Junta de Recursos Eleitorais do Estado de São Paulo, em 03 de julho de 1922.

Ainda em 1922, Diva recebeu uma carta de Juvenal Lambertine, deputado pelo estado do Rio Grande do Norte, onde falava sobre seu projeto de lei que era favorável ao reconhecimento do direito de voto para a mulher.

Poucas informações estão dispostas sobre essa mulher pioneira. Porém, no Anexo F estão partes importantes do seu livro, que demonstra a sua luta pelo sufrágio feminino.

2.1.33 Natércia da Silveira

Nascida no Rio Grande do Sul (RS), Natércia Silveira Pinto da Rocha foi a primeira mulher a se graduar em Direito no estado gaúcho, em 1926. Viveu a maior parte da vida no Rio de Janeiro, onde participou do movimento sufragista, lutando pelo direito ao voto feminino.

A divergência de ideias entre Natércia e Bertha Lutz fez com que se separassem. Com isso, em 1931, Natércia fundou o Aliança Nacional das Mulheres, que chegou a ter 3 mil sócias, com grande adesão da classe operária, graças à assistência jurídica prestadas a essas mulheres (SCHUMACHER, 2000, p. 81-82).

Com a introdução do voto feminino no Código Eleitoral de 1932, Getúlio Vargas convocou uma Assembleia Constituinte no ano seguinte, tendo Natércia seu nome indicado.

Contudo, a única presença feminina nessa Assembleia foi da médica paulista Carlota Pereira de Queirós.

Natércia deu continuidade à sua carreira de advogada, atuando no fórum do Rio de Janeiro.

2.2 Apreciações sobre essas trajetórias

Vimos, nessa sessão, mulheres, a frente de seu tempo, corajosas que se levantaram e lutaram pela quebra de paradigmas impostos pela sociedade patriarcal. Essa luta serve de inspiração e influência para que muitas mulheres, ainda hoje, lutem pelo reconhecimento de direitos, seja na criação destes ou no respeito e cumprimento daqueles já legislados.

Verificamos, ao longo desta seção, que muitas mulheres audaciosas se levantaram, não apenas pela luta pelos direitos civis e políticos, além de outros direitos que lhes eram negados, dentre eles, uma educação de qualidade, não diferenciada da que era dada aos homens, não preparando a mulher apenas para ser uma boa mãe ou boa dona de casa, mas que lhe desse a oportunidade de ingressar também na vida pública e civil.

Dentre as mulheres citadas, em especial à Nísia da Floresta, reconhecemos todo o desbravamento e sua influência em mais de oitenta anos de luta pelo voto feminino. Nísia foi considerada a pioneira na luta pelos direitos das mulheres e, ainda que tenha sofrido críticas de alguns autores por defender o papel da mulher como cuidadora do lar, também desenvolveu um papel primordial na luta por uma maior participação da mulher na vida pública, numa época em que a sociedade não se mostrava a favor das transformações femininas, em que a mulher não tinha oportunidades por ser considerada inferior.

O cenário acadêmico-intelectual da época era composto basicamente por homens, obrigando as mulheres a estudarem fora do país, a fim de ter uma educação de qualidade e que lhes dessem o conhecimento necessário para lutarem pelo reconhecimento dos direitos civis. As poucas escolas que haviam para mulheres, ou lhes ensinavam ofício doméstico, ou, quando lhes traziam os mesmos conhecimentos trazidos aos homens, não lhes garantiam qualidade, dada a falta de importância na formação feminina, inclusive de suas professoras.

Além disso, ainda havia o preconceito da sociedade que olhava com maus olhos às mulheres que saíam de seus lares e não dedicavam seus cuidados à família para estudarem, o que desmotivava a busca por maiores conhecimentos. Com isso, pôde-se identificar que as mulheres que nasciam de classes sociais mais altas tinham maiores chances de estudos, pois

tenham a oportunidade de sair do país na busca de ensino de qualidade, que não lhes deixassem restritas ao ensino doméstico.

Questiona-se se esta dificuldade não trouxe uma maior coragem para aquelas que, tendo uma maior oportunidade de estudo e a chance de contato com outras culturas mais desenvolvidas e na luta das mulheres de outros países, se viram, não apenas com a oportunidade, mas na obrigação moral na luta pelo reconhecimento de direitos das mulheres, afim de que a estas fossem dadas o seu devido valor.

Muitas dessas mulheres participaram da Federação Brasileira para o Progresso Feminino, lutando pelos direitos femininos ao lado de Bertha Lutz. Bertha que, saindo do Brasil para estudar e tendo contato com as sufragistas europeias, se destacou, em sua época, como a mulher corajosa e capaz, influenciando diversas outras na luta, onde reconheciam, de fato, o seu papel de mulher e não apenas o papel de mãe ou propriedade do seu marido ou pai. Muitas dessas mulheres se candidataram e foram eleitas após o Decreto 21.076, de 24 de fevereiro de 1932 que reconheceu o direito de voto para a mulher. Algumas exerceram seus mandatos, outras foram caçadas, como vimos, em função da disputa política.

O que pretendemos chamar a atenção do leitor foi que a partir do exemplo de mulheres como Bertha e outras, muitas tiveram coragem de quebrar paradigmas da sociedade culturalmente patriarcal, se destacando na luta do sufrágio feminino, ganhando uma maior aceitação não apenas entre mulheres, mas também entre os homens, principalmente políticos e influenciadores, tratado a seguir.

“Faz sentido que o sistema demonize quem lute contra ele. Talvez, quando derrubarmos o patriarcado, o feminismo não será mais necessário. Até lá, o patriarcado insistirá em fazer da palavra “feminismo” um palavrão. E as mulheres continuarão a pagar o preço das decisões tomadas quase que exclusivamente por homens em nossa sociedade. A História das Mulheres é uma história de exclusão, de apagamentos, de sabotagens, de desvalorizações. Para se atacar a luta das mulheres, que historicamente leva o nome de feminismo, é preciso que nosso protagonismo seja negado. É preciso fingir que nunca lutamos. Por isso é tão relevante conhecer a nossa história”.

(LERNER, 2019, p. 22).

3 A FORÇA DAS MULHERES COMO AGENTES POLÍTICAS E DEMOCRÁTICAS: OS PRIMÓRDIOS DO SUFRÁGIO FEMININO NO MUNDO

Sufrágio feminino, movimento político, social e de reforma de direitos para as mulheres. O sufrágio buscava, por intermédio de movimentos organizados, os direitos à cidadania: direito à educação, direito à propriedade e posse de bens, divórcio, tendo como principal foco o direito de votar e de serem votadas para as mulheres.

Os primeiros movimentos aconteceram no Reino Unido, no século XVII e na França, no século XVIII, após a Revolução Industrial e a Revolução Francesa, se espalhando pelo mundo. Inspiradas nos ideais *Iluminismo* – liberdade e igualdade –, muitas mulheres embasaram seus objetivos democráticos em referências filosóficas de conceitos que excluía as mulheres de uma participação mais ativa na cidadania.

Mary Wollstonecraft (2016), conhecida como uma das mulheres que inaugurou o movimento feminista na França, junto com Olympe de Gouges (tratada mais adiante, na subseção sobre o movimento sufragista na França), emergiu com ideais de liberdade, igualdade e fraternidade e, em 1792, publica um livro em resposta à Constituição da França de 1791, que incluía as mulheres em seu texto. Neste livro, *Reivindicação dos direitos da mulher*, Mary denuncia os diversos prejuízos trazidos à mulher pelo seu enclausuramento na vida doméstica e a proibição do acesso aos direitos básicos, como a educação formal, que a mantinha dependente dos homens, submetida ao pai, marido e irmãos (homens).

Mary não nega a inferioridade intelectual das mulheres, dado que muitas não frequentavam as escolas e, quando faziam, era um ensino de baixa qualidade, voltado à manutenção da vida doméstica, mas atribuía responsabilidade exclusiva aos homens, em razão dos preconceitos e limites sociais enfrentado por aquelas. Em seu livro, são apresentadas diversas críticas a autores quando estes expõem argumentos expressando a inferioridade feminina, ao afirmarem que a mulher, para ser perfeita como o homem, deveria examinar o caráter que a natureza deu ao sexo e que deveria ser fraca e passiva porque teria menos força física que o homem, o que, para Wollstonecraft, é uma prática construída sobre uma base ignóbil, chegando a questionar se a mulher foi criada para o homem.

Alves e Pitanguy (1985) afirmam que o movimento sufragista foi considerado um movimento feminista, pois denunciava a ausência da mulher nas decisões públicas. Os papéis das mulheres mudaram, em função do crescente capitalismo industrial, que alterou, de maneira significativa, o cotidiano das famílias. Ainda que a estrutura tradicional continuasse a transmitir a crença nos perigos morais, para a mulher e a família, advindos dos ambientes fora

do lar, muitas mulheres à época não se comportavam como os ditames da sociedade, rompendo os paradigmas impostos.

Essa pouca ou nenhuma valorização da mulher fez com que muitas ansiassem apenas inspirar o amor e cuidar de sua família, já que para isso estas eram naturalmente disciplinadas. Assim declara:

Na luta pelos direitos da mulher, meu principal argumento baseia-se neste simples princípio: se a mulher não for preparada pela educação para se tornar a companheira do homem, ela interromperá o progresso do conhecimento e da virtude; pois a verdade deve ser comum a todos ou será ineficaz no que diz respeito a sua influência na conduta geral. Como se pode esperar de uma mulher que ela colabore, se nem ao menos sabe por que deve ser virtuosa? A não ser que a liberdade fortaleça sua razão, até que ela compreenda seu dever e veja de que maneira este está associado ao seu bem real. Se as crianças têm de ser educadas para entender o verdadeiro princípio do patriotismo, suas mães devem ser patriotas; e o amor à humanidade, do qual surge naturalmente uma série de virtudes, só pode nascer caso seja considerado o interesse moral e civil da humanidade; mas, hoje, a educação e a situação da mulher deixam-na de fora de tais indagações (WOLLSTONECRAFT, 2016, p. 18-19).

O movimento sufragista representou a primeira onda de movimentos feministas, sendo o primeiro grande movimento na luta contra o sexismo e a favor da igualdade de gêneros. O nascimento dessa nova sociedade, mais voltada ao capitalismo, passou a concentrar em produção coletiva em fábricas, que se baseava no conflito entre classes e passou a empregar mulheres e crianças, como mão-de-obra barata.

A primeira onda do feminismo, o chamado feminismo liberal, era composta por mulheres das classes média e alta, que buscavam de forma pacífica, o reconhecimento dos direitos das mulheres. Mais tarde, mulheres das classes trabalhadoras e mais vulneráveis se juntaram ao movimento, trazendo mudanças significativas em suas ações. Analisaremos, a seguir, mais a fundo, o movimento sufragista nos principais países do mundo.

3.1 Movimento sufragista na Inglaterra

O primeiro país a reconhecer o direito de voto para as mulheres foi a Nova Zelândia, em 1893. Lideradas por Kate Sheppard, muitas mulheres neozelandesas iniciaram um intenso movimento sufragista. As mulheres na Inglaterra, inspiradas por Sheppard, começaram o movimento para o reconhecimento do sufrágio feminino em 1897, conquistando seu direito em 1918.

Em 1897, Millicent Fawcett, fundou a União Nacional pelo Sufrágio Feminino. Inicialmente, as mulheres entregavam cartas e faziam pedidos de uma maior participação na política às assembleias legislativas, sendo completamente ignoradas (PORFÍRIO, [2020]).

Essa primeira parte do movimento sufragista foi chamada de onda do feminismo liberal, pois era composta por mulheres das classes média e alta, que queriam suas liberdades financeira e econômica, além de sua participação na vida política.

A partir de 1903 houve uma maior participação de mulheres trabalhadoras e representantes das classes mais vulneráveis. A ativista Emmeline Pankurst fundou a Women's Social and Political Union (WSPU), ou União Social e Políticas das Mulheres. A partir daí a luta passou a ser uma luta direta, composta por campanhas publicitárias, greves, manifestações violentas e não violentas (como greve de fome, por exemplo). A WSPU usava símbolos e cores para identificar aquelas que faziam parte do movimento: violeta, que representava dignidade; branco, que representava pureza e verde, que representava esperança.

As *suffragettes*, como ficaram conhecidas as mulheres que participaram do movimento na Inglaterra, organizavam piquetes nas ruas para bloquear o trânsito de pessoas e carruagens. Também promoveram quebra de vidraças, incêndios, havendo, na maioria das vezes, confronto com a polícia. As prisões tornaram-se coisa rotineira entre as sufragistas. Pankurst foi presa mais de sete vezes.

A Primeira Guerra Mundial influenciou para que o sufrágio feminino fosse mais rapidamente atendido, uma vez que grande parte dos homens entre 18 e 50 anos morreu ou ficou incapacitado, obrigando a mulher a tomar o seu lugar na família e em seu trabalho, pois a Inglaterra precisava da força das mulheres para se reerguer economicamente, fator que foi decisivo para que fosse permitido à mulher uma maior participação na vida política. Finalmente as mulheres inglesas puderam votar e serem votadas.

Todos esses movimentos violentos foram necessários à época para dar uma maior visão da luta das mulheres, que antes acontecia apenas no âmbito intelectual, jurídico e político, através de cartas e ofícios, como dito anteriormente, que eram ignorados.

Em 1913, a ativista Emily Davison, professora, jogou-se em frente ao cavalo do Rei Jorge V, em uma pista de corrida de cavalos do circuito *Derby Epson Downs*, vindo a falecer. Tal atitude extrema foi para chamar atenção das autoridades e das pessoas ao movimento das sufragistas e como eram tratadas pela polícia. Davison virou mártir do movimento das sufragistas. Tal fato é retratado no filme *As Sufragistas* (2015). Filme de Abi Morgan, direção de Sarah Grovan, e, produção de Allison Owen, Faye Ward, seu elenco contava com Carey Mulligan (indicada a Oscar), Helena Bonham Carter, Meryl Streep, Brendan Gleeson, Ane

Marie Duff), que mostra a luta das mulheres na Inglaterra pelo direito de voto, as diversas manifestações para chamar a atenção de políticos locais, além da pressão da polícia e da família para que voltassem aos seus lares e ao controle de seus maridos e/ou pais.

O filme mostra Pankurst (Meryl Streep) e suas diversas falas em praça pública, onde, em tons sarcásticos, denuncia a violência escancarada dos homens contra as mulheres, incentivando e fortalecendo as manifestações das sufragistas. Não podemos deixar de chamar a atenção, ainda, às muitas cenas do filme que mostram mulheres que trabalhavam em uma lavanderia, função desempenhada quase que exclusivamente por mulheres, em uma demonstração da cultura patriarcal à época, recebendo salários menores do que dos homens, sendo assediadas moral e sexualmente por seus patrões, dentre outras formas de dominação masculina, que verificamos na segunda seção desta pesquisa.

Em 6 de fevereiro de 1918, o parlamento britânico aprovou a Lei sobre Representação Popular, permitindo que oito milhões de mulheres, com mais de 30 anos, fossem inscritas nos registros eleitorais. Contudo, apenas 10 (dez) anos mais tarde, as mulheres com mais de 21 (vinte e um anos) poderiam exercer seu direito de voto (PRESSE, 2018).

3.2 Movimento sufragista na França

Em 1758, foi publicada, na França, a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, primeiro documento a reconhecer os direitos humanos. Contudo, tal documento só incluía os homens no exercício de dever e direito cívicos.

Em 1791, Olympe de Gouges, intelectual francesa na época, escreveu a Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã (Anexo A) em resposta a ausência das mulheres naquele documento. Como consequência, Gouges foi guilhotinada, em praça pública, por considerarem um comportamento incompatível ao papel de mulher.

Em 1792, Mary Wollstonecraft publica Reivindicação dos direitos da mulher, que buscava a igualdade entre os sexos e um ensino de qualidade para as mulheres, denunciando a tirania dos homens e as instigando para que pudessem se desenvolver individual e intelectualmente, a fim de modificar as regras gerais da época.

Entre os anos de 1906 e 1910 foi criado a União Francesa para o Sufrágio das Mulheres (UFSF), mas com movimentos bem mais pacíficos do que o sufragismo inglês.

Em 1919, a questão do sufrágio feminino é debatido na Assembleia Nacional, sendo o projeto aprovado. Contudo, o Senado recusa tal projeto.

Entre as principais cidades europeias, a França foi a última a reconhecer o sufrágio feminino, permitindo que as mulheres votassem apenas em 1945, após o termino da Segunda Guerra Mundial.

3.3 Movimento sufragista nos Estados Unidos

O movimento sufragista inglês influenciou as norte-americanas, que passaram a questionar o sistema patriarcal.

Em 1848, se somavam ao movimento pela igualdade de gênero, mulheres trabalhadoras e mulheres negras que buscavam, também, a igualdade racial. Harriet Tubman, também conhecida por Black Moses, uma afro-americana abolicionista que lutou, não apenas contra a escravidão de mulheres e homens, mas foi protagonista do movimento sufragista norte-americano. Além dela, um grupo liderado por Elizabeth Cady Stanton e Lucretia Mott se reuniu para discutir a luta por suas identidades políticas.

O movimento sufragista nos Estados Unidos foi bem mais pacífico que na Inglaterra. As mulheres faziam convenções e reuniões políticas para pressionar legisladores e governantes com documentos, ofícios com propostas de discussão do sufrágio feminino nas assembleias.

Em 1890, se formou a Associação Americana para o Sufrágio da Mulher (National American Woman Suffrage Association - NAWSA), atraindo muitos simpatizantes. Antes de 1910, apenas 04 (quatro) Estados americanos haviam concedido o direito de voto para as mulheres: Wyoming (1896), Colorado (1893), Utah (1896) e Idaho (1896). A NAWSA intensificou sua luta, conseguindo que entre 1910 e 1914 tal direito também fosse reconhecido em Washington, Califórnia, Arizona, Kansas e Oregon.

A conquista do voto feminino nos Estados Unidos se deu em 1920. Contudo, alguns estados do país só permitiram o direito de voto de mulheres e homens negros na década de 1960.

3.4 Movimento sufragista no Brasil

O sufrágio feminino, movimento político e social, que buscava o direito de votar, para as mulheres, começou no Reino Unido no século XVIII, surgindo no Brasil apenas em meados do século XIX.

A proibição da mulher em exercer sua cidadania a colocava em um grupo considerada cidadã de segunda classe. O Brasil, em meados do século XIX, era um país atrasado, com uma sociedade dependente da força escrava. A maioria da população vivia na zona rural. As cidades possuíam ruas lamacentas, embora fossem consideradas centro social, religioso e econômico.

O Rio de Janeiro era a sede do poder nacional, sendo naturalmente um líder cultural, intelectual e econômico do país, servindo, ainda, como o local para as primeiras manifestações femininas, feitas por mulheres das classes médias e superiores, uma vez que as mulheres da classe menos favorecidas não tinham oportunidades de estudo, se ocupando de trabalho exaustivo.

A educação feminina permanecia atrasada em relação a dos meninos, pois continuava restrita a uma educação doméstica. Para agravar a situação, muitos pais, acreditando que já tinham concluído sua educação, retiravam suas filhas da escola com apenas 13/14 anos de idade. Além disso, as mulheres que ensinavam às meninas eram bem menos preparadas do que os homens que ensinavam aos meninos, o que não lhes garantia um ensino de qualidade, dada a falta de importância da formação da mulher. Tal inadequação na formação de professores, tanto nas escolas públicas quanto nas particulares, estimulou a criação de escola normais, sendo a primeira criada em Niterói, no ano de 1835, contudo não permitindo a matrícula de moças para estudarem na instituição, afinal mantê-las no berço da ignorância era necessário ao controle de seus donos.

O acesso ao estudo universitário para as mulheres só foi permitido por D. Pedro II, em 19 de abril de 1879, com o Decreto nº 7.247 (a Reforma Leôncio de Carvalho), sob muitas condições, como, por exemplo, para mulheres solteiras, que deveriam apresentar uma autorização assinada por seus pais (figura masculina) e as casadas, por seus maridos (BRASIL, 1879). Ainda assim, o ingresso ao nível superior foi muito pequeno, dada a desmotivação e impedimentos, pois o fato das mulheres estarem fora de casa e estudando era muito mal visto, pois ficariam menos tempo se dedicando ao seu lar e à sua família.

As conquistas femininas se deram em função da força e da determinação de muitas mulheres. Havia aquelas que publicavam em jornais, revistas, cursavam universidades em outros países e apresentavam suas ideias de liberdade e direitos, ainda que de forma discreta, através de periódicos que mostravam às mulheres o seu real lugar, juntamente com receitas culinárias e dicas de moda da época. Muitas mulheres, principalmente no século XX, tornaram-se jornalistas, romancistas, poetisas, médicas, advogadas e até cientistas. Mulheres que tiveram coragem de quebrar paradigmas impostos pela sociedade patriarcal.

Blay e Avelar (2017) mostram como a sociedade à época estava em total transformação, com diversas lutas para uma nova estrutura social:

A luta pelo poder político agitava a sociedade brasileira que se debatia entre a hegemonia rural, o capital urbano, financeiro, industrial, o despontar de uma classe média urbana e o operário. A população crescia com a imigração e migrações internas, e a força de trabalho se concentrava nas cidades. A sociedade retinha valores e comportamentos da escravidão recém-abolida – de direito, mas não de fato –, e a nova estrutura socioeconômica era permeada por ideários anarquistas e comunistas. As tentativas de implementar novos direitos políticos e trabalhistas levaram mulheres e homens a integrar as várias forças em disputas. Em São Paulo, destacam-se mulheres da elite às quais se somam outras de camadas profissionais liberais, atentas às atividades econômicas e políticas locais, ativas em serviços de benemerência, de apoio à infância, e ligadas à Igreja católica (BLAY e AVELAR, 2017, p. 66-67).

À medida que a causa sufragista ganhava mais aceitação na sociedade, em especial da elite brasileira que tomava conhecimento do direito de voto às mulheres na Europa Ocidental e nos Estados Unidos, mais organizações foram se formando.

O primeiro jornal editado por mulheres, ainda em meados do século XIX, foi O Jornal das Senhoras, em 1 de janeiro de 1852, na cidade do Rio de Janeiro (HAHNER, 1981). Joana Paula Manso de Noronha, afirmou, no edital introdutório, que sua intenção era trabalhar para a melhoria social e para a emancipação da mulher, pois acreditava no progresso feminino e estava atenta ao que acontecia na Europa e nos Estados Unidos com as sufragistas.

Hahner (1981) explica que, ainda que Joana negasse que seu intuito de mostrar as mulheres a sua importância fosse um exemplo de rebelião, esta usava o jornal como uma arma para culpar os homens de seu egoísmo frente às mulheres:

Para ela a emancipação moral da mulher precisava incluir “o justo gozo dos seus direitos, que o brutal egoísmo do homem lhe rouba, e dos quaes a desherda, porque tem em si a força material e porque ainda se não convenceo que um anjo lhe será mais util que uma boneca” (O Jornal das Senhoras, 1852 *apud* HAHNER, 1981, p. 35).

Joana, citada acima, usava o jornal para convencer os homens a elevar suas mulheres ao lugar que de fato elas ocupavam, pois as mulheres reconheciam a tirania de seus maridos, sendo apenas posse destes. A imagem da mulher passiva era sempre acompanhada da glorificação da mãe de filhos, mas negando a sua influência social e política fora do lar.

Em 1862, uma década após o fechamento de *O Jornal das Senhoras*, surge, no Rio de Janeiro, *O Bello Sexo*. Na década de 1870 surgiram outros jornais no Brasil, fundados por mulheres, como *O Sexo Feminino*, que depois passou a chamar *O Quinze de Novembro do*

Sexo Feminino (no intuito de afirmar o seu papel em influenciar a luta pela liberdade e direitos políticos plenos para as mulheres), *A Mulher* (cujo objetivo era destacar a importância da educação feminina, sendo determinante para a permissão do acesso das mulheres à universidade em 1879), *O Domingo*, *O Jornal das Damas*, *Myosotis*, *Echo das Damas*, *A Família*, *O Lyrio*, dentre outros.

O sufrágio feminino despertava incômodo nos homens ao pensar que as mulheres escapariam do isolamento do lar, o que macularia e corromperia toda a sociedade, fazendo com que a resistência masculina se apresentasse difícil de conter. As mulheres, no final do século XIX, não lutavam apenas respeito ou direito à educação universitária, mas, também, o desenvolvimento total de todas as suas faculdades, dentro e fora do lar.

O movimento sufragista no Brasil limitou-se, estrategicamente, na luta pelo direito de voto, enquanto surgiam outros movimentos que se levantavam pela educação de qualidade para a mulher e a emancipação operária. No início do século XX foram editados textos com exigências pela emancipação feminina, que refletiam as necessidades sentidas por muitas mulheres no Brasil. Através de jornais, revistas as mulheres passaram a discutir o seu papel, enfrentando uma sociedade que considerava que a mulher deveria permanecer apenas no ambiente doméstico.

Durante mais de 100 anos as mulheres lutaram por seus direitos. Ainda assim, o Brasil foi um país pioneiro na concessão do direito de voto às mulheres, na América Latina. O sufrágio feminino, no país, foi instituído com a promulgação do Decreto nº 21.076, de 24 de fevereiro de 1932, que possibilitava apenas as mulheres casadas, autorizadas por seus maridos, a votarem, as viúvas e as solteiras que possuíssem renda própria (BRASIL, 1932). Apenas a Constituição de 1934 retirou essas restrições, concedendo o pleno direito de votar à mulher.

3.5 Movimento sufragista na Argentina

No final do século XIX já estava em vigor o Código Civil da Argentina que estabelecia a inferioridade jurídica das mulheres, como a maioria dos códigos civis no mundo. O envolvimento das mulheres no movimento feminista, algumas socialistas e outras denominadas livre pensadoras, surgiu com quatro exigências: “a remoção da inferioridade civil, a obtenção de mais educação, a assistência às mães carentes e a reivindicação de cidadania por meio do sufrágio” (BARRANCOS; ARCHENTI, 2017, p. 55-56).

Em 1910, no Primer Congreso Femenino, María Abella Ramirez, uruguaia radicada em La Plata, e Julieta Lanteri, médica italiana, se levantaram com a proposta de um sufrágio feminino sem restrições.

Após a Primeira Guerra Mundial, Elvira Rawson de Dellepiane, médica, aderiu ao movimento feminista argumentando que o sufrágio deveria ser universal, em igualdade de condições com os homens.

A década de 1920 foi marcada pelo crescimento das lutas do sufrágio feminino na Argentina, onde muitas mulheres se associaram, apoiando a ideia de um sufrágio universal. Uma das líderes que se destacou nessa época foi Carmela Horne de Burmeister. Vários projetos foram enviados ao Congresso. Em 1932, o Congresso Argentino aprovou o voto feminino, contudo tal decisão nunca foi discutida no Senado, por ser mais conservador. A luta feminina foi sendo esvaziada em função da preocupação das mulheres com o socorro às vítimas da guerra civil espanhola, embora algumas mulheres, mesmo de longe, continuavam advogando pela autonomia feminina, formando a Junta para La Victoria, apoiada pela revista Vida Femenina, dirigida por Juana Berrondo.

A chegada do peronismo, apesar de estar longe do feminismo, mobilizou mulheres, através de sindicatos, em 1947, conseguindo, finalmente, sancionar o sufrágio. O governo peronista teve um interesse especial no reconhecimento dos direitos femininos, uma vez que a incorporação das mulheres ao espaço político fazia parte da estratégia de ampliação e manutenção do peronismo. Eva Peron se tornou ícone na luta feminina, sendo exemplo para muitas mulheres, uma vez que pregava que estas, mesmo desenvolvendo atividades no espaço político, deveriam manter uma égide sagrada, ou seja, o ambiente familiar, usando discursos embasados no cuidado com o outro. Tais discursos trouxeram muitas mulheres para perto, uma vez que reiterava a importância dos direitos femininos, sem questionar os papéis de gênero designados culturalmente.

A primeira experiência do voto feminino ocorreu em 1951, com comparecimento maciço de mulheres, lideradas por Eva Peron, elegendo 30% (trinta por cento) em ambas as Câmaras do Congresso, o que faz com que muitos atribuam à Eva a grande propulsora do sufrágio feminino na Argentina, o que não é total verdade, dada a luta de militantes, ainda no Século XIX.

3.6 Movimento sufragista no Chile

No Chile, como na grande maioria dos países do mundo, as mulheres, no século XIX, começaram a se reunir em prol da luta pelos direitos civis e políticos. As mulheres que pertenciam ao movimento eram trabalhadoras, que se organizavam para se auxiliarem e se educarem, unindo questões de classe e gênero, com o objetivo de acabarem com a condição de subordinação e desigualdade feminina.

Foi entre os anos de 1935 a 1955 que o Movimiento Pro-Emancipación de las Mujeres de Chile (MEMCH), composto por mulheres de todas as classes sociais, que a luta se aprofundou. O MEMCH propôs a emancipação feminina econômica, jurídica, biológica e política. Esse movimento, além da luta pelo sufrágio feminino, também promovia o que chamavam de “civismo materno” ou um “feminismo maternal”, representados por Amanda Labarca, mulher-mãe, como se intitulava. Tal movimento exigia ainda para as mulheres, o direito ao divórcio, o acesso a contraceptivos, direito ao aborto e denunciava a situação de pobreza em que viviam muitas mulheres e crianças.

O direito ao voto feminino no Chile foi reconhecido em 1949.

3.7 Outros países e o reconhecimento do direito de votar e serem votadas

Como dito anteriormente, o primeiro país a reconhecer o direito de voto para as mulheres foi a Nova Zelândia, em 1893; seguida pela Austrália, em 1902; Finlândia, em 1906 e Noruega em 1913. Em 1915 foi a vez da Islândia e Dinamarca. Depois veio a União Soviética e a Holanda, em 1917; a Alemanha, o Canadá e a Polônia, em 1918; o Uruguai, em 1927 e o Equador, em 1929. Na Espanha, o direito de votar e serem votadas para as mulheres foi concedido em 1931 e exercido em 1933. Destacamos aqui *Las Chicas del Cable*, série espanhola, original da Netflix, dirigida por Gema R. Neira, Ramón Campos, Teresa Fernández-Valdés e estrelada por Ana Fernández, Nadia de Santiago, Blanca Suárez e Maggie Civantos. Série de tom feminista e progressista, se passa em 1930, onde temos muitos movimentos sufragistas na Espanha, com projetos para alterar leis e garantir o direito de voto para as mulheres. Em sua 4ª (quarta) temporada mostra uma das suas personagens candidata à Prefeitura e todas as lutas e barreiras que enfrenta, por ser do sexo feminino e não ser considerada, principalmente pelo seu concorrente, do sexo masculino, capaz para tal. Na Guatemala as mulheres puderam votar a partir de 1945, na Venezuela, em 1947; Costa Rica, em 1949; México, em 1953 e Paraguai, em 1961. Na Suíça, as mulheres só puderam exercer

seu direito de voto em 1971. (SCHUMAHER, 2015, p. 54-56). A Arábia Saudita, último país a permitir o direito de voto às mulheres, reconheceu o direito em 12 de dezembro de 2015, onde mais de 900 mulheres, concorrendo com mais de 6 mil homens, buscaram ocupar uma cadeira nas assembleias locais, uma gigantesca conquista num país onde as mulheres precisam vestir preto da cabeça aos pés em lugares públicos e que precisam da permissão de um membro masculino da família para viajar, trabalhar e casar (PRESSE, 2015).

Na próxima seção serão tratadas sobre as lutas e debates nas Constituintes de 1890-91 e 1932 para o reconhecimento de voto das mulheres. Mostra não apenas as mulheres que lutaram corajosamente contra a sociedade patriarcal dominante da época, como os poucos homens que reconheciam na mulher a plena capacidade civil e apoiavam a sua luta por direitos.

“Ora, os direitos dos homens resultam unicamente do fato que eles são seres sensíveis, suscetíveis de adquirir ideias morais, e de raciocinar sobre essas ideias. Então, se as mulheres têm essas mesmas qualidades, elas têm, necessariamente, direitos iguais. Ou nenhum indivíduo da espécie humana tem verdadeiros direitos, ou todos têm os mesmos; e aquele que vota contra o direito do outro, qualquer que seja a sua religião, sua cor ou seu sexo, a partir daí, abre mão dos seus. Seria difícil provar que as mulheres são incapazes de exercer os direitos da cidadania”.

(CONDORCET, 1790, *apud* ROVERE, 2019, p. 235)³

³ Nicolas de Condorcet (1743-1794), ateu, anticlerical, racionalista e republicano, em parceria com seu mestre Jean Le Rond d’Alembert (autor do tratado Mulheres, de 1774), contribuiu com a luta das mulheres. Seu texto Sobre a admissão das mulheres ao direito à cidadania, de 1790, trata sobre a exclusão das mulheres da política, afirmando ser injustificável sua inelegibilidade, pois possuem as mesmas faculdades dos homens.

4. DIREITO DE VOTO: AS DISCUSSÕES NO CONGRESSO SOBRE A PERMISSÃO DE VOTO PARA A MULHER NO BRASIL NAS CONSTITUINTES DE 1890/1891 E 1934.

Como visto nas seções anteriores, após Nísia da Floresta, muitas mulheres se levantaram para exigirem o reconhecimento de uma posição de maior destaque na sociedade, sendo estas manifestações feitas, principalmente, através da imprensa. Para Bicalho (1989), a imprensa feminina possuía um papel de destaque, principalmente na reivindicação à educação ou instrução da mulher, que seria o suporte indispensável à sua racional participação na vida pública, apresentando argumentos que questionavam a ideia de que a mulher servia apenas para o ambiente doméstico e familiar e ao exercício de uma atividade meramente reprodutora.

A partir de 1850, as mulheres começaram a aparecer em grupos para discutir temas reivindicatórios, ganhando cada vez mais confiança ao verem seus textos ingressarem no espaço público. Desta forma, conforme afirma Bernardes (1988), esse grupo de mulheres iam conquistando a autoafirmação e o reconhecimento público de suas ideias em uma época de tantas restrições à mulher e o seu papel, que era voltado, exclusivamente, ao lar.

Hahner (1981) afirma que o sufrágio feminino marcou uma brecha na esfera masculina, mostrando o grande temor dos homens quando a mulher, participante da vida pública, poderia corromper o lar e, assim, arruinar a sociedade.

A partir da segunda metade do século XIX, as reivindicações femininas passaram a ser mais constantes, firmando-se na bandeira de igualdade de oportunidades na educação e na vida política. Constância Lima Duarte, no posfácio do livro de Nísia da Floresta, *Direitos das mulheres e injustiça dos homens*, assim define a questão do sufrágio feminino:

Realmente, este é um tema polêmico em que não só as mulheres, mas também os homens se envolveram, a maioria deles posicionando-se contra, ou limitando as conquistas femininas à esfera doméstica. Só bem mais tarde, a partir da década de 1880, encontraremos a questão de direitos e emancipação sendo debatida nos jornais femininos de todo país, com mais propriedade e consistência, tendo em vista conquistas objetivas, como o voto, ainda que enfrentando as oposições previsíveis de toda a ordem (AUGUSTA, 1989, p.133).

Assim, o ponto culminante das reivindicações femininas no Brasil se deu a partir de 1880, sendo o foco a luta pelo direito de voto e pela elegibilidade.

A primeira Constituição Republicana Brasileira começou a ser elaborada um pouco menos de um mês após a queda da Monarquia. Através do Decreto nº 29, de 3 de dezembro de 1889, uma comissão foi nomeada para elaborar o projeto da Constituição (BRASIL, 1889).

A *Comissão dos Cinco*, como ficou conhecida, era formada por: Saldanha Marinho, Rangel Pestanha, Antônio Luiz dos Santos Werneck, Américo Brasiliense de Almeida Mello e José Antônio Pereira Pedreira de Castro, que, após 5 meses e algumas divergências, entregaram em 30 de maio de 1890 tal projeto que foi baseado em três constituições já existentes: a da Argentina, a dos Estados Unidos da América do Norte e a da Suíça. (KARAWJCZYK, 2013). O então Ministro da Fazenda, Rui Barbosa, foi convidado a dar um “retoque” no projeto, tendo seu parecer publicado em 22 de junho de 1890, no Decreto nº 510 (BRASIL, 1890).

A Assembleia Nacional Constituinte começou o trabalho um ano após a proclamação da República, em reuniões no Palácio da Quinta da Boa Vista, onde era a antiga residência imperial e centro do poder.

A luta pelo reconhecimento do direito de voto à mulher, pela igualdade de tratamento de regras e de lei que regem a sociedade fez parte da primeira fase de reivindicações femininas. A possibilidade de acabar com a segregação sexual, que afastava a presença feminina dos espaços públicos, através da conquista da igualdade jurídica, ameaçava o domínio masculino da sociedade.

Os debates da Constituinte duraram um pouco mais de três meses, assim que o projeto da nova Constituição dos Estados Unidos do Brasil foi publicado no Decreto nº 914-A, em 23 de outubro de 1890, acontecendo de segunda a sábado, começando ao meio dia e com duração de quatro horas. As sessões eram públicas, exceto aquelas solicitadas sigilo, através de requerimento. As reuniões preparatórias tiveram início no dia 4 de novembro de 1890. A votação das emendas se daria quando houvesse um *quorum* mínimo da metade dos membros do Congresso mais um. As emendas somente poderiam ser apresentadas se fossem supressivas, aditivas ou corretivas e, só entrariam em discussão, depois de apoiadas por um terço dos membros presentes (KARAWECJZYK, 2013).

No dia 22 de novembro de 1890, o Congresso elegeu uma comissão especial, a *Comissão dos 21*, que dariam o primeiro parecer do projeto de Constituição apresentada. Os trabalhos do Congresso foram suspensos até o dia 10 de dezembro para que a comissão pudesse preparar o seu parecer. Somente com a análise do projeto e da Constituição de 1891 aprovada não é possível identificar a extensão dos debates que adviram a questão da possibilidade do reconhecimento do voto feminino, já que nenhum desses documentos traz referência sobre o tema. Por isso, através do estudo dos Anais do Congresso, que são as atas das reuniões, dispostas em três livros, pode-se verificar a discussão travada acerca do tema.

A reivindicação ao direito de voto da mulher foi apresentada em todas as sessões de discussão da Constituinte. Foram ao todo quinze manifestações sobre o tema, além da proposta de 6 (seis) emendas. Todas as emendas foram rejeitadas. Tais discussões serão apresentadas e analisadas nos tópicos sobre posicionamentos favoráveis e posicionamentos desfavoráveis sobre o direito de voto para a mulher.

4.1 A Constituinte de 1890/1891: os primeiros debates sobre a reivindicação do direito de voto para a mulher

O projeto de Constituição, enviado para a apreciação dos congressistas, não fazia qualquer menção ao direito de voto da mulher. Os artigos 69, 70 e 71 do projeto tratavam sobre a questão de quem poderia ser considerado cidadão brasileiro, sobre seus direitos e sobre quem poderia votar nas eleições republicanas. Assim dispunha o art. 70 do projeto:

São eleitores os cidadãos maiores de 21 anos, que se alistarem na fôrma da lei.

§ 1º Não pódem alistar-se eleitores para eleições federaes, ou para os estados:

1º os mendigos;

2º os analphabetos;

3º os praças de pret., exceptuados os alumnos das escolas militares de ensino superior;

4º os religiosos de ordem monasticas, companhias, congregações, ou communitades de qualquer denominação, sujeitas a voto de obediencia, regra, ou estatuto, que importa a renuncia da liberdade individual.

§2º A eleição para cargos federaes reger-se-á por lei do Congresso.

§3º São inelegiveis os cidadãos não alistaveis (BRASIL, 1924, p. 239-240).

Este artigo foi o que mais sofreu proposta de emendas durante as reuniões da *Comissão dos 21*, tanto para supressão quanto para inclusão de itens. Nenhuma das propostas foi aceita e o artigo 70 passou em sua integralidade para a próxima etapa dos trabalhos da Constituinte. Dentre as propostas de emendas feitas, são analisados os debates favoráveis e contrários dos congressistas.

A primeira emenda em reivindicação do reconhecimento para o voto da mulher foi apresentada pelos deputados Lopes Trovão (Distrito Federal), Leopoldo de Bulhões (Goiás) e Casemiro Júnior (Maranhão).

O pedido de acréscimo ao artigo 70 era no sentido de ser, considerando eleitoras as mulheres diplomadas com títulos científicos e de professora, que não estiverem sob poder marital nem paterno, bem como as que tiverem na posse de seus bens, ou seja, solteiras

independentes financeiramente. Podemos verificar que as mulheres casadas, as viúvas que não tivessem poder econômico comprovado e as solteiras ficaram fora da proposta apresentada, o que demonstra uma limitação da mulher ao exercício do direito de voto, já que as mulheres casadas, à época, eram consideradas relativamente incapazes, então dependentes de seus maridos.

Antes mesmo de serem abertos os debates, o deputado baiano César Zama fez a primeira manifestação em prol do sufrágio feminino, usando o argumento que, uma vez aceito o sistema republicano e a democracia, também se deveria aceitar o sufrágio universal. Zama trazia em seus argumentos o sufrágio universal como apoio a democracia, defendendo o voto para todos.

Não comprehendo, nem admitto direitos políticos nominaes ou mutilados: kquero suffragio real e effectivo com a responsabilidade directa e immediata do sufragante: tenho larga experiencia do que foi o systemaindirecto entre nós, e sei que efeitos tem produzido entre outros povos. Aceitando a Republica democratica, exijo-a com a sua condição indispensável, com o suffragio universal directo, tão universal que até às mulheres se estenda o direito de tomar parte no festim político.

Nós afastamos a mulher, porque somos excessivamente vaidosos, por isso que não temos prioridade nenhuma sobre ella, e ellas muitas vezes nos são, mesmo superiores. Abri a história e encontrareis em cada uma das suas paginas provas da aptidão da mulher para as mais altas funcções (...) encontrareis administradoras notaveis e, até, guerreiras que fariam honra aos mais valentes militares dos nossos tempos (BRASIL, 1924, p. 1.052).

Este deputado afirmava que manter classes excluídas do direito de voto seria um verdadeiro ato de constrangimento e não o incentivo à sua liberdade, uma vez que a ordem pública, conforme seu pronunciamento, era senão a liberdade coletiva da sociedade.

Costa Machado, concordando com esse pensamento, apresentou argumentos em que deixava claro que se o sistema do novo regime republicano fosse baseado em democracia, nada mais democrático do que conceder direitos iguais para as mulheres, pois tal forma de governo não poderia deixar de fora uma parte significativa da população (BRASIL, 1924).

Com a intenção de aprovação da emenda, ainda que com restrições de acesso a direitos eleitorais para a mulher, vários argumentos foram utilizados por seus idealizadores e defensores para convencer aqueles que eram contrários às propostas, ao ponto de usarem a falta de interesse da mulher em exercer tal direito para alcançarem seu objetivo.

Outra manifestação nesse sentido foi feita pelo deputado Almeida Nogueira (São Paulo), durante a 22ª Sessão, em 2 de janeiro de 1891. Ele alegava que o sufrágio universal deveria exprimir o voto real dos cidadãos e não apenas uma fraudulenta maioria (BRASIL,

1926). Para Nogueira, não haveria a necessidade de fazer uma disposição especial sobre o direito de voto das mulheres, pois não existia nenhuma restrição à estas nas leis brasileiras:

A nossa antiga Constituição e, também, o projecto que estamos discutindo enumeram as condições para ser-se eleitor, mas não mencionam como tal o sexo masculino, o que fazem as constituições de alguns estados da União Americana. Essas referem-se, expressamente, a cidadãos-varões. O nosso Direito Publico exclui apenas os mendigos, os analphabetos, os praças de pret e os religiosos de ordem monastica. Não exclui as mulheres. Ora, um direito não se restringe por indução (é principio de hermeneutica), senão por expressa declaração da lei. Como se poderia, pois, contestar a capacidade das mulheres? (BRASIL, 1926a, p.50).

O deputado ainda afirmou que utilizar o termo cidadão não estaria se referindo apenas aos homens, tendo em vista que o legislador sempre emprega o termo masculino apenas por convenção gramatical, destacando que se assim fosse, a mulher não teria nenhuma responsabilidade criminal, pois a lei sempre se refere aos delinquentes e criminosos e não às delinquentes e criminosas (BRASIL, 1926a). Com base nesse argumento, muitas mulheres tentaram se alistar durante a Primeira República.

Na 30ª Sessão foram apresentadas duas emendas ao artigo 70, exclusivamente sobre o direito de voto para a mulher. A primeira, trazida pelo deputado Zama e pelo deputado Sá Andrade (Paraíba) solicitava a substituição do artigo pela seguinte redação:

São eleitores:

1º Os cidadãos maiores de 21 annos, que se alistarem na fórma da lei;

2º As cidadãs solteiras ou viúvas, que são diplomadas em direito, medicina ou pharmacia e as que dirigem estabelecimentos docentes, industriaes ou commerciaes;

§1º Não gozam do direito político para as eleições federaies, ou para as dos estados:

1º Os mendigos;

2º Os analphabetos;

As mulheres casadas.

O mais como se acha no projecto (BRASIL, 1926a, p. 435).

Verifica-se, novamente, uma proposta de ementa com voto feminino mais restritivo, como a proibição total de voto para as casadas.

A outra emenda foi assinada por 32 congressistas de vários estados brasileiros, mas nenhum dos estados do sul (KARAWECJCZYK, 2013), de iniciativa do deputado Costa Machado (Minas Gerais), que pedia um acréscimo ao Título IV, na Seção II – sobre a declaração dos direitos dos cidadãos – arts. 72 a 78, sem especificar em qual artigo deveria ser acrescida, mas onde fosse mais conveniente: “1º. Fica garantida ás mulheres a plenitude dos direitos civis, nos termos do art. 72; 2º. Fica conferido o direito eleitoral ás mulheres

diplomadas com títulos científicos e de professora, ás que estiverem na posse de seus bens e ás casadas, nos termos da lei eleitoral” (BRASIL, 1926a, p. 439 e 616).

Aqui a estratégia era sair das polêmicas em torno das mudanças propostas à redação do art. 70, buscando afirmar que todos são iguais perante a lei e por isso não deveria existir qualquer restrição ao voto feminino. Apesar de ser uma proposta também restritiva em relação à mulher, nesta incluía a possibilidade do voto à mulher casada.

Ainda que fossem apresentadas propostas de emendas para o reconhecimento de direito ao voto para mulher de forma limitada, esses reconheciam que cabia à ela as mesmas faculdades e aptidões dos homens. Ainda assim, as defesas das emendas feitas por seus propositores foram feitas de forma apaixonada, buscando a igualdade de direitos entre os gêneros.

Mesmo com propostas restritivas, aqueles que eram contrários ao reconhecimento de direito ao voto da mulher, apresentaram seus argumentos, como o desmerecimento das emendas, qualificando-as como imorais e anárquicas; outros frisaram a verdadeira missão das mulheres; alguns consideraram a proposta tão absurda que sequer mereciam qualquer argumentação para sua derrota ou apenas alegaram a não possibilidade de aprovação do sufrágio feminino ao simples fato de não ser praticado em nenhum outro lugar do mundo.

Merecem destaque os argumentos e falas trazidos pelos deputados Moniz Freire, Lauro Sodré, Barbosa Lima e Lacerda Coutinho. O primeiro a falar foi Moniz Freire que se dizia favorável ao voto dos religiosos e analfabetos, mas contra o voto à mulheres, alegando que isso seria a dissolução da família: “Creio, Sr. Presidente, que o espirito esclarecido do Congresso não deixará vingar essa tentativa anarchica” (BRASIL, 1926a, p. 456). Alegou, ainda, que o homem estava apto às labutas da vida, enquanto à mulher deveria realizar o seu destino, qual seja a vida doméstica, por possuir uma superioridade de afetos e, por isso, permitir a sua participação na vida pública seria desorganizar a família e a sociedade.

Não devemos emprestar ás mulheres aptidões que ellas não têm; a mulher revelou-se sempre balda de qualidades praticas, ao passo que brilhou sempre pelos attributos Moraes. Querer dar-lhes funções, das quaes, pela sua natureza, ella esteve sempre afastada, é pretender corrigir a obra da natureza humana (BRASIL, 1926a, p. 457).

Costa Machado defendeu a participação da mulher na vida pública, rejeitando a ideia de que a presença desta nos ambientes políticos traria ordem e caos. Apresentou argumentos rebatendo que a participação da mulher na vida pública seria a anarquia:

A mulher vai anarchizar a sociedade – diz-se. A experiencia protesta contra isso. No logar em que encontramos a mulher somos mais commedidos nas palavras e actos; há como que um respeito instinctivo da nossa parte para com ella: é um elemento de ordem nos bailes, nos theatros e em todas as reuniões publicas e que comparecem. (...) E a sociedade? Oh! esta é que mais lucra, porque receberá em seu seio forças até aqui esterilizadas (BRASIL, 1926a, p. 218).

Outro argumento, como a verdadeira missão da mulher, era defendido por aqueles que acreditavam que à mulher cabia o cuidado do lar e da família, a fim de formar o caráter dos futuros cidadãos do país. Defendiam, ainda, a superioridade masculina e a incapacidade da mulher para a vida pública. Tal argumento foi amplamente defendido por Lauro Sodré, afirmando que cabia ao homem ser o amparo da mulher e seu protetor:

Eu, senhores membros do Congresso, sou insuspeito, porque nesta questão só obedeço aos principios de uma doutrina philosophica, que adopta como um de seus lemmas e axiomas que a mulher é a providencia moral da familia, que o homem deve ser amparo e protecção para a mulher. (...) é incontestavel que, no momento em que nós formos abrir-lhe o campo da política, no momento em que formos dar-lhes acesso no campo das industrias, ella terá necessariamente que ceder deante do poder da força, ella terá necessariamente de ceder deante da superioridade do nosso sexo nesse território (BRASIL, 1926a, p. 478).

Barbosa Lima usou quase os mesmos termos ao sugerir que a educação dos filhos restaria prejudicada se a mulher começasse a participar da vida pública. Tanto Barbosa Lima, quanto Lacerda Coutinho, afirmaram em suas defesas que o voto da mulher seria uma inutilidade. Pedro Américo, deputado paraibano, chegou a argumentar que não negava o direito de voto à mulher: “por uma falta de capacidade intelectual, ou porque suponha que não possam ter ellas a aptidão para exercel-o. (...) mas que a questão é de conservação da família, e, por conseguinte, da sociedade, para mim, a questão é de estabilidade social” (BRASIL, 1926b, p. 134).

Miriam Leite (1984, p. 36) analisa tais argumentos apresentados pelos contrários ao voto feminino, alegando que mulher não poderia votar porque não prestava serviço militar, porque seria a dissolução da família brasileira, havendo protestos:

O voto feminino foi discutido já na Assembléia Constituinte de 1891 e considerado o caminho da dissolução da família brasileira, pois, para a maioria dos deputados dessa assembléia, era indiscutível e inapelável o papel da mulher no lar e na família, e o sufrágio feminino parecia-lhes uma ousadia anti-social. Apesar de algumas vozes de protesto, as mulheres não foram incluídas (nem sequer as alfabetizadas) entre os eleitores brasileiros em 1891, mas o sufrágio feminino passou a fazer parte das preocupações políticas (LEITE, 1984a, p.36).

O deputado Serzedello (Pará) afirmava que a função do homem estava voltada ao trabalho externo, pois a este caberia o papel de provedor, enquanto que para a mulher caberia o seu papel tutelar, educador e apoio moral do próprio homem.

Muitos congressistas antissufragistas viam o papel da mulher determinando não pelas suas capacidades ou desejos individuais, mas pelo seu sexo, advindo de uma natureza feminina frágil. Estes baseavam-se na suposta nobreza da mulher, sua pureza e sua domesticidade.

Costa Machado, tentando reverter os argumentos levantados pelos antissufragistas, apenas afirmou que “si a missão da mulher é procrear, os animaes irracionaes também procriam.” (BRASIL, 1926b, p. 216). Continuou ainda afirmando a importância da mulher em exercer seu direito cívico, uma vez que isso consistiria em dar uma boa educação: “Senhores, essa circumstancia vem a favor da nossa emenda, porque, si quereis que a mulher em certa época da vida dê ao filho essa educação que não morre, que nos acompanhe nessas peripecias, então deveis querer que uma mulher entre para a sociedade a fim de conhecel-a e amal-a” (BRASIL, 1926b, p. 217).

Para Hahner (1981), os congressistas levavam ao extremo suas posições positivistas de que deveria haver diferenças entre as atividades masculinas e as atividades femininas:

Ao contrário dos homens, a mulher vivia primariamente através dos sentimentos. Sua natureza singular determinava suas atividades, que deveriam ser limitadas ao lar e à família. Dentro da estrutura familiar, ela podia formar gerações futuras. A mulher deveria ser um anjo confortador, companheira amorosa de seu homem e a deusa do lar, mas nunca adversária ou rival na luta cotidiana da vida. Para os positivistas, a mulher constituía a parte moral da sociedade, a base da família, que por sua vez era a pedra fundamental da nação. A feminilidade como um todo deveria ser venerada e colocada à parte de um mundo de maldades (HAHNER, 1981, p.85-86).

O deputado Zama, defendendo a participação da mulher no pleito eleitoral, argumentava que isso não atrapalharia a vida em família, uma vez que muitas mulheres já saíam de seus lares para estudar e formar carreira, trabalhar e continuavam a educar seus filhos e manter a família. O deputado Costa Machado, com uma argumentação muito parecida, ainda defendeu o direito de voto para a mulher que, uma vez instruída, pagava impostos e não podia votar e um homem simples, semianalfabeto, poderia votar e ser votado:

A mulher é dotada de intelligencia, ella ama este paiz, ella é instruida, ella paga imposto, e, entretanto não póde votar, não póde exercer o direito do voto, que é tão pequenino e mesquinho, ao passo que um homem, que só tem a enxada, que apenas sabe ler e escrever um bocadinho, póde votar e ser votado (BRASIL, 1926b, p. 220).

O terceiro grupo de deputados apresentou argumentos contrários ao direito de voto para a mulher, como o senador Coelho e Campos, que disse tal proposta não merecia nenhum tipo de importância, o que demonstra o desejo de manter a mulher apenas em ambiente doméstico e familiar, afirmando “é assumpto de que não cogito; o que affirmo é que a minha mulher não irá votar” (BRASIL, 1926b, p. 577).

O quarto argumento, levantado pelo deputado Lacerda Coutinho, sustentou que, uma vez que a questão sobre o sufrágio feminino não havia sido aprovado em nenhuma outra parte do mundo, não seria o Brasil qualificado para reconhecê-lo. Assim afirmava:

Mas em qualquer outra parte do Mundo, esse direito não é reconhecido. Entrando na questão de saber si o direito de suffragio é um direito natural ou uma função politica, conclue Laboulaye que, nesta ultima hypothese, não duvida admitir que se negue ás mulheres esse direito, como se póde igualmente negar a outros membros da sociedade. (...)

Mas, Sr. Presidente, quando às mulheres coubesse esse direito, entendo que não lh’o deveria dar; e digo mais: Ellas não o acceitariam: porque, si querem elevar a mulher, dando-lhe o direito de voto, não fazem mais do que amesquinhal-a, fazendo-a descer da elevada altura em que se acha collocada, da esphera serena da mãe de família, para vir entrar comnosco no lodaçal das cabalas e tricas eleitoraes (BRASIL, 1926a, p. 543-544).

E ainda complementou a sua argumentação, tornando a falar do lugar da mulher, da sua vulnerabilidade sexual, se opondo, ainda, ao direito de elegibilidade da mulher:

E, depois, a conceder-se á mulher o direito do voto, deve-se-lhe, também, dar o direito de elegibilidade. Imagine-se agora o que seria este Congresso, que já, por vezes, se torna de um tumultuar comparável ás vagas oceanicas, si aqui entrasse também, o elemento feminino, e achando-nos nós em proporção equal, imagine-se, também, a physionomia curiosa que apresentaria este Congresso (BRASIL, 1926a, p. 545).

A primeira rodada de discussões terminou no dia 19 de janeiro de 1891, sem que houvesse a aprovação das emendas apresentadas, ainda que com a proposta de voto limitado para as mulheres. A segunda discussão começou no dia 26 de janeiro, com a apresentação de outras três propostas para o reconhecimento de voto para a mulher.

Como a numeração dos artigos foi alterada pela supressão do artigo 68, o artigo 70, que se manteve inalterado, passou para a numeração 69. As duas primeiras propostas foram apresentadas pelo deputado Costa Machado, na 41ª Sessão, em 27 de janeiro de 1891, continuando a requerer um direito de voto limitado para as mulheres, no artigo 71, tendo como diferença ser uma proposta aditiva e não mais substitutiva:

§3º Fica conferido o direito político às mulheres diplomadas com títulos científicos e de professora de qualquer instituto de ensino da União ou dos estados, às que estiverem na posse e administração de seus bens, às que exercerem qualquer cargo público e às casadas, nos termos da lei eleitoral (BRASIL, 1926b, p. 75).

Como se verifica nessa proposta, além das mulheres estarem na posse dos seus bens, para terem o direito ao voto, deveriam estar à frente de sua administração, o que restringia ainda mais a quantidade de mulheres que poderiam exercer o direito ao voto. Além disso, para as mulheres exercerem cargos públicos, deveriam ser bacharéis em Direito, o que era bem dificultoso à época, como visto em seção anterior.

Ainda que todas as propostas de emendas apresentassem o direito de voto limitado para as mulheres, nenhuma delas foi aprovada, não podendo ser mais apresentadas para uma terceira discussão, conforme dispunha o regimento. Contudo, não podemos deixar de reconhecer a importância do debate e o levantamento do tema, em uma época tão socialmente conservadora, tendo, pelo menos, 1/3 dos congressistas presentes concordantes de tais proposituras, chegando a um número de 34 congressistas favoráveis ao reconhecimento de direito de voto à mulher, e somente 11 congressistas contrários, numa parcela de 247 congressistas (KARAWAJCZYK, 2013).

Cabe ressaltar, apenas para conhecimento, que boa parte da população foi excluída do direito de voto na Carta Constitucional de 1891. De acordo com muitos estudiosos, o tema que mais mobilizou o debate político no século XIX foi o direito de voto à mulher no Brasil e no mundo.

4.2 O retorno e crescimento do movimento feminino organizado no Brasil pelo direito ao voto

Os avanços culturais e tecnológicos do século XX, segundo Leite (1984), contribuíram para ampliar os movimentos pelos direitos da mulher e sua aceitação, tendo médicas, advogadas, farmacêuticas, escritoras, dentistas que, ocupando cargos públicos, começaram a se organizar para defender as mudanças políticas para as mulheres, utilizando a imprensa e os políticos atuantes no Legislativo e no Executivo que eram simpáticos às suas ideias.

A dimensão das reivindicações sobre o direito ao voto feminino na Constituinte de 1891 influenciou não apenas mulheres, mas homens na defesa desse direito, o que no entender de Hahner reflete:

As grandes expectativas de um pequeno grupo de defensoras dos direitos da mulher no Brasil tinham sido frustradas no Congresso Constituinte de 1891. Mas a questão do voto feminino não podia ficar ignorada por muito tempo. (...) Nos anos seguintes a questão do voto feminino não seria esquecida e, um número cada vez maior de pessoas, homens inclusive, veria o voto feminino como parte inalienável dos direitos da mulher (HAHNER, 2003, p. 171).

Em 1910, mulheres lideradas por Leolinda de Figueiredo Daltro reuniram-se na capital do país com o intuito de criar o Partido Republicano Feminino. Hahner (2003) afirma que a intenção do partido era resgatar a discussão sobre o sufrágio feminino que estava adormecida desde o Congresso Constituinte de 1891. Tal mobilização conseguiu dar visibilidade à condição feminina no Brasil, colocando o debate sobre o direito de voto para a mulher novamente no cenário político.

O deputado Mauricio de Lacerda, como mencionado em seção anterior, apresentou, ainda na Constituinte de 1890-1891, proposta de emenda a favor do voto feminino. Tal deputado, aproximando do Partido Republicano Feminino, em 12 de junho de 1917, ou seja, 26 anos depois das primeiras discussões no Parlamento brasileiro, apresentou projeto à Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados do Estado do Rio de Janeiro, contestando a nova reforma eleitoral de 1916 que tratou do alistamento dos eleitores. Em seu projeto, o deputado requereu que fossem incluídas as mulheres no rol de eleitores no Brasil. Tal projeto e toda a discussão gerada serão analisados na próxima subseção.

A discussão sobre o voto feminino estava borbulhando nesta época, sendo, inclusive, tema no carnaval de 1917 em diversas sociedades carnavalescas do Rio de Janeiro, onde faziam alguma apologia ao voto feminino ou à professora Leolinda Daltro. Tal tema também voltava a ser assunto na imprensa no Brasil, principalmente porque outros países estavam reconhecendo o direito de voto para a mulher (KARAWEJCZYK, 2013, p.152).

É nesse momento que se levanta uma nova militante, Bertha Lutz, filha de classe nobre, que estudou fora do Brasil. Por ser muito ousada e competente, não demorou muito para que Bertha se destacasse como líder. A história de Bertha Lutz foi tratada em seção anterior. Aqui trataremos da sua militância pelo direito ao voto feminino.

Bertha pregava um feminismo diferente do que acontecia na Inglaterra, apesar de ter sido vinculada a este, sendo chamada de a *Miss Pankhurst*, inglesa que se destacou na luta pelo sufrágio feminino na Europa. Bertha pregava um feminismo que traria benefícios às mulheres, diferente do feminismo de *suffragettes* que consistia na quebra de vidraças, invasão de lojas, etc. Devemos destacar que Bertha teve influência dos movimentos feministas quando morou na Europa, contudo por ser menor e estrangeira foi impedida por sua mãe de se filiar

ao movimento. Mas, ao voltar ao Brasil, Bertha tratou de implementar o movimento pelo sufrágio feminino brasileiro, organizando as mulheres para lutar por sua emancipação social, política, econômica e intelectual, se dedicando à luta pela valorização do papel feminino na sociedade.

Em 1919, Bertha começou a escrever no periódico *Rio Jornal*, na seção *Rio-Femina*, trazendo sempre matérias sobre a emancipação feminina, buscando mostrar que a participação da mulher na vida pública não significava o rompimento com a família ou o seu papel de mãe e esposa. Bertha conclamava as mulheres para se unirem na luta pelo sufrágio feminino.

Estava claro nessa época que o apoio às propostas de Bertha pela sociedade e pela imprensa eram maiores do que o apoio dado à Leolinda Daltro, sendo àquela associada ao “bom feminismo”, enquanto Leolinda estava vinculada ao “mau feminismo”, por pregar ações de luta como as que ocorreram na Europa. A similaridade entre as duas era observada quanto a questão de uma associação, em que ambas afirmavam que as mulheres deveriam se unir na luta por seus direitos. Já a diferença entre as duas é que, Leolinda chamava as mulheres a se associarem, com o ideal europeu de luta com violência e demolição; enquanto para Bertha, a mulher deveria mostrar seu valor não através de uma revolução, mas sim de aceitação e reconhecimento pela sociedade do novo papel da mulher, por isso, também enfatiza a luta pelos direitos da mulher, mantendo a importância do papel da mulher no seio familiar.

Ainda no ano de 1919, Bertha foi empossada no cargo de secretária do Museu Nacional, sendo convidada pelo governo a representar o Brasil como delegada oficial no Congresso da Organização Internacional do Trabalho (OIT), ao lado de Olga de Paiva Moura, no Conselho Feminino Internacional (SCHUMACHER, 2000, p. 106). Em entrevista concedida a Branca Moreira Alves, assim se referiu ao concurso que realizou para o Museu Nacional:

Quando eu fiz o concurso os jornais foram me perguntar se eu era feminista ou se eu trabalhava porque precisava. Eu respondi que não precisava, que trabalhava porque era feminista e achava que a mulher deve trabalhar como os homens, tem a mesma capacidade e os mesmos direitos (ALVES, 1980, p. 104).

No final do ano de 1919, o senador Chermont apresentou um projeto sobre o direito de voto para a mulher no Senado. Tal projeto também será tratado em subseção subsequente. Logo após, Bertha criou, inspirada pelo projeto apresentado pelo deputado ao Senado, em 1920, a Liga para Emancipação Intelectual da Mulher (LEIM), que buscava a promoção intelectual entre as mulheres, expandindo seus horizontes com vistas a melhorar a condição social para todos. Assim disse Bertha em entrevista à Branca:

O Senador Chermont apresentou no Senado projeto de voto para a mulher. Na Câmara havia uma lei, e dois deputados aqui do Distrito Federal apresentaram uma emenda que as mulheres podiam votar. Então já tinha esses dois projetos. Eu tinha conhecido em Paris D. Jerônima Mesquita, uma mulher extraordinária. Ela me disse: “Se você algum dia quiser fazer qualquer coisa pelas mulheres no Brasil pode me chamar”. Então eu procurei D. Jerônima e disse: “Tem um projeto no Senado e eu acho que a gente deve tentar ajudar, porque senão podem derrubar”. Eu fui com ela ao Senado. Foi a primeira vez que nós começamos. E conversamos lá com o Chermont, cuja mulher era muito feminista, ajudava, convidava pessoas para almoçar ou jantar, para fazer propaganda (ALVES, 1980, p. 104).

O grupo liderado por Bertha destacava-se, formando o maior grupo na luta pelo sufrágio feminino no Brasil, em detrimento ao grupo liderado por Daltro, que por suas atitudes agressivas em busca de reconhecimento, fazia com que a sociedade lhe recebesse com preconceito.

Em 1921, Bertha viaja à Baltimore, nos Estados Unidos, para Conferência Pan-americana de Mulheres, tendo oportunidade de dialogar com lideranças do movimento feminino norte-americano. Em seu retorno fundou a Federação Brasileira pelo Progresso Feminino, promovendo o I Congresso Internacional Feminista, no Rio de Janeiro, com a presença de Carrie Chapman Catt, líder feminista norte-americana (SCHUMAHER, 2015).

Hahner (1981) afirma que no Brasil, mais do que nos países latino-americanos, vários membros da elite, especialmente no Rio e em São Paulo, enviaram suas filhas às universidades, e muitas tornaram-se sufragistas. Para ela, como muitas dessas mulheres tinham laços estreitos com a elite política, provavelmente isso facilitou o reconhecimento do direito de voto para a mulher, sendo o Brasil um dos primeiros países a reconhecer o sufrágio feminino, em 1932, no contexto da América do Sul.

4.3 A Constituinte de 1934 e o reconhecimento do sufrágio feminino no Brasil: do início dos debates em 1917 ao direito de participação das mulheres na vida política na Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1934

O artigo 70 da Constituição de 1891, por não deixar claro que o direito à participação eleitoral era algo exclusivamente masculino, por muito tempo foi contestado por mulheres que tinham por objetivo participar do mundo político, diferente de países como EUA e Inglaterra que deixaram clara a exclusão feminina da vida política em suas legislações. Assim, a Constituinte de 1891 abriu um precedente que, mais tarde, foi explorado pelos militantes do sufrágio feminino (BRASIL, 1891).

Uma nova lei eleitoral foi aprovada em 2 de agosto de 1916, Lei nº 3.139, que tratava sobre o alistamento eleitoral (BRASIL, 1916). Tal lei novamente omitia sobre a possibilidade de exercício de voto especificamente pela mulher, fazendo com que governantes se utilizassem dessa omissão para a manutenção de tal proibição.

Assim, em 12 de junho de 1917, o deputado Maurício Lacerda apresentou à Câmara um projeto de alteração da lei, que trazia, dentre suas propostas, a possibilidade de estender o alistamento eleitoral para a mulher brasileira, procurando enfatizar que a participação feminina no processo eleitoral seria um componente moralizante ao mundo público. Em seu discurso de defesa, Lacerda citou os lugares onde tal direito era reconhecido, mostrando os benefícios para a sociedade na participação ativa da mulher na vida pública.

Vale ressaltar que a discussão sobre o assunto e as citações foram retiradas dos Diários da Câmara, de 1917, onde ficavam registrados os debates dos deputados, uma vez que, após pesquisa exaustiva, foi verificado que tais Annaes não se encontram nos acervos físicos e virtuais do Portal da Câmara de Deputados. Tal decisão foi tomada, pois é de grande importância sobre o tema, sem o qual esse estudo não estaria completo.

Nos Diários da Câmara tem-se exposta a preleção inicial do deputado Lacerda, antes de apresentar o seu projeto a seus colegas. Nele, o deputado faz menção à Constituinte de 1891, após sofrer reforma da lei eleitoral de 1916, ao tratar do assunto sobre o alistamento eleitoral feminino, trazendo em baila a questão da omissão explícita à mulher:

No Império, sob a lei Saraiva foram admitidas ao voto várias mulheres porque estavam alistadas na forma da referida lei, e portanto, embora a Constituição dessa época não excluísse senão implicitamente as mulheres entre os eleitores, e o legislador ordinário igualmente de forma expressa não as mencionasse puderam elas alistar-se provando renda com título de profissão liberal.

(...) sem os óbices do injustificável conservadorismo que reconhece as mulheres os direitos civis e o direito a concorrência nas várias profissões e na própria administração pública entre elas e s indivíduos do outro sexo, dar-lhes os do voto e do mandato político (BRASIL, 1917, p. 477).

Para Lacerda, incluir a mulher no rol eleitoral seria o complemento aos costumes e na legislação civil. Assim, o desejo de Lacerda era modificar a Lei 3.139, de 1916, através do Projeto nº 47, com propostas de alteração nos capítulos um e dois. Suas justificativas pouco se diferenciam das apresentadas por ele e seus colegas nas discussões da constituinte 1890-1891, pois buscou enfatizar também o papel de educadora das mães de família e destacou que a participação feminina no pleito eleitoral traria um componente moralizante ao mundo público.

Lacerda procura trazer em seu discurso os lugares onde o voto das mulheres era resguardado e os benefícios que isso gerou para a sociedade, destacando os cuidados com a infância. Para incluir as mulheres como eleitoras, Lacerda apresenta proposta de modificação do artigo 70 nos seguintes termos:

Art. Entre os eleitores de que tratam os artigos 1º e 2º (Lei nº 3.139 de 2 de agosto de 1916, capítulo I) e na conformidade do que dispõem os artigos 70 e 71 da Constituição Federal, estão compreendidas as mulheres maiores de 21 anos que souberem ler e escrever e não incorrerem em nenhum dos casos do artigo 70, ns 1, 2 e 4 da Constituição Federal, os quais serão alistáveis e igualmente elegíveis na forma do disposto na referida Constituição e lei citadas (BRASIL, 1917, p. 478).

A imprensa divulgou amplamente a ideia do chamado “progressista” Maurício Lacerda, levantando a discussão sobre o sufrágio feminino. Vários jornais cariocas, como *O Paiz*, *O Imparcial*, publicaram artigos referendando o tema, dando destaque ao periódico *O Imparcial* que promoveu enquetes entre seus leitores, entrevistando alguns deputados presentes à Sessão do dia 12 de junho de 1917.

O jornal *A Época*, no dia 14 de junho de 1917, procurou saber a opinião de alguns senadores da República sobre o projeto Lacerda. Entrevistou 10 senadores, sendo 4 deles contrários ao sufrágio feminino (João Luiz Alves – MG, Ribeiro Gonçalves – PI, Lyra Tavares – PE, Bernardo Coutinho – PB); 4 indecisos ou que não quiseram opinar sobre o tema (Epitácio Pessoa – PB, Rego Monteiro – RN, Bueno de Paiva – MA e Lopes Gonçalves – MA); 1 (um) se declarou favorável a ideia, com restrições (Raymundo de Miranda – PE); e somente 1 se declarou plenamente a favor do tema (Erico Coelho – RJ), concluindo:

os senadores por nós ouvidos, na sua maioria, apesar de se furtarem a dar opiniões antes de conhecer os termos do projeto Maurício, sempre nos disseram algo, quase o bastante mesmo para concluir, com segurança, que o Senado é infenso ao voto da mulher. (...) Antes de tudo, nota-se-lhes certo receio de se pronunciarem, sem maiores meditações, sobre o que chamam “um problema muito sério!” (A ÉPOCA, 1917, p. 1 *apud* KARAWEJCZYK, 2013, p. 182).

O projeto Lacerda trouxe muitas discussões não apenas na imprensa, mas também no Parlamento, com manifestações a favor e contrárias. Pode-se destacar o discurso do deputado mineiro Augusto Lima, defensor do voto feminino, proferido na Câmara no dia 14 de junho:

O assunto do dia na imprensa, despertado por uma iniciativa parlamentar, oferece objeto importante para o qual desde já pode ser voltada a atenção da Câmara e não só da Câmara, senão de todos os homens que se dão ao estudo de direito constitucional e de quantos não descuram do problema que palpita atualmente nos países da Europa, ocupando o espírito dos grandes estadistas.

Refiro-me ao direito feminino na comunhão política do país (ANNAES, 1918, p. 431 *apud* KARAWEJCZYK, 2013, p. 183).

Augusto Lima chama atenção nesse discurso ao fato de que, a questão do sufrágio feminino ser encarado com ironia, apresentando, assim como Lacerda, o emprego das palavras “universal” e “cidadão” na Constituição, deixando claro que não houve qualquer proibição clara às mulheres em seus direitos eleitorais.

O deputado Cezar Gama, em seu discurso, chamou a atenção para notáveis mulheres que governam seus países como Catarina da Rússia, Elizabeth e Vitória, na Inglaterra e a princesa Isabel, no Brasil, o que foi aproveitado por Augusto Lima ao pronunciar: “Pois, senhores, se a mulher pode exercer o direito soberano, que é o supremo direito político, como é que seriamente se lhe pode contestar um direito que se outorga a qualquer indivíduo que saiba ler e escrever e seja maior de 21 anos?” (ANNAES, 1918, p. 434 *apud* KARAWEJCZYK, 2013, p. 184).

Lima pede que os deputados deem atenção ao tema para que a Constituição deixe claro a possibilidade de voto ou não para a mulher, uma vez que a opinião pública já estava em alta discussão sobre isso:

Ou há a necessidade de uma lei de interpretação para se determinar que a mulher pela nossa Constituição não é excluída do direito de voto, ou não há necessidade, incumbindo ao Poder Judiciário atender, de acordo com as regras constitucionais, a qualquer pretensão feminina ao alistamento eleitoral. Debaixo deste duplo ponto de vista desejava e aguardo para isso o debate para que o autor do projeto de interpretação da lei eleitoral venha esclarecer este ponto, porque, ou se trata de uma lei de interpretação ou de um dispositivo novo no nosso direito; o que é certo é que o problema está posto, não pode mais deixar a tela da discussão, porque a opinião nacional naturalmente tomará conta dele, exigindo qualquer solução (ANNAES, 1918, p. 438-9 *apud* KARAWEJCZYK, 2013, p. 187).

O parecer sobre o projeto de Lacerda foi apresentado na sessão de 23 de julho de 1917, da Comissão de Constituição e Justiça, composta por Cunha Machado (MA), presidente; Afranio de Mello Franco (MG), relator; Prudente de Moraes (SP); Arnolpho Azevedo (SP); Passo de Miranda Filho (Pará); Celso Bayna (SC) e Maximiliano Figueiredo (PA), onde afirmavam: “a primeira das inovações propostas(...) envolve uma questão social da mais alta importância e requer, por isto, um exame ponderado desta Comissão e da Câmara” (ANNAES, 1918, p. 581 *apud* KARAWEJCZYK, 2013, p. 188).

Para que projetos e ementas fossem discutidos no Plenário, antes teriam que ser analisados pela Comissão e receber um parecer favorável para discussão. A Comissão

analisaria os projetos apresentados sob duas óticas: a constitucionalidade da questão e a oportunidade e conveniência da mesma.

A Comissão achou importante o esclarecimento do termo “cidadão” na Constituição de 1891 para que se verificasse a constitucionalidade do projeto. Eles buscavam analisar se tal termo foi utilizado como sinônimo de “brasileiro”, ou seja, aquele que é nascido no país ou “no sentido técnico que se lhe dá outras legislações, como a pessoa investida de direito ativo e passivo de sufrágio” (ANNAES, 1918, p. 582 *apud* KARAWEJCZYK, 2013, p. 189). Para a Comissão esse seria um dos casos em que não se poderia simplesmente invocar o sentido literal da palavra, mas deveria:

Indagar a mens legis, não obstante a compreensão do significado gramatical do texto, é exatamente aquele em que o dispositivo possa ser entendido em um sentido duplo, como acontece precisamente no caso que examinamos, no qual como ficou visto a palavra “cidadão” foi empregada no sentido de “brasileiro” e no sentido de “eleitor” (ANNAES, 1918, p. 583 *apud* KARAWEJCZYK, 2013, p. 190).

A Comissão decidiu pela inconstitucionalidade da questão do alistamento feminino, com base a favor de uma interpretação lógica, dando aval negativo aos aspectos a serem avaliados. Após, passaram a análise do aspecto social do projeto, questionando sobre o papel da mulher na sociedade. Mesmo que eles admitissem uma mudança da função feminina ao longo dos anos, reafirmavam que a vida da mulher continuava ligada à família e, para que a sociedade mantivesse seu bom andamento, era necessária a preservação desse vínculo:

Não queremos sustentar que a mulher seja antropologicamente inferior ao homem, nem que por direito natural, deve ser ‘subordinada’ a ele na sociedade e na família; acreditamos, porém, que as instituições do direito civil, que estabelecem umas tantas restrições à capacidade da mulher na sociedade conjugal são indispensáveis a própria essência da família, ao princípio de sua unidade e, por isto mesmo, não se coadunam com a franquia do sufrágio igual aos dois sexos e nem com outras faculdades que o ‘sufragismo’ tem procurado reivindicar em vários outros países da Europa e da América (ANNAES, 1918, p. 586-7 *apud* KARAWEJCZYK, 2013, p. 191).

Os membros da Comissão, para justificar o parecer desfavorável ao projeto de Maurício Lacerda, destacavam o papel da mulher no ambiente familiar, afirmando que no Brasil não estava propício a se desenvolver a vitória do sufragismo porque “essas reivindicações são, na Europa, o resultado da desordem econômica” (ANNAES, 1988, p. 588 *apud* KARAWEJCZYK, 2013, p. 191). Desta forma, a Comissão rejeitou o Projeto Lacerda, justificando seu voto pelo aspecto constitucional e pelo aspecto social.

As partidárias do PRF foram convocadas, em novembro de 1917, a participarem de uma passeata pelas ruas da capital federal, se valendo da estratégia de feministas de outros países para chamar atenção para as suas reivindicações.

Tanto a crise econômica que estava passando o Brasil, quanto a guerra, que influenciava a mudança de paradigmas, serviam para auxiliar a emancipação feminina. Com o final da Primeira Guerra Mundial, em 1918, o papel da mulher na sociedade foi completamente alterado, sendo esta quem substituía o homem em seus ofícios, o que lhe dava o direito de exigir igualdade também na vida política.

Em 1918, além do aparecimento de Bertha Lutz, já abordado em seção anterior, deve-se citar o grande colaborador da causa feminista: Rui Barbosa. Com a morte de Rodrigues Alves, que deveria assumir a Presidência em 1918, novas eleições foram convocadas. A grande imprensa indicou Rui Barbosa que, desagradando as principais lideranças políticas da época, lançou-se como único candidato da oposição, defendendo a necessidade de uma revisão constitucional como ponto fundamental de seu programa de governo.

Rui, em seus comícios, empolgava plateias lotadas com a proposta da reforma da Constituição e da defesa da questão social. Liberal, incorporava ideia da intervenção do Estado em favor dos trabalhadores, além da questão do sufrágio feminino. Em discurso realizado no Teatro Lírico, no Rio de Janeiro, em março de 1919, Rui Barbosa defende o sufrágio feminino:

A segunda exigência da justiça, imediata (...) é a igualdade dos sexos perante o trabalho. A desigualdade entre os dois sexos era, sobretudo, um dogma político. Mas da política já ele desapareceu, com a revolução que introduziu de uma vez no eleitorado britânico seis milhões de eleitoras, que, nos demais países onde a civilização põe a sua vanguarda, tem elevado a mulher aos cargos administrativos, às funções diplomáticas, às cadeiras parlamentares e, até, aos ministérios.

Nem suponhais que seja de agora esta minha maneira de ver. Não bato, senhores, moeda falsa: não tenho opiniões de ocasião. As tendências da minha natureza, o amor de minha mãe, a companhia de minha esposa, a admiração da mulher na sua influência sobre o destino de todos os que a compreendem, bem cedo me convenceram de que as teorias do nosso sexo acerca do outro estão no mesmo caso da história narrada pelo fabulista, do leão pintado pelo homem. A mulher pintada pelo homem é a mulher desfigurada pela nossa ingratidão (BARBOSA, 1983, p. 40 *apud* KARAWAJCZYK, 2013, p. 196).

Ainda, Rui Barbosa aconselha Nilo Peçanha, na época Ministro das Relações Exteriores, a admitir uma senhora brasileira em um concurso para cargo da sua Secretaria. Rui passou a ser citado por muitos que eram favoráveis ao sufrágio feminino como mais uma justificativa para sua concessão.

No final do ano de 1919, em 17 de dezembro, outro projeto para a concessão do direito eleitoral às mulheres foi apresentado ao Parlamento Brasileiro: o *Projeto Justo Chermont*, Projeto nº 102, que assim propunha:

Artigo único. São extensivas às mulheres maiores de 21 anos as disposições das leis nº 3.139, de 2 de agosto de 1916, e nº 3.208, de 27 de dezembro de 2016, revogada a legislação em contrário (BRASIL, 1919).

A justificativa de Chermont ao projeto foi simples. Ele defendia que o Brasil, assim como outras nações, deveria garantir, em suas leis, essa igualdade de direitos, sendo uma devida homenagem às mulheres e sua missão:

O voto da mulher será um estímulo para que o homem, que, em geral, abstêm-se de exercê-lo, mostra-se indiferente a esse direito, desinteressando-se na escolha dos delegados que têm que decidir dos destinos do país. (...) Dando o voto político à mulher, à mãe, à esposa, à filha, ela se interessará direta e apaixonadamente pelos negócios públicos, chamará ao marido, o filho, o pai ao caminho do dever, e nós teremos a nação governando-se a si mesma, o povo reabilitado com o exemplo das que nos são mais caras na vida.

O projeto é um gesto de reparação de uma injustiça muitas vezes secular, é mesmo uma reivindicação; é um estímulo ao exercício do voto (que até já pensam em torná-lo obrigatório, tão necessário é ele à vida de uma nação), é um incentivo à nossa regeneração política (BRASIL, 1919).

As palavras como regeneração política e injustiça contra as mulheres passaram a fazer parte do vocabulário dos que eram simpatizantes ao sufrágio feminino. O direito ao voto feminino já tinha sido reconhecido em mais de 12 países, um argumento muito utilizado para a defesa do reconhecimento deste direito também no Brasil.

A Comissão de Constituição e Diplomacia do Senado, composta pelos senadores Lopes Gonçalves (Amazonas), Raul Soares (MG), Eloy de Souza (RN) Antonio Muniz (BA) e Bernardino Monteiro (ES), apresentou seu parecer sobre o *Projeto Chermont* publicado nos Anais em 14 de maio de 1921 (ANNAES, 1922, p. 297 *apud* KARAWEJCZYK, 2013, p. 203). A Comissão apresentou justificativa para seu voto onde afirmava que para a mulher ter o direito de voto reconhecido esta também deveria servir às Forças Armadas, já que não poderiam conceder um direito que não viesse sem as obrigações correlatas:

O chamado belo sexo, por mais exercitados que sejam os seus músculos ao ar livre, por mais eficiente que seja a robustez de um ou outro dos seus membros, por mais acentuado que tenha o espírito bélico e sua vocação pelo regime militar, não terá a possibilidade de realizar os empreendimentos todos ao alcance do sexo feio, denominado barbado e forte (ANNAES, 1922, p. 405 *apud* KARAWEJCZYK, 2013, p. 203).

A discussão aqui está direcionada à concepção do pleno exercício de voto para a mulher sem uma reforma da Constituição. Ainda assim, logo após o texto apresentado pela Comissão, exalta as conquistas femininas pós-guerra, o reconhecimento de direito ao voto feminino em muitos países, destacando os EUA que havia instituído há pouco tempo tal direito através de uma emenda à Constituição Federal. O sentimento de “reparação e justiça” passou a ser o argumento principal da Comissão para a aprovação do Projeto Chermont:

Embora, pois, não seja possível à mulher prestar na guerra, em defesa da Pátria, os mesmos serviços que o homem (...) basta, sem engrossamento, com a devida justiça e sem favor, reconhecer o que lhe é dado fazer, na ordem social e o esforço que pode despender, como auxiliar em certos departamentos militares, basta isso, para ter direito a intervir na organização dos poderes públicos, mediante as condições reguladas na conformidade do seu sexo e dos interesses da sociedade (ANNAES, 1922, p. 411 *apud* KARAWEJCZYK, 2013, p. 204).

A Comissão ainda chamou atenção ao fato que de nenhum outro país da América do Sul havia reconhecido tal direito e que tal questão não poderia deixar de ser examinada e discutida pelo País em razão da tradição e liberalismo da nossa Constituição, ressaltando que as mulheres tem as mesmas capacidades que os homens:

A brasileira, especialmente das cidades, que frequenta salões, avenidas e teatros, assiste futebol, faz o footing e se exercita em alguns esportes, lê jornais, romances, poesias e alguns livros instrutivos e empolgantes, discute, de quando em quando, assuntos e manobras da política e da politicagem, finanças e cambio, o aluguel das casas e o preço das feiras, mercados, fornecedores, joalheiros, armarinhos e modistas, viaja e vive honestamente, não desmerece, nem pode desmerecer o sufrágio ativo e passivo (ANNAES, 1922, p. 414 *apud* KARAWEJCZYK, 2013, p. 205).

Na conclusão, os membros da Comissão novamente argumentaram sobre o reconhecimento do direito eleitoral feminino por outros países, elevando o valor da mulher:

Indiscutível e inadiável é a consagração ou reconhecimento desse direito à mulher brasileira, tão meiga e carinhosa no lar, quanto inteligente e decidida na defesa e sustentação dos mais importantes princípios de ordem social, da liberdade e das garantias individuais. Trabalhando, desenvolvendo sua atividade pelo progresso e integridade do país, amando, em geral, Deus, Pátria e Família, a mulher brasileira, que se tem empenhado em diversas campanhas liberais, como, especialmente, na abolição da escravatura, não deve continuar privada do exercício do voto nos destinos superiores da Nação (ANNAES, 1922, p. 416 *apud* KARAWEJCZYK, 2013, p. 206).

Foi uma grande vitória o *Projeto Chermont* ser considerado constitucional, viabilizando a sua discussão no Senado. Isto repercutiu em grande escala na imprensa carioca.

O *Projeto Chermont* entrou em discussão no Senado em 31 de maio de 1921. Marcílio Teixeira de Lacerda, senador pelo Espírito Santo, começou chamando a atenção à uma entrevista para o jornal *Imparcial*, em 5 de setembro de 1920, onde afirmava ser contrário à concessão de voto às mulheres brasileiras (ANNAES, 1922, p. 705 *apud* KARAWEJCZYK, 2013, p. 207). A estratégia do senador era atacar o projeto afirmando que o termo “brasileiro” presente na Constituição não se estendia às mulheres, o que provocou um debate acalorado com aqueles que não concordavam com tal afirmação, pois diziam que por não estar claro na Constituição a explicação do termo usado apenas para garantir o direito aos homens é que se levantava a discussão para a extensão do voto também às mulheres.

O senador Lopes Gonçalves pediu que a sessão fosse adiada por mais um dia, por ser tratar de assunto tão importante e ter um baixo quórum no dia. A sessão iniciou no dia seguinte com Lopes Gonçalves respondendo o discurso de Marcílio de Lacerda, do dia anterior:

Onde, nas exceções do art. 70, que trata dos eleitores, se vê a exclusão da mulher? Os que são excetuados, ali, são os mendigos, mas estes podem ser tanto homens como mulheres; são os analfabetos, tanto podem ser do sexo masculino como do feminino; são os religiosos, são os praças de pret, mas não se encontra absolutamente, que seja proibido o sufrágio direito, o voto, a intervenção na direção das coisas públicas, da vida nacional, a faculdade política ativa e pacífica a um indivíduo do sexo feminino (ANNAES, 1922, p. 28-9 *apud* KARAWEJCZYK, 2013, p. 209).

Para o senador a exclusão das mulheres não constava das restrições da lei. Ele afirmava que, se em 1891 se entendeu que a Constituição não havia outorgado o direito de voto à mulher, que “(...) é chegado, agora o momento da sociedade praticar a maior das reparações, reparar a maior das injustiças, concedendo o voto a quem o nosso regime constitucional não o proíbe, nem priva desse direito”. O senador Lopes, ao concluir seu discurso, questionou como o país que praticava “o *self-government*, a autonomia, a liberdade, em toda plenitude, há de continuar amarrado aos preconceitos, entendendo que a mulher só pode servir para dona de casa...” (ANNAES, 1922, p. 30 *apud* KARAWEJCZYK, 2013, p. 210).

A repercussão do discurso do senador foi noticiada nos principais jornais, alguns com descaso, como *A Gazeta de Notícias* em que estigmatizava o movimento e o papel da professora Leolinda Daltro como ridículo e excessivo em suas manifestações (*A Gazeta de Notícias*, 02/06/1921, capa) e *Correio da Manhã* que noticiou que as sufragistas confundiram o autor do Projeto ao homenagear Lopes Gonçalves (*Correio da Manhã*, 03/06/1921, p.4) (KARAWEJCZYK, 2013).

Ainda houve aqueles que descreveram a cena, como o jornal *A Noite*, da seguinte forma:

O Senado esteve frio apesar da presença da legião da professora Daltro, nas tribunas nobres daquela casa do Congresso. Nada se votou, por não haver número para essa obrigação. Terminada a sessão, quando o Sr. Justo Chermont se retirava do Senado, foi alvo de uma manifestação de apreço por parte da moças que acompanhavam a sra. Daltro na tenaz campanha que ela move para a aprovação do projeto de autoria daquele senador (...). As moças, que tomaram toda a escadaria daquela casa do Congresso, ergueram vivas ao senador paraense, pai putativo do projeto, cobrindo-o de pétalas de rosas (A NOITE, 1921 *apud* KARAWEJCZYK, 2013, p. 211).

Com a eleição de Arthur Bernardes para a Presidência da República, conhecido opositor ao voto feminino, o *Projeto de Chermont* ficou na gaveta da Comissão de Justiça e Legislação, pois, conforme afirma Branca Moreira Alves (1980, p. 107), “os defensores desta ideia preferem seguir cautelosamente, esperando ocasião mais propícia para nova discussão”.

Bertha Lutz começou a participar de reuniões com os representantes da Comissão de Constituição e Justiça, a fim de levar a questão do voto feminino.

Em 30 de novembro de 1921, os deputados do Distrito Federal, Francisco Joaquim Bethencourt da Silva Filho e Antonio Maximo Nogueira Penido e o deputado do Rio Grande do Sul, Octavio Francisco da Rocha, apresentaram novo projeto para à Comissão de Constituição e Justiça, projeto 645. O parecer da Comissão foi publicado nos anais de 18 de dezembro. O deputado Juvenal Lamartine, que era o relator designado para dar o parecer, se manifestou da seguinte forma:

As mulheres veem pleiteando, desde muito, o direito de voto, que sempre lhes fora negado, em quase todos os países civilizados, em nome de certos princípios egoisticamente invocados pelos homens, que aparentavam um grande interesse para que elas não se contaminassem da política prejudicial a sua pureza de sentimentos e capaz de desviá-las do seu sagrado dever de mãe de família (ANNAES, 1925, p. 34 *apud* KARAWEJCZYK, 2013, p. 222).

Tal parecer destaca as conquistas femininas do século 20, como o seu envolvimento no mercado de trabalho. O parecer destaca, ainda, avanços nos Estados Unidos após a concessão do voto feminino, como o combate ao alcoolismo e o amparo à primeira infância. Lamartine encerra seu parecer da seguinte maneira:

Nada justifica mais, na época atual, essa restrição que é uma sobrevivência dos tempos em que a mulher era considerada incapaz de exercer os direitos civis e políticos. Pelos fundamentos acima expostos o obscuro relator julga a mulher com capacidade política e apresenta o seguinte substitutivo:
O Congresso Nacional decreta

Art. 1º - É permitido o alistamento eleitoral às mulheres maiores de 21 anos, que também poderão ser votadas, satisfeitas todas as exigências da lei eleitoral vigente.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário (ANNAES, 1925, p. 40 *apud* KARAWEJCZYK, 2013, p. 223).

Nota-se que a proposta de Lamartine acresce a possibilidade da mulher também ser votada, além de votar. O projeto foi considerado constitucional e oportuno e, por isso, seguiu para a primeira discussão na Câmara, que se deu em 14 de outubro de 1922. O projeto foi aprovado na primeira discussão (ANNAES, 1926, p. 525 *apud* KARAWEJCZYK, 2013, p. 226), seguindo à espera da segunda discussão.

Em 1923 houve uma nova tentativa de retomar a discussão do *Projeto Chermont* e em 1924 e 1925 duas novas propostas de alistamento feminino foram apresentadas ao Senado. A proposta de 1924, feita pelo deputado Augusto Basílio de Magalhães pouco divergia das propostas anteriores. Assim ele justificava sua proposta:

Já havendo mulheres no exercício de funções públicas e, portanto, diretamente interessadas na administração do Estado, evidentemente não podem continuar afastadas da atividade política (ANNAES, 1929, p. 11 *apud* KARAWEJCZYK, 2013, p. 286).

Na proposta de Basílio Magalhães haviam duas diferenças das propostas anteriores: uma que o alistamento feminino só podia ser feito com o consentimento do marido e, sendo a mulher solteira, viúva ou casada desquitada, comprovasse renda própria (ANNAES, 1929, p. 24 *apud* KARAWEJCZYK, 2013, p. 286), o que foi veementemente repudiado pela FBPF, por cartas, alertando que depender da permissão do marido para o alistamento eleitoral era injusto e inconstitucional (A NOITE, 1925, p.5 *apud* KARAWEJCZYK, 2013, p. 286).

A proposta apresentada em 28 de agosto de 1925, do senador Muniz Sodré, propôs uma emenda à lei eleitoral. Assim dizia a emenda: “Ficam reconhecidos à mulher todos os direitos políticos de que gozam os cidadãos brasileiros” (DIÁRIO, 1925, p. 2.776 *apud* KARAWEJCZYK, 2013, p. 287). A Comissão de Legislação e Justiça apresentou o seguinte parecer:

Apesar de termos sérias dúvidas sobre a constitucionalidade da medida; apesar entendermos que é cedo, muito cedo, para conceder um direito tão amplo à mulher brasileira que, em sua grande maioria, ainda não o reclama; não nos sentimos animados a tratar, nesse momento, do grave e relevante problema, sob os seus múltiplos aspectos, constitucional, jurídico e social. E diremos por quê. Sobre sua constitucionalidade já pronunciou o Senado (...). Sobre a conveniência de conceder a mulher todos os direitos políticos, consoante o que propõe a emenda, a Comissão de Justiça e Legislação julga não ser chegado o momento de abordar a discussão dessa tese, cuja importância é escusado encarecer. (...) Acresce, e esta é a razão fundamental,

que sobre o mesmo assunto, já existe no Senado um projeto em 2ª discussão. É o projeto (...) n. 102, de 1919. Não se compreenderia, com efeito, que deixássemos de encaminhar agora uma simples emenda, cujo objetivo é o mesmo daquele. A seu tempo e quando tiver que de emitir opinião sobre o projeto, esta Comissão dirá o que pensa sobre essa transcendental questão do voto da mulher (...). Nestas condições, a Comissão de Justiça e Legislação, abstendo-se de dar parecer sobre a emenda (...) requer seja a mesma destacada para incorporada ao projeto n. 102, de 1919, ser oportunamente submetida à sua deliberação (ANNAES, [19?], p. 225-226 *apud* KARAWAJCZYK, 2013, p. 287).

Verifica-se que a Comissão acreditava que não era momento oportuno para uma emenda sobre alistamento feminino, o que restaram prejudicadas as emendas apresentadas por Muniz Sodré.

Com a eleição do paulista Washington Luiz para a presidência do Brasil, em 1926, as esperanças no reconhecimento do sufrágio feminino aumentaram, uma vez que o novo presidente se dizia simpático à reivindicação feminina.

Em 25 de outubro de 1927, o alistamento feminino foi permitido no estado do Rio Grande do Norte, sancionado pelo governador Augusto Bezerra de Medeiros, Lei n. 660, onde determinava no seu artigo 77: “No Rio Grande do Norte poderão votar e ser votados, sem distinção de sexo todos os cidadãos que reunirem condições exigidas por esta lei” (SILVA NETO, 2003, p. 336).

Uma nova tentativa de votação do *Projeto Chermont* foi feita pelo Senado Federal em novembro de 1927. Contudo, o projeto ficou à espera da aprovação de um pedido de urgência para que sua votação se desse durante o período legislativo de 1927. O pedido de urgência foi adiado diversas vezes. Além disso, o projeto recebeu mais duas emendas, sendo necessário retornar à Comissão de Justiça do Senado para análise. Uma das emendas requeria que só mulheres diplomadas, com títulos científicos e de professoras, fossem concedido o direito de votar e ser votadas, se não tivessem sob o poder marital ou paterno. A outra emenda defendia o voto somente para mulheres maiores de 35 anos. Ambas as emendas foram rejeitadas pela Comissão (ARQUIVOS, 1975, p. 22 *apud* KARAWAJCZYK, 2013, p. 295).

Após a Revolução de 1930, Getúlio Vargas, ao assumir o Governo Provisório, pelo Decreto n. 19.459, de 6 de dezembro de 1930, designou uma subcomissão legislativa para corrigir os “erros” da Constituição de 1891, no que se tratava sobre o alistamento eleitoral, com o objetivo de apresentar um verdadeiro projeto de Código Eleitoral. Esta comissão foi composta por: Joaquim Francisco de Assis Brasil, João Crisóstomo da Rocha Cabral e Mário Pinto Serva. Contudo, os trabalhos só começaram em janeiro de 1932, quando Osvaldo Aranha ocupou o Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

O anteprojeto foi discutido por uma comissão de juristas, formada por Sampaio Dória, de São Paulo; Juscelino Barbosa, de Minas Gerais; Mário de Castro, de Pernambuco; Bruno de Mendonça Lima e Sérgio Ulrich de Oliveira, do Rio Grande do Sul; Ademar de Faria e Otávio Kelly, do Rio de Janeiro. Dos trabalhos, foi aprovado o Decreto nº 20.076, de 24 de fevereiro de 1932, instituindo o novo Código Eleitoral Brasileiro. O Código trazia o direito de voto a todos os brasileiros, maiores de 21 anos, alfabetizados, sem distinção de sexo, reconhecendo, pela primeira vez, o exercício da cidadania às mulheres (GOMES, [2019]).

Após a conquista do sufrágio feminino, em 1932, a luta da Federação passou a ser o alistamento feminino e a conquistas de novas sócias, com a instalação de postos de alistamento exclusivos para mulheres e reuniões para explicar ao público feminino sobre seus novos direitos e deveres na vida política do país.

Quatro meses após a concretização desta conquista feminina, a Revolução Constitucionalista de São Paulo contra o governo autoritário de Getúlio Vargas ganhou força, iniciando uma verdadeira guerra civil. Após encerramento da guerra e a derrota dos paulistas, o governo convocou a Assembleia Nacional Constituinte para a mudança na Constituição de 1891.

Foi formada uma Comissão de Juristas para elaboração do anteprojeto da Constituição, sendo Bertha Lutz indicada por Getúlio Vargas para compô-la, que apresentou “Os 13 princípios” como proposta de emenda ao texto constitucional, dentre eles a licença-maternidade remunerada, o acesso irrestrito de mulheres aos cargos públicos, independente do seu estado civil, a condenação das diferenças salariais em razão do sexo, nacionalidade ou estado civil (SCHUMACHER; CEVA, 2015, p. 87).

A Federação Brasileira pelo Progresso Feminino (FBPF) ganhava força em sua representatividade política. Em Alagoas, Lili Lages, médica, se envolveu na luta pelo sufrágio feminino, fundando, em 13 de maio de 1932 a Federação Alagoana pelo Progresso Feminino, onde foi sua eleita sua presidente.

A Assembleia Nacional Constituinte começou os preparativos de seus trabalhos nos primeiros três meses de 1933. Bertha e líderes da FBPF indicaram Almerinda Gama como delegada eleitora para compor o grupo que escolheria a representação classista dos trabalhadores na Assembleia.

Durante os meses seguintes, antes das eleições de 1934, a FBPF organizou uma campanha nacional para eleição de mulheres. Durante este contexto, em 16 de julho de 1934, foi promulgada a nova Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, trazendo em

seu bojo o reconhecimento final do direito de votar e serem votadas para as mulheres, reforçando, assim, o Código Eleitoral de 1932, que consagrou o princípio da igualdade entre os sexos, o direito ao voto feminino e a proteção ao trabalho da mulher.

Nessa seção, foram identificados os debates calorosos e acalorados no Congresso Brasileiro pelo reconhecimento do direito de voto e de votar para a mulher. Ainda que alguns tenham se levantado pelo direito de voto feminino com restrições, não podemos deixar de exaltar tal atitude, numa sociedade que, se desse algum espaço para mulher, esse estava ligado, ainda, à esfera doméstica e familiar.

Sabemos que o número de mulheres participantes da vida pública anda é em número muito abaixo do esperado. Mas não podemos deixar de festejar toda conquista, principalmente após logor anos de lutas, onde mulheres e homens se levantaram e se levantam para seu reconhecimento. Por isso, é importante que conheçamos a nossa história. Lerner (2019) nos fala da importância de conhecermos a história das mulheres, afirmando que a falta de conhecimento privou muitas mulheres heroínas:

Não é o fim das dificuldades. Alinhadas com nosso histórico condicionamento de gênero, as mulheres buscaram agradar e evitar a desaprovação. Essa é uma preparação insuficiente para dar um salto no desconhecido exigido daquelas que concebem novos sistemas. Além disso, cada mulher emergente foi educada no pensamento patriarcal. Cada uma de nós guarda pelo menos um grande homem no pensamento. A falta de conhecimento do passado feminino nos privou de heroínas femininas, fato que apenas há pouco tempo vem sendo corrigido através do desenvolvimento da História das Mulheres. Então, por muito tempo, as mulheres pensadoras renovaram os sistemas de ideias criados pelos homens, travando um diálogo com as grandes mentes masculinas em seus pensamentos (LERNER, 2019, p. 278).

Aqui vimos, não apenas a luta de mulheres como Leolinda Daltro e Bertha Lutz, mas como de homens e mulheres que apoiavam o movimento sufragista, em especial desta última. A concentração maior do movimento pelo direito de voto, com a criação de organizações femininas e lideranças, trouxe melhor aceitação e reconhecimento, não apenas da sociedade, como de entidades e políticos, o que foi fundamental na luta pelo sufrágio feminino.

A união das mulheres, apoiadas pelos homens que tinham representação política, fez com que os anseios e gritos da sociedade finalmente fossem ouvidos, após o longo período de lutas. Contudo, muitas lutas ainda são e serão desbravadas pelas mulheres pela conquista de novos direitos e/ou respeito e cumprimento dessas normas.

“As relações dentro da família são relações de poder. A “célula básica” da sociedade contém em germe, e Marx notou isso, todas as contradições que se desenvolveram na sociedade. Ela constitui uma síntese da divisão de classes, da especialização de papéis, da hierarquia de autoridade: o homem controla economicamente os meios de produção, a mulher vende sua força reprodutora pela subsistência e os filhos são o produto logo posto no mercado para garantir a continuidade da estrutura de produção e reprodução.

Sem a reformulação da organização da família, todas as mudanças conseguidas na condição da mulher serão meras reformas que não extinguirão a base sobre a qual se sustenta a sua subordinação. A sociedade patriarcal é construída sobre as relações de poder que se estruturam dentro da família. A permanência da instituição familiar demonstra a sobrevivência da ideologia. Esta é a contradição principal nas relações do sexo, e é aí que deve se localizar principalmente a luta feminina”.

(ALVES, 1980, p. 46).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Procuramos mostrar nesta pesquisa todo o processo de luta pelo sufrágio feminino no Brasil, através da análise de jornais e revistas da época, os Anais do Congresso na discussão das constituintes de 1890/1891 e 1934, além da leitura sistemática de livros de autores sobre o tema. Com isso, buscamos trazer ao conhecimento dos leitores, os diversos personagens que participaram desta luta, mulheres e homens, mostrando suas demandas e histórias, os debates no Congresso sobre as matérias, as publicações de jornais e de textos que influenciaram a busca pelos direitos civis e políticos das mulheres.

Organizamos a pesquisa de forma cronológica, a fim de diminuir as diversas brechas da história das mulheres, que muitos buscaram apagar, por anos, não dando a mulher o seu devido valor e reconhecimento. Ficou evidenciado que tudo isso acontecia sem qualquer embasamento legal ou político, apenas com alegações e credices sexistas. Com isso, buscamos apresentar diversos padrões de comportamento e as mudanças de pensamento e aceitação que ocorreram no tempo, influenciando de forma significativa as discussões acerca do reconhecimento de votar e serem votadas para as mulheres.

A história da luta em prol do sufrágio feminino é pouco conhecida e pesquisada no Brasil, mesmo quase 90 (noventa) anos após a promulgação do Decreto nº 21.076, de 1932, que seguiu o seu reconhecimento na Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1934, em 16 de julho. Por esta razão, muitos personagens que lutaram por seus direitos políticos são desconhecidos, em que se acredita que o voto feminino foi uma concessão do governo de Getúlio Vargas, e não o resultado de lutas e movimentos de homens e mulheres. A pesquisa esclarece que na realidade o movimento sufragista partiu de mulheres audaciosas, que buscaram seus direitos políticos e aliados entre políticos da época.

A luta pelo direito de votar e serem votadas foi, aos poucos, sendo vista como o centro das reivindicações das mulheres, deixando de ser considerado apenas o símbolo da desigualdade entre os sexos. Não sabemos ao certo quantas mulheres solicitaram o reconhecimento de seus direitos. A pesquisa tentou organizar, em um único estudo, aquelas que deixaram uma marca de sua luta histórica de 1830 a 1934, evidenciada em livros e jornais, o que mostra que a luta pelo direito político era um desejo já presente nas mulheres do século XIX.

Vimos a importância do sufrágio feminino, uma vez que tal movimento se constituía de uma reivindicação comum a todas as mulheres, independente de sua classe. Poder votar e serem votadas, além do reconhecimento de outros direitos, significou a derrota do

conservadorismo, dos assediadores e da exploração machista/patriarcal de garantir espaços e privilégios apenas para os homens. O sufrágio feminino foi o início de toda a revolução feminina.

A partir do sufrágio, muitas mulheres iniciaram e mantêm uma luta em prol de seus direitos, seja para reconhecimento, seja para manutenção, seja para uma maior aceitação, seja para aplicação e respeito do que já está legislado. A luta sempre foi e ainda é pelos direitos das mulheres, pela transformação da sociedade e de seus valores, ainda influenciados pela cultura do patriarcado.

Apesar de uma primeira derrota na Constituinte de 1890/1891, não podemos deixar de mencionar que um precedente foi aberto, que serviu de argumento para que parlamentares, em 1917, novamente apresentassem emendas e projetos para o reconhecimento do direito político para as mulheres. Destacamos que tais propostas apresentavam uma forma de reivindicação de igualdade de condições na vida política entre homens e mulheres. Chamamos a atenção à importância desse ato, visto que tais emendas e projetos foram apresentados pela iniciativa dos próprios congressistas, mesmo que propusessem o direito de voto de forma limitada para as mulheres.

Em 1910, o movimento feminino intensificou sua luta pelo sufrágio, buscando a equiparação entre direitos masculinos e femininos no Brasil, através da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino (FBPF). Tal movimento originou associações femininas atuantes na capital federal entre as décadas de 1910, 1920 e início da década de 1930.

Muitos discursos em favor das mulheres no Congresso foram levantados, em apoio e reconhecimento de seu valor, assim como os discursos contrários que rebaixavam às mulheres ao lugar de propriedade do homem, o que trouxe um acirrado debate entre seus participantes. Identificamos que muitos defendiam que as mulheres não poderiam votar apenas porque não lhes permitiriam, não reconhecendo seu direito. Tais argumentos, sem qualquer amparo legal, foram desmembrados e combatidos pelos apoiadores do movimento sufragista, que reconheceram o papel político fundamental da mulher, e não apenas o de educadora dos filhos e cuidadora da moral social, que também tem a sua importância, mas que limitava a mulher apenas um lugar, não lhe permitindo exercer atos de plena capacidade civil e política.

Devemos destacar que entre as Constituintes de 1890/1891 e a de 1932, sutis mudanças ocorreram. Em 1890, na primeira tentativa de incluir as mulheres no rol de cidadãos com direito ao voto, tal possibilidade foi descartada, sem maiores explicações. Já as propostas apresentadas em 1917 por Maurício Lacerda e em 1921, por Justo Chermont, foram

julgadas constitucionais, podendo ser discutidas pelos congressistas, o que apontava uma forte tendência ao reconhecimento do sufrágio feminino.

Além da participação masculina, o protagonismo feminino, principalmente de Leolinda Daltro e Bertha Lutz deve ser destacado. Daltro, como a pioneira na organização de um grupo feminino chamado Partido Republicano Feminino (PRF), que dentre suas reivindicações, lutava pelo direito de voto para as mulheres. Seu nome foi dito pela imprensa brasileira da época como militante do movimento inglês das *suffragettes*, pois suas ações eram consideradas violentas e agressivas. Ainda que não tão bem vista, Daltro, com suas ações, conseguiu influenciar a retomada da discussão do direito de voto para as mulheres na Câmara Federal, em 1917.

Já Lutz, encontrou um caminho mais pacífico e favorável às reivindicações, sendo identificada como o “bom feminismo”. Esta encarava a luta feminina com propostas que discutiam mudanças do papel da mulher na sociedade e sua capacidade de trabalho fora do lar, sem revolucionar os costumes da época, mas adaptá-los às necessidades individuais de cada uma.

Após a conquista do sufrágio feminino, as mulheres começaram a buscar o alistamento eleitoral na Federação, que conquistou novas sócias. Apesar de muitas lacunas existentes sobre a luta das mulheres pelo direito de votar e serem votadas, o que tentamos preenchê-las, ainda que de forma simples e com falhas em datas e acontecimentos, não podemos deixar de chamar a atenção que conhecer a história das lutas e vitórias das muitas mulheres que não se silenciaram, não aceitaram mais a dominação patriarcal e buscaram garantir um espaço na vida política da sociedade, serve de inspiração para que muitos movimentos feministas e seus apoiadores (mulheres e homens) continuem a avançar na garantia da cidadania, do reconhecimento de direitos e valores das mulheres, buscando romper as amarras da dominação masculina da sociedade ao longo da história. Essas mulheres provaram que a organização coletiva é o método eficaz para a conquista de direitos.

Essa vitória foi o início para que as mulheres pudessem exercer plenamente seus direitos civis e políticos. Mas essa luta ainda está longe de acabar. Vemos que, em 2012, apesar da maior participação da mulher na vida pública, das candidaturas registradas, apenas 31,7% foram femininas. Hoje, menos de 10% das cadeiras do Congresso Brasileiro são ocupadas por mulheres, número muito baixo se compararmos que na população brasileira 51,7% dos eleitores são mulheres (SODRÉ, 2018).

O que a pesquisa busca mostrar é que a luta feminina para participação na vida política constitui a história de vários questionamentos e abordagens que colocavam as mulheres em

um grupo restrito, que coisificava as mulheres para a propriedade de seus maridos. Vale registrar que existem mulheres, ainda hoje, que usam o discurso dominador masculino, pois se julgam dependentes e submissas aos homens, disseminando e fortalecendo a cultura de poder de dominação do homem sobre a mulher. Mesmo com os avanços sociais, a mulher, em muitos casos, é vista como um produto para atender a dominação masculina, trazendo a ideia que a submissa, a mãe, a cuidadora do seu lar é a mulher ideal, o que, para Hirigoyen (2006), mantém estereótipos. Ela afirma que esse pensamento condicionou o modo de pensar do homem e da mulher, que assim foram ensinados desde o berço. Conforme Branca Moreira Alves (1980, p. 48) “é este o ideal que se reproduz, geração após geração, no mundo moderno”. A mulher, mesmo com o reconhecimento de direitos, ainda não alcançou a completa igualdade entre os sexos.

Infelizmente, o Brasil está entre os países com menor representatividade feminina, ocupando, em 2014, a 154ª posição de participação da mulher na política, dentre 193 países (MELO; THOMÉ, 2018, p. 131).

Apesar de uma representatividade ainda muito pequena o número de mulheres que se candidatam e participam da vida política cresce a cada ano, sendo de fundamental importância, principalmente na manutenção e reconhecimento de novos direitos femininos. A ideia da mulher presente no Congresso, um espaço culturalmente masculino e hostil para as mulheres, traz a realização e concretização da democracia, onde a mulher pode ocupar também o seu lugar político e social, exercendo seu direito e lutando, não apenas por outras mulheres, mas pela sociedade em geral. As mulheres rompem o seu cuidado apenas moral e educativo dentro de casa e sua família, e passam a exercer, não apenas esse, mas os demais papéis da vida política e civil, também nas esferas da vida pública, cuidando da sociedade como um todo.

REFERÊNCIAS

- ALVES, Branca Moreira. **Ideologia e feminismo**: a luta da mulher pelo direito ao voto no Brasil. Petrópolis: Vozes, 1980.
- ALVES, Branca Moreira; PITANGUY, Jacqueline: **O que é feminismo**. São Paulo: Brasiliense, 1985. Coleção Primeiros Passos. v. 20.
- AUGUSTA, Nísia Floresta Brasileira (Nísia Floresta): **Direito das mulheres e injustiça dos homens**. 4. ed. atual. com introdução, notas e posfácio de Constância Lima Duarte. São Paulo: Cortez, 1989 (Coleção Biblioteca da Educação, Série 3, v. 3).
- BARRANCOS, Dara; ARCHENTI, Néida. Feminismos e direitos das mulheres na Argentina: história e situação atual. *In*: BLAY, Eva Alterman. AVELAR, Lúcia (Orgs). **50 Anos de Feminismo**: Argentina, Brasil e Chile. São Paulo: Edusp, 2017.
- BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980. 2. v.
- BERNARDES, Maria Thereza Caiuby Crescenti. **Mulheres de ontem?** Rio de Janeiro: Século XIX. São Paulo: T. A. Queiroz, 1988.
- BICALHO, Maria Fernanda Baptista. O bello sexo: imprensa e identidade feminina no Rio de Janeiro em fins do século XIX e início do século XX. *In*: COSTA, Albertina de Oliveira; BRUSCHINI, Cristina (Org.). **Rebeldia e submissão**: estudos sobre condição feminina. São Paulo, Revista dos Tribunais, 1989.
- BLAY, Eva Alterman. AVELAR, Lúcia (Orgs). **50 Anos de Feminismo**: Argentina, Brasil e Chile. São Paulo: Edusp, 2017.
- BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. 4. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2014.
- BRASIL. Câmara dos Deputados. **Annaes do Congresso Constituinte da República**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1924. vol. I. Disponível em: <http://bd.camara.gov.br/bd/discover>. Acesso em: 20 ago. 2019.
- BRASIL. Câmara dos Deputados. **Annaes do Congresso Constituinte da República**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1926. vol. II. Disponível em: <http://bd.camara.gov.br/bd/discover>. Acesso em: 20 ago. 2019. a
- BRASIL. Câmara dos Deputados. **Annaes do Congresso Constituinte da República**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1926. vol. III. Disponível em: <http://bd.camara.gov.br/bd/discover>. Acesso em: 20 ago. 2019. b
- BRASIL. Câmara dos Deputados. **Decreto nº 21.076**, de 24 de fevereiro de 1932. Decreta o Código Eleitoral. Brasília, 1932. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-21076-24-fevereiro-1932-507583-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 16 ago. 2019.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Diários da Câmara dos Deputados**. Brasil, 1917. Disponível em: http://imagem.camara.gov.br/pesquisa_diario_basica.asp. Acesso em: 20 ago. 2019.

BRASIL. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 24 de fevereiro de 1891. Nós, os representantes do povo brasileiro, reunidos em Congresso Constituinte, para organizar um regime livre e democrático, estabelecemos, decretamos e promulgamos a seguinte. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 24 dez. 1891. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm. Acesso em: 23 jul. 2019.

Brasil. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 16 de julho de 1934. Nós, os representantes do povo brasileiro, pondo a nossa confiança em Deus, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para organizar um regime democrático, que assegure à Nação a unidade, a liberdade, a justiça e o bem-estar social e econômico, decretamos e promulgamos a seguinte. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 19 dez. 1935. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao34.htm. Acesso em: 23 jul. 2019.

BRASIL. **Decreto nº 29**, de 3 de dezembro de 1889. Nomeia uma comissão para elaborar um projeto de Constituição dos Estados Unidos do Brasil. Brasil, 1889. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-29-3-dezembro-1889-517853-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 28 jul. 2019.

BRASIL. **Decreto nº 510**, de 22 de junho de 1890. Publica a Constituição dos Estados Unidos do Brasil. Brasil, 1890. Disponível em: <http://legis.senado.leg.br/norma/388004>. Acesso em: 18 ago. 2019.

BRASIL. **Decreto nº 7.247**, de 19 de abril de 1879. Reforma o ensino primário e secundário do município da Corte e o superior em todo o Império. Brasil, 1879. Disponível em: http://www.histedbr.fe.unicamp.br/revista/edicoes/34/doc01a_34.pdf. Acesso em: 22 jul. 2019.

BRASIL. **Lei nº 660**, de 25 de outubro de 1927. Regula o sérico eleitoral de Estado. Brasil, 1927. Disponível em: <http://oestenewqs-lesgilacao.blogspot.com/2011/10/lei-n-660-de-25-de-outubro-de-1927.html>. Acesso em: 12 ago. 2019.

BRASIL. **Lei nº 3.139**, de 2 de agosto de 1916. Prescreve o modo por que deve ser feito o alistamento eleitoral e dá outras providencias Brasil, 1916. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1910-1919/lei-3139-2-agosto-1916-574077-republicacao-97309-pl.html>. Acesso em: 23 ago. 2019.

BRASIL. Senado Federal. **Projeto nº 102**, de 1919. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1919. Disponível em: <https://pt.slideshare.net/Museu-Bertha/projeto-de-lei-102-1919-senador-justo-chermont>. Acesso em: 18 ago. 2019.

BUTLER, Judith. **A vida psíquica do poder**: teorias da sujeição. Rogério Bettoni (trad.). Belo Horizonte: Autêntica, 2017.

- CHAUÍ, Marilena. Participando do Debate sobre Mulher e Violência. In: FRANCHETTO, Bruna; CAVALCANTI, Maria Laura; HEILBORN, Maria Luiza (Org.). **Perspectivas antropológicas da mulher**. 4, ed. São Paulo: Zahar Editores, 1985.
- DUARTE, Constância Lima. **Nísia Floresta**. Recife: Fundação Joaquim Nabuco, Editora Massangana, 2010. Coleção Educadores.
- FARIAS, Francisco Ramos de (org.). **Apontamentos em memória social**. Rio de Janeiro: Contracapa, 2011.
- FOUCAULT, Michel: **Microfísica do poder**. Organização, introdução e revisão Roberto Machado. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2014.
- GOMES, Ângela Maria de Castro. **Assembléia Nacional Constituinte de 1934**. Rio de Janeiro: FGV, [2019]. Disponível em: <http://www.fgv.br/Cpdoc/Acervo/dicionarios/verbete-tematico/assembleia-nacional-constituente-de-1934>. Acesso em: 26 jun. 2019.
- GONDAR, Jô. Ferenczi como pensador político. **Cad. Psicanálise-CPRJ**, Rio de Janeiro, v. 34, n. 27, p. 193-210, jul./dez. 2012. Disponível em: http://www.cprj.com.br/imagenscadernos/caderno27_pdf/16-CADERNOS_DE_PSICANALISE_27_2012_Ferenczi_como_pensador_politico.pdf. Acesso em: 18 ago. 2019.
- GREGORI, Maria Filomena. **Cenas e queixas**: um estudo sobre mulheres, relações violentas e a prática feminista. São Paulo: ANPOCS, Paz e Terra, 1993.
- HAHNER, June E. **A mulher brasileira e suas lutas sociais e políticas (1850-1937)**. Tradução Maria Thereza P. de Almeida e Heitor Ferreira da Costa. São Paulo: Brasiliense, 1981.
- HAHNER, June E. **Emancipação do Sexo Feminino: A luta pelos direitos da mulher no Brasil, 1850-1940**. Florianópolis: Mulheres, Santa Cruz: EDUNISC, 2003.
- HALBWACHS, Maurice. **A memória coletiva**. Tradução Laurent Léon Schaffter. Paris: Presses Universitaires de France, 1968. São Paulo: Vértice, 1990.
- HIRIGOYEN, Marie-France. **A violência no casal: da coação psicológica à agressão física**. Maria Helena Kuhner (trad.). Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006.
- HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais**. Tradução Luiz Repa. São Paulo: Editora 34, 2003.
- HUNT, Lynn. **A invenção dos direitos humanos: uma história**. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.
- IZUMINO, Wania Pasinato. **Justiça e violência contra a mulher: o papel do sistema judiciário na solução de conflitos de gênero**. São Paulo: FAPESP/Annablume, 1998.
- KARAWEJCZYK, Mônica. **As filhas de Eva querem votar: dos primórdios da questão à conquista do sufrágio feminino no Brasil (c. 1850-1932)**. 2013. Tese (Pós-Graduação em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, da Universidade Federal do Rio

Grande do Sul, Porto Alegre, 2013. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/72742>. Acesso em: 18 ago. 2019.

KARAWEJCZYK, Mônica. **Mulher deve votar?** O Código Eleitoral de 1932 e a conquista do sufrágio feminino através das páginas dos jornais correio da manhã e a noite. 1ª. edição. Jundiaí (SP): Paco, 2019.

KEHL, Maria Rita. **Deslocamentos do femininos:** a mulher freudiana na passagem para a modernidade. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2016.

LEITE, Míriam Moreira. **A condição feminina no Rio de Janeiro:** século XIX: antologia de textos de viajantes estrangeiros. São Paulo, Hucitec, 1984. a

LEITE, Míriam Moreira. **Outra face do feminismo:** Maria Lacerda de Moura. São Paulo: Ática, 1984. b

LERNER, Gerda. **A criação do patriarcado:** história da opressão das mulheres pelos homens. Luíza Sellera (trad.). São Paulo: Cultrix, 2019.

LEVY, Sofia Débora: **Por dentro do trauma:** a perversidade no Holocausto e na contemporaneidade. Rio de Janeiro: Letra Capital, 2018.

MARQUES, Teresa Cristina de Novaes. **O voto feminino no Brasil.** Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2018.

MELO, Hildete Pereira de e THOMÉ, Débora. **Mulheres e poder:** histórias, ideias e indicadores. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2018.

NAZÁRIO, Diva Nolf. **Voto feminino e feminismo.** São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2209.

OLIVEIRA, Rosiska Darcy de. **Elogio da diferença:** o feminismo emergente. São Paulo: Brasiliense, 1999.

PERROT, Michelle: **Os excluídos da história:** operários, mulheres e prisioneiros. Tradução Denise Bottmann. 7. ed. Rio de Janeiro: São Paulo: Paz e Terra, 2017.

POLLAK, Michael. Memória, esquecimento, silêncio. **Revista Estudos Históricos**, FGV, Rio de Janeiro, v. 2, n. 3, p. 3-15, 1989. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/reh/article/view/2278>. Acesso em: 25 jul. 2019.

PORFIRIO, Francisco. **Movimento Sufragista.** Mundo Educação, [2020]. Disponível em: <https://mundoeducacao.uol.com.br/politica/sufragio-feminino.htm>. Acesso em: 22 fev. 2020.

PRESSE, France. Há 100 anos as britânicas conquistaram o direito ao voto. **Jornal G1**, Rio de Janeiro, 06 fev. 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/ha-100-anos-as-britanicas-conquistaram-o-direito-ao-voto.ghtml>. Acesso em: 22 fev. 2020.

PRESSE, France. Mulheres votam pela primeira vez em eleições na Arábia Saudita. **Jornal G1**, Rio de Janeiro, 12 dez. 2015. Disponível em: <http://g1.globo.com/mundo/noticia/>

2015/12/mulheres-votam-pela-primeira-vez-em-eleicoes-na-arabia-saudita.html. Acesso em: 22 fev. 2020.

ROVERE, Maxime (org.). **Arqueofeminismo: Mulheres filósofas e filósofos feministas séculos XVII-XVIII**. São Paulo: N-1 Edições, 2019.

SALZTRAGER, Ricardo: Identificações grupais e estranhamento: a memória do que se tenta sepultar. **Tempo Psicanalítico**, Rio de Janeiro, v. 48.1, p. 128-146, jun. 2016.

SCAFFO, Maria de Fátima. **A transmissão geracional psíquica dos protocolos de gênero como dispositivo mnêmico para a submissão feminina frente à violência conjugal**. 2013. Tese (Doutorado em Memória Social) – Programa de Pós-Graduação em Memória Social, Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2013.

SCAFFO, Maria de Fátima. Violência de gênero e memória social: investigando a complexidade destas relações. In: FARIAS, Francisco Ramos de (Org.). **Apontamentos em memória social**. Rio de Janeiro: Contra Capa, 2011.

SCHUMAHER, Schuma: **Dicionário das mulheres do Brasil: de 1500 até a atualidade**. Schuma Schuma; Érico Vital Brazil (Orgs.). Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000.

SCHUMAHER, Schuma; CEVA, Antonia. **Mulheres no poder: trajetórias na política a partir da luta das sufragistas do Brasil**. Rio de Janeiro: Edições de Janeiro, 2015.

SILVA NETO, Casimiro Pedro da. **A construção da democracia: síntese histórica dos grandes momentos da Câmara dos Deputados, das Assembleias Nacionais e do Congresso Nacional**. Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2003. Disponível em: http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/10/browse?order=ASC&rpp=20&sort_by=2&etal=-1&offset=40&type=dateissued. Acesso em: 18 ago. 2019.

SODRÉ, Mônica. A participação das mulheres na política no Brasil: o direito de votar, de sermos representadas, e de participar da tomada de decisão. **O Estadão**, São Paulo, 8 mar. 2018. Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/blogs/legis-ativo/a-participacao-das-mulheres-na-politica-no-brasil-o-direito-de-votar-de-sermos-representadas-e-de-participar-da-tomada-de-decisao/>. Acesso em: 24 jun. 2019.

VIANNA, Glauca Regina; FARIAS, Francisco Ramos de. **Trauma, Memória e Violência**. Curitiba: Juruá, 2015.

WOLLSTONECRAFT, Mary: **Reivindicação dos direitos da mulher**. Trad. Ivania Pocinho Motta. São Paulo: Boitempo, 2016.

ANEXO A - DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DA MULHER E DA CIDADÃ OLIMPY DE GOUGES⁴

A ser decretada pela Assembleia Nacional em suas últimas sessões ou na próxima
legislatura

PREÂMBULO

As mães, as filhas, as irmãs, representantes da nação, reivindicam sua constituição em Assembleia Nacional. Considerando que a ignorância, o esquecimento e o desprezo pelos direitos da mulher são as únicas causas dos males públicos e da corrupção dos governos, elas resolveram expor, em uma declaração solene, os direitos naturais, inalienáveis e sagrados da mulher. O objetivo é que esta declaração, sempre presente para todos os membros do corpo social, lembre-os incessantemente de seus direitos e de seus deveres. Que os atos de poder das mulheres, assim como os do poder dos homens, podendo ser comparados, a todo instante, com o objetivo de toda instituição política, sejam mais respeitados. E que as reclamações das cidadãs, fundadas, a partir de agora, sobre princípios simples e incontestáveis, sejam a manutenção da constituição, dos bons costumes e e da felicidade de todos.

Como consequência, o sexo superior tanto em beleza quanto em coragem, nos sofrimentos maternos, reconhece e declara, na presença e sob os auspícios do Ser supremo, os seguintes direitos da mulher e da cidadã:

Artigo I

A mulher nasce livre e permanece igual ao homem em direitos. As distinções sociais só podem ser fundadas sobre o proveito comum.

II

O objetivo de toda associação política é a conservação dos direitos naturais e imprescritíveis da mulher e do homem: esses direitos são a liberdade, a propriedade, a segurança e, acima de tudo, a resistência à opressão.

III

⁴ Texto retirado em sua integralidade do livro *Arqueofeminismo: Mulheres filósofas e filósofos feministas Séculos VII-XVIII* (ROVERE, 2019, p. 257-271). Optamos pela reprodução integral do texto dada as justificativas apresentadas por Gouges para a declaração.

O princípio de toda soberania reside essencialmente na nação, que não é nada a mais que a reunião da mulher e do homem. Nenhum corpo e nenhum indivíduo pode exercer autoridade que não emane expressamente dela.

IV

A liberdade e a justiça consistem em ressarcir tudo o que pertence ao outro. Assim, o exercício dos direitos naturais da mulher só tem limites na tirania perpétua que o homem exerce sobre ela. Esses limites devem ser reformados pelas leis da natureza e da razão.

V

As leis da natureza e da razão proíbem quaisquer ações nocivas a sociedade. Tudo o que não é proibido por essas leis sábias e divinas não pode ser impedido, e ninguém pode ser constringido a fazer o que elas não ordenam.

VI

A lei deve ser a expressão da vontade geral. Todas as cidadãs e todos os cidadãos devem contribuir, de maneira pessoal ou através de seus representantes, para sua elaboração. Ela deve ser a mesma todos: todas as cidadãs e todos os cidadãos, sendo iguais a seus olhos, devem ter igualmente acesso a todas as honrarias, cargos e empregos públicos, segundo suas capacidades, e sem outras distinções além de suas virtudes e seus talentos.

VII

Nenhuma mulher está isenta. Ela é acusada, presa e detida nos casos determinados pela lei. As mulheres obedecem a essa lei rigorosa da mesma forma que os homens.

VIII

A lei só deve estabelecer penas estritas e evidentemente necessárias, e ninguém pode ser punido, a não ser em virtude de uma lei estabelecida e promulgada anteriormente ao delito e legalmente aplicada às mulheres.

IX

Sobre toda mulher que é declarada culpada, é exercido todo o rigor da lei.

X

Ninguém deve se preocupar por suas opiniões, mesmo as fundamentais. Se a mulher pode subir ao cadafalso, ela deveria ter igualmente o direito de subir à tribuna, desde que suas manifestações não perturbem a ordem pública estabelecida pela lei.

XI

A livre comunicação dos pensamentos e das opiniões é um dos direitos mais preciosos da mulher, uma vez que essa liberdade garante a legitimidade dos pais em relação aos filhos. Toda cidadã pode então dizer livremente: "*Sou mãe de uma criança que lhe pertence*", sem

que um preconceito bárbaro a obrigue a dissimular a verdade, a não ser quando se deve responder pelo abuso dessa liberdade, nos casos determinados pela lei.

XII

A garantia dos direitos da mulher e da cidadã necessita de um proveito maior. Essa garantia deve ser instituída em benefício de todos, e não para o proveito particular daquelas às quais ela é conferida.

XIII

Para a manutenção da força pública e para as despesas de administração, as contribuições da mulher e do homem serão iguais. Ela deve contribuir com todos os impostos e em todas as tarefas penosas. Ela deve então ter a mesma participação na distribuição dos cargos, dos empregos, das funções públicas, das honorárias e da indústria.

XIV

As cidadãs e os cidadãos têm o direito de constatar, por si mesmos ou por seus representantes, a necessidade da contribuição pública. As cidadãs só podem aderir a essa contribuição através da admissão de uma divisão igual, não apenas nos bens, mas também na administração pública; e na determinação da cota, do cálculo da base, da cobertura e da duração do imposto.

XV

A massa de mulheres, coligada à massa dos homens pela contribuição, tem o direito de pedir contas de sua administração a qualquer agente público.

XVI

Toda sociedade na qual a garantia dos direitos não é assegurada, nem a separação dos poderes determinada, não tem Constituição. A Constituição é nula se a maioria dos indivíduos que compõem a nação não cooperou com a sua redação.

XVII

As propriedades pertencem a todos os sexos, estejam eles reunidos ou separados. Elas consistem em um direito inviolável e sagrado para cada um. Enquanto verdadeiro patrimônio da natureza, ninguém pode ser privado dela - a não ser quando a necessidade pública, legalmente constatada, exige-o de forma evidente, e sob a condição de uma indenização prévia e justa.

EPÍLOGO

Mulher, acorde! O toque de alarme da razão faz-se ouvir em todo o universo. Reconheça os seus direitos! O poderoso império da natureza não está mais cercado de preconceitos, de fanatismo, de superstição e de mentiras. A tocha da verdade dissipou todas as nuvens da tolice e da usurpação. Ao multiplicar suas forças, o homem escravo precisou recorrer às forças da mulher, para quebrar as correntes que o prendiam. Tornando-se livre, ele se tornou injusto com a sua companheira. Ó, mulheres! Mulheres, quando deixarão de ser cegas? Quais são as vantagens que vocês obtiveram na Revolução? Um desprezo mais marcado, um desdém mais assinalado. Durante séculos de corrupção, vocês só reinaram sobre a fraqueza dos homens. O poder que pertencia a vocês está destruído; então, o que lhes resta? A convicção das injustiças do homem. A reivindicação de seu patrimônio, fundado sobre os sábios decretos da natureza. O que vocês teriam a recear de uma iniciativa tão bela? A palavra certa do legislador das bodas de Canaã? Vocês temem que nossos legisladores franceses, corretores dessa moral, que prevaleceu por tanto tempo nos ramos da política, mas que já não é mais oportuna, lhes repitam: “Mulheres, o que há de comum entre vocês e nós?”. “Tudo!”, vocês teriam que responder. Se eles, em sua fraqueza, se obstinarem a pôr essa inconsequência em contradição aos seus princípios, oponham com coragem a força da razão às vãs pretensões da superioridade. Reúnam-se sob os estandartes da filosofia, revelem toda a energia de seu caráter, e verão que esses arrogantes não mais serão adoradores servis rastejando aos seus pés, mas ficarão orgulhosos de compartilhar com vocês os tesouros do Ser Supremo. Sejam quais forem as barreiras que são erguidas contra vocês, vocês têm o poder de transportá-las – só precisam querer. Passemos agora ao quadro aterrador daquilo que vocês foram na sociedade. E uma vez que, neste momento, tem-se falado da questão de uma educação nacional, vejamos se nossos sábios legisladores pensarão de forma saudável sobre a educação das mulheres.

As mulheres fizeram mais mal que bem. O coerção e a dissimulação foram sua cota. O que a força arrebatou delas, a astúcia lhes ressarcia. Valeram-se de todos os recursos de seus charmes, e o mais irrepreensível não resistia a elas. O veneno, a espada, tudo lhes era submetido. Elas comandaram tanto no crime quanto na virtude. O governo francês, em especial, dependeu, durante séculos, da administração noturna das mulheres. Os gabinetes não possuíam mais segredos contra sua indiscrição: embaixadas, o comando militar, ministérios, presidências, o pontificado, o colégio de cardeais; enfim, tudo que caracteriza a tolice dos

homens, profana e sagrada, tudo foi submetido à cobiça e à ambição desse sexo outrora desprezível e respeitado e, desde a Revolução, respeitável e desprezado.

Quantas observações eu não teria a oferecer nessa espécie de antítese! Só tenho um momento para fazê-las, mas esse momento chamará a atenção da mais remota posteridade. Sob o antigo regime tudo era viciado, tudo era culpável. Mas não poderíamos perceber a melhoria das coisas na própria substância dos vícios? Uma mulher só precisava ser bela ou amável. Quando ela possuía essas duas vantagens, ela vivia cem fortunas a seus pés. E se ela não tirasse proveito disso, é porque tinha um caráter estranho, ou uma filosofia pouco comum que a levava ao desprezo das riquezas. Então, era considerada apenas como uma mulher insubordinada. A mais incidente era respeitada pelo ouro. O comércio das mulheres era uma espécie de ofício reconhecido na classe mais alta, a qual, a partir de agora, não terá mais influência. Se ainda tivesse, a revolução seria um fracasso, e continuaríamos corrompidos, mesmo com novas relações. No entanto, a razão pode dissimular o fato de que todos os outros caminhos para a fortuna estão fechados para a mulher que o homem compra, assim como para a escrava, na costa africana. Sabemos que a diferença é grande. A escrava tem poder sobre seu senhor, mas se o senhor lhe dá a liberdade sem uma recompensa, e em uma idade na qual a escrava perdeu todos os seus charmes, o que vai se tornar essa desafortunada? Um brinquedo do desprezo: as próprias portas da caridade se fecham para ela. Ela é pobre e velha, dizem: por que ela não soube fazer fortuna? Outros exemplos ainda mais comoventes se oferecem à razão. Uma jovem sem experiência, seduzida por um homem que ela ama, abandonará seus pais para segui-lo. Ela será abandonada pelo ingrato, depois de alguns anos, e quanto mais ela envelhecer com ele, mais a inconstância dele será desumana. Se ela tiver filhos, será abandonada mesmo assim. Se ele for rico, acreditará estar dispensando de dividir sua fortuna com suas nobres vítimas. Se algum compromisso o vincula aos seus deveres, ele violará tal compromisso esperando todo o apoio da lei. Se for casado, qualquer outro compromisso perde seu valor jurídico. Então, que leis restam a serem feitas para extirpar o vício pela raiz? A da divisão da fortuna entre os homens e as mulheres, e da administração pública. É fácil conceber que uma mulher que nasceu em uma família rica ganha muito com a igualdade das divisões. Mas, e aquela que nasceu em uma família pobre, com méritos e virtudes, qual é o seu destino? A pobreza e o opróbrio. Se ela não se destacar em música ou em pintura, não poderá ser admitida em nenhuma função pública, mesmo que seja totalmente capaz de exercê-la. Só quero dar uma visão geral das coisas, elas serão aprofundadas na nova edição de minhas obras políticas que me proponho dar ao público em alguns dias, como notas.

Retomo o meu texto sobre os costumes. O casamento é o título da confiança e do amor. A mulher casada pode dar bastardos a seu marido impunemente, assim como a fortuna que não lhes pertence. A que não é casada só tem um frágil direito: as leis antigas e desumanas lhe recusavam o direito ao nome e aos bens do pai para seus filhos, e não fazemos novas leis no que diz respeito a essa questão. Se tentar conferir ao meu sexo uma consistência honrável e justa, e for considerado, neste momento, um paradoxo de minha parte, uma tentativa de fazer o impossível, então deixo aos homens que virão a glória de tratar dessa questão. Mas enquanto esperamos, podemos prepara-la através da educação nacional, da restauração dos costumes e das convenções conjugais.

FORMULÁRIO DO CONTRATO SOCIAL ENTRE O HOMEM E A MULHER

Nós, N e N, mobilizados por nossa própria vontade, unimo-nos até o fim de nossas vidas, e enquanto durarem nossas predisposições mútuas, nas seguintes condições: entendemos e queremos que nossas fortunas passem a estar em comunhão, mas nos reservamos o direito de separá-las em favor de nossos filhos, e daqueles pelos quais poderíamos sentir uma inclinação especial. Reconhecemos mutuamente que nossos bens pertencem diretamente a nossos filhos, não importa de que cama eles tenham saído, e que todos, sem distinção, têm o direito de receber o nome do pai e da mãe que os reconheceram, e impomos a nós mesmos aderir à lei que pune a abnegação do próprio sangue. Obrigamo-nos, igualmente, no caso de separação, a fazer a divisão de nossa fortuna, e de separar a parte dos nossos filhos, indicada pela lei. No caso de união perfeita, aquele que vier a morrer abrirá mão da metade de suas propriedades em favor de seus filhos, e caso morra sem filhos, o sobrevivente herdará sua parte de direito, a menos que o falecido tenha se despojado da metade dos bens comuns em favor de alguém que tenha julgado conveniente.

Aí está, aproximadamente, a fórmula do ato conjugal cuja execução eu proponho. Na leitura desse estranho escrito, vejo se erguerem contra mim os hipócritas, os puritanos, o clero e toda a sequela infernal. Mas quantos meios morais serão oferecidos aos sábios para alcançar a perfectibilidade de um governo feliz! Darei a prova física em poucas palavras. O rico epicurista sem filhos acha muito bom ir até a casa de seu vizinho pobre para aumentar sua família. Quando houver uma lei que autorize a mulher do pobre a fazer com que o rico adote seus filhos, os laços da sociedade serão mais apertados e os costumes mais depurados. Essa lei conservará, quem sabe, o bem da comunidade, detendo a desordem que conduz tantas

vítimas aos hospitais do opróbrio, da baixeza e da degeneração dos princípios humanos, onde há muito tempo geme a natureza dos indigentes. Que os detratores da sã filosofia cessem então de bradar contra os costumes primitivos, ou que eles se percam na fonte de suas citações.

Eu gostaria ainda de uma lei que desse vantagem às viúvas e às moças traídas pelas falsas promessas de um homem ao qual elas teriam se ligado. Gostaria, digo eu, que essa lei forçasse um homem inconstante a respeitar seus compromissos, ou a pagar uma indenização proporcional à sua fortuna. Eu gostaria ainda que essa lei fosse rigorosa com as mulheres, pelo menos com aquelas que tivessem a audácia de recorrer a uma lei que elas próprias teriam infringido devido a sua má conduta, caso ela tivesse sido aprovada. Ao mesmo tempo, como me expus em *Le bonheur primitif de l'homme*, em 1788, eu gostaria que as mulheres públicas fossem colocadas em bairros designados. Não são as mulheres públicas que mais contribuem para a depravação dos costumes, são as mulheres da sociedade. Ao restaurar estas, modificamos aquelas. A princípio, essa cadeira de união fraternal trará a desordem. Mas com o passar do tempo, ela produzirá enfim um conjunto perfeito.

Ofereço um meio invencível para elevar a alma das mulheres: vinculá-las a todas as atividades do homem. Se o homem persistir em achar que isso é impraticável, que ele compartilhe sua fortuna com a mulher, não por capricho seu, mas pela sabedoria das leis. O preconceito sucumbe, os costumes se depuram, e a natureza retoma todos os seus direitos. Acrescente aí o casamento dos padres, além do fortalecimento do rei em seu trono, e o governo francês não poderá mais perecer.

É necessário que eu diga algumas palavras sobre os problemas que, como dizem, são causados pelo decreto em favor dos homens de cor, em nossos territórios. É ali que a natureza estremece de horror; é ali que a razão e a humanidade ainda não tocaram as almas endurecidas; é ali, acima de tudo, que a divisão e a discórdia agitam seus habitantes. Não é difícil adivinhar quem são os instigadores dessas agitações incendiárias: eles estão presentes no próprio interior da Assembleia Nacional, eles acendem na Europa o fogo que deve inflamar a América. Os colonos têm a intenção de reinar como despostas sobre homens dos quais eles são os pais e os filhos. Ignorando os direitos da natureza, eles perseguem sua fonte até o mais pequeno matiz de seu sangue. Esses colonos desumanos dizem: “Nosso sangue circula em suas veias, mas nós o derramaremos, se preciso for, para saciar nossa ganância, u nossa cega ambição”. Nesses lugares mais próximos da natureza, o pai ignora o filho: surdo aos clamores do sangue, ele sufoca todas as suas graças. O que podemos esperar da resistência que opomos a ele? Reprimi-la com violência significa torná-la terrível, mantê-la acorrentada

significa encaminhar todas as calamidades para a América. Uma mão divina parece derramar por toda parte o apanágio do homem: a liberdade. Somente a lei tem o direito de reprimir essa liberdade, caso ela se degenera, transformando-se em licenciosidade. Mas ela deve ser igual para todos – é principalmente ela que a Assembleia Nacional deve assimilar em seu decreto, ditado pela prudência e pela justiça. Que ela possa agir da mesma forma para o Estado da França, passando a prestar tanta atenção aos novos abusos quanto prestou aos antigos, os quais a cada dia se tornam mais aterradores! Ademais, sou da opinião que deveríamos acomodar o poder Executivo com o poder Legislativo, pois me parece que um é tudo e o outro não é nada. Daí nascerá, talvez infelizmente, a perda do Império Francês. Vejo esses dois poderes como o homem e a mulher, que devem estar unidos, mais iguais em força e em virtude, para formar um bom casamento.

É então verdade que nenhum indivíduo pode escapar ao seu destino. Hoje tive a experiência disso. Eu havia decidido e determinado não me permitir nem mesmo o menor dos gracejos nesta produção, mas o destino decidiu de outra forma, então aqui está o fato:

Não é proibido economizar, principalmente nestes tempos de miséria. Eu moro no interior. Hoje de manhã, às oito horas, saí de Auteuil e me encaminhei para a estrada que conduz de Paris a Versalhes, onde frequentemente encontramos essas famosas *guinguettes*, bares ao ar livre que servem os passantes sem muito dinheiro. Parece que a má sorte me perseguia desde a manhã. Chego à barreira da cidade, e não encontro nem mesmo um triste nobre fiacre. Descanso nos degraus daquele prédio insolente onde trabalham os superintendentes. As nove horas soam, e continuo meu caminho: um veículo aparece, entro, e chego à Pont Royal às nove e quinze – em dois relógios diferentes. Lá, pego o fiacre e vou voando até o meu impressor, na rua Christine, pois só posso ir lá assim bem cedo. Ao corrigir minhas provas, tenho sempre algo a fazer se as páginas não estiverem bem apertadas e cheias. Fico lá por quase vinte minutos, e cansada da caminhada, da composição dos textos e da impressão, tenho a ideia de ir tomar um banho no bairro do Temple, onde eu iria comer. Chego lá às quinze para as onze, no relógio da casa de banho. Eu devia então ao cocheiro uma hora e meia. Mas para não discutir com ele, dou-lhe 48 centavos. Ele pede mais, como sempre, e faz confusão. Obstino-me a não querer lhe dar mais do que lhe é de direito, pois o ser justo prefere ser generoso do que trapaceado. Ameaço-o com a lei, ele me diz que não se importa, e que terei que pagar duas horas. Fomos até um delegado de polícia (do qual tenho a generosidade de não dizer o nome, mesmo que o ato arbitrário que ele tenha praticado comigo mereça uma denuncia formal). Ele ignorava, provavelmente, que a mulher que reivindicava justiça era a autora de tantos benefícios e igualdade. Sem levar em consideração as minhas razões, ele me

condena impiedosamente a pagar ao cocheiro o que ele estava pedindo. Conhecendo a lei melhor que ele, digo-lhe: “Senhor, eu me recuso a pagar, e peço-lhe que atente para o fato de que o senhor não está agindo de acordo com os princípios de sua função”. Então, esse homem, ou melhor dizendo, esse demente, tem um ataque de fúria e me ameaça com a prisão, se eu não pagar ao cocheiro imediatamente, ou ficar o dia todo em seu escritório. Peço-lhe para me conduzir ao tribunal da comarca ou à prefeitura, com a intenção de me queixar de seu abuso de autoridade. O austero magistrado, vestido com um longo casaco empoeirado e nojento como sua conversa, disse-me zombeteiramente: “talvez esse caso vá para a Assembleia Nacional!”, ao que respondi: “é bem possível”. Fui embora, em parte furiosa, em parte rindo do julgamento deste Bride-Oison moderno, dizendo: Esse é p tipo de homem que deve julgar um povo esclarecido! Só vemos isso. Aventuras similares acontecem tanto com os bons patriotas quanto com os maus, sem distinção. É o mesmo clamor sobre as desordens das seções e dos tribunais. Não se faz justiça, e lei é ignorada, e só Deus sabe como a ordem é garantida. Não podemos mais encontrar cocheiros a quem confiamos objetos de valor. Eles mudam os números como bem querem e, assim como eu, muitas pessoas tiveram perdas consideráveis nos fiacres. Sob o Antigo Regime, não importava qual fosse o roubo, encontrava-se os rastros das perdas, fazendo uma chama nominal dos cocheiros, e por meio da inspeção exata dos números. Em resumo, estávamos seguros. O que estão fazendo esses juízes de paz? O que estão fazendo esses delegados, esses inspetores do novo regime? Só tolices e privilégios. A Assembleia Nacional deve fixa toda a sua atenção nessa área que abrange a ordem nacional.

P.S.: Esta obra foi composta há alguns dias e sofreu novamente um atraso na impressão. No momento em que o sr. Talleyrand, cujo nome será sempre precioso para a posteridade, acabava de publicar sua obra sobre os princípios da educação nacional, esta produção já estava sendo impressa. Como estou feliz por ter ideias próximas as desse orador! No entanto, não pude me impedir de parar a impressão para demonstrar a pura alegria que meu coração sentiu com a notícia de que o rei havia acabado de aceitar a Constituição. E que a Assembleia Nacional, que eu agora adoro, inclusive o abade Maury, e La Fayette, que é um deus, haviam proclamado por unanimidade uma anistia geral. Providencia divina, faça com que esta alegria pública não seja uma falsa ilusão! Mande de volta para nós todos os fugitivos, e que eu possa ir voando encontrá-los, ao lado de um povo afetuoso. E nesse dia solene, todos nós faremos uma homenagem ao seu poder!

14 de setembro de 1791.

ANEXO B – AO SR. TALLEYRAND-PÉRIGORD, ANTIGO BISPO DE AUTUN⁵

Prezado senhor,

Tendo lido com grande prazer um escrito que o senhor publicou recentemente, dedico-lhe este volume – a primeira dedicatória que já escrevi para induzi-lo a uma leitura atenta e porque acredito que o senhor me entenderá, o que não suponho ocorrer com muitos dos que se consideram homens de espírito, os quais talvez venham a ridicularizar os argumentos que não puderem rebater. Mas, senhor, o respeito que tenho por seu entendimento vai ainda mais longe, tão longe que confio que não deixará meu trabalho de lado apenas por concluir apressadamente que estou errada, já eu não compartilho da mesma opinião que eu sobre o assunto. E, perdão pela franqueza, mas devo observar que o senhor tratou o tema de maneira superficial demais, contentando-se em considerá-lo como sempre foi feito, quando os direitos do homem, por não aludirem aos da mulher, eram rebaixados como quiméricos. Por essa razão, agora recorro ao senhor a fim de avaliar o que proponho a respeito dos direitos da mulher e da educação pública; e o faço com um tom firme de amor à humanidade, porque meus argumentos, senhor, são ditados por um espírito desinteressado – eu advogo por meu sexo, não por mim mesma. Há muito tempo considero a independência a grande benção da vida, a base de toda virtude; e tal independência quero garanti-la sempre, pela contenção de minhas necessidades, ainda que vá viver em uma terra deserta.

É, então, um afeto por todo o gênero humano que faz minha pena escrever rapidamente para apoiar o que acredito ser a causa da virtude; e a mesma razão me leva a desejar de modo sincero ver a mulher em uma posição a partir da qual avance, em vez de ser refreada, para o progresso desses gloriosos princípios que dão substância à moralidade. De fato, minha opinião sobre os direitos e deveres da mulher brota com tanta naturalidade de tais princípios fundamentais que me parece quase impossível que algumas das mentes abertas, responsáveis por dar forma a sua admirável constituição, não concordem comigo.

Existe na França, sem dúvida, uma difusão mais ampla do conhecimento do que em qualquer parte do mundo europeu, o que atribuo em grande medida à natureza das relações sociais há muito existentes entre os sexos. É verdade – expresso meus sentimentos com

⁵ Carta de Mary Wollstonecraft enviada a Charles-Maurice de Talleyrand, bispo de Autun e político ativo durante a Revolução Francesa e Introdução feita pela Autora do livro Reivindicação dos direitos da Mulher. Estes textos foram retirados em sua íntegra do livro de Wollstonecraft (2016, p. 17-21; p. 25-29).

liberdade – que na França a própria essência da sensualidade tem sido extraída para regalar os voluptuosos, e uma espécie de luxúria sentimental tem prevalecido, o que, associado ao sistema de má-fé ensinado por todo teor de seu governo político e civil, conferiu um tipo sinistro de sagacidade ao caráter francês, apropriadamente chamado de *finesse* ; disso fluiu de maneira natural um refinamento de modos que fere a substância, ao banir a sinceridade da sociedade. E a modéstia – a feição mais bela da virtude! – tem sido até mais grosseiramente insultada na França do que na Inglaterra, a ponto de duas mulheres tratarem como *pudica* aquela atenção à decência, observada de modo instintivo pelos brutos.

Maneiras e moral são tão ligadas que têm sido frequentemente confundidas; mas, ainda que as primeiras devessem ser apenas o reflexo natural da última, quando causas diversas produzem maneiras artificiais e corruptas, adquiridas muito cedo, “moralidade” torna-se uma palavra sem sentido. A reserva pessoal e o respeito sagrado pelo asseio e pela delicadeza na vida doméstica, que as mulheres francesas quase desprezam, são os pilares graciosos da modéstia; mas, longe de desdenhá-los, se a chama pura do patriotismo tocou seu coração, elas devem se esforçar para melhorar o senso moral de seus concidadãos, ensinando os homens não apenas a respeitar a modéstia das mulheres, mas também a adquiri-la eles mesmos, como o único caminho para merecer-lhes a estima.

Na luta pelos direitos da mulher, meu principal argumento baseia-se neste simples princípio: se a mulher não for preparada pela educação para se tornar a companheira do homem, ela interromperá o progresso do conhecimento e da virtude; pois a verdade deve ser comum a todos ou será ineficaz no que diz respeito a sua influência na conduta geral. Como se pode esperar de uma mulher ela que colabore, se nem ao menos sabe por que deve ser virtuosa? A não ser que a liberdade fortaleça sua razão, até que ela compreenda seu dever e veja de que maneira este está associado ao seu bem real. Se as crianças têm de ser educadas para entender o verdadeiro princípio do patriotismo, suas mães devem ser patriotas; e o amor à humanidade, do qual surge naturalmente uma série de virtudes, só pode nascer caso seja considerado o interesse moral e civil da humanidade; mas, hoje, a educação e a situação da mulher deixam-na fora de tais indagações.

Nesta obra, formulo muitos argumentos que me parecem conclusivos para demonstrar que a noção prevalecente a respeito do caráter sexual subverteu a moralidade e sustento que, a fim de tornar mais perfeitos a mente e o corpo humanos, a castidade deve predominar de modo mais universal; e essa castidade nunca será respeitada no mundo masculino até que a pessoa da mulher deixe, por assim dizer, de ser idolatrada, quando um pouco de bom senso e de

virtude embelezarem-na com os grandiosos traços da beleza mental ou a interessante simplicidade do afeto.

Considere tais observações, senhor, de maneira desapaixorada, pois um lampejo dessa verdade pareceu surgir a sua frente quando observou “que ver metade da raça humana excluída pela outra metade de toda a participação no governo era um fenômeno político impossível de explicar de acordo com princípios abstratos”. Se é assim, em que se apoia sua constituição? Se os direitos abstratos do homem sustentarão o debate e a explanação, os da mulher, por analogia, não serão submetidos à mesma análise, embora uma opinião diferente prevaleça neste país, baseada nos muitos argumentos que o senhor utiliza para justificar a opressão da mulher – a prescrição.

Considere – dirijo-me ao senhor enquanto legislador – se, no momento em que os homens lutam por sua liberdade e pelo direito de julgar por si mesmos sua própria felicidade, não é inconsistente e injusto subjugar as mulheres, ainda que o senhor creia firmemente estar agindo da melhor maneira para lhes promover bem-estar. Quem fez do homem o juiz exclusivo, se a mulher compartilhar com ele o dom da razão?

Esse é o tipo de argumentação dos tiranos de qualquer espécie, do fraco rei ao fraco pai de família; estão todos ávidos por esmagar a razão, no entanto sempre afirmam usurpar seu trono somente para ser úteis. Não agem vocês de maneira similar quando forçam todas as mulheres, ao negar-lhes os direitos civis e políticos, a permanecer confinadas na família, tateando no escuro? Porque certamente o senhor não afirmará que um dever não fundado na razão seja uma obrigação. Se esse é, de fato, o destino das mulheres, os argumentos podem ser tirados da razão e, assim, magnificamente sustentados; quando mais conhecimento as mulheres adquirirem, mais elas se prenderão a seu dever – compreendendo-o -, pois, a menos que o entendam, a menos que a sua moral seja fixada no mesmo princípio imutável que a dos homens, nenhuma autoridade conseguirá forçá-las a cumpri-lo de maneira virtuosa. Elas podem ser escravas convenientes, mas a escravidão terá seu efeito constante, degradando o senhor e o abjeto dependente.

Mas, se as mulheres devem ser excluídas, sem voz, da participação dos direitos naturais da humanidade, prove antes, para afastar a acusação e injustiça e inconsistência, que elas são desprovidas de razão; de outro modo, essa falha em sua NOVA CONSTITUIÇÃO sempre mostra que o homem deve de alguma forma agir como um tirano, e a tirania, quando mostra a sua face despudorada em qualquer parte da sociedade, sempre solapa a moralidade.

Tenho afirmado e mostrado repetidamente o que me parecem ser argumentos irrefutáveis, derivados da realidade, a fim de provar minha asserção de que as mulheres não

podem ser confinadas à força aos afazeres domésticos; pois, por mais que sejam ignorantes, elas intervirão em assuntos mais importantes, negligenciando os deveres privados apenas para perturbar com truques astutos os planos ordenados da razão, que se elevam acima de seu entendimento.

Além disso, enquanto elas forem preparadas somente para adquirir dotes pessoais, os homens procurarão o prazer na variedade, e maridos infiéis farão esposas infiéis; tais seres ignorantes, de fato, serão bastante desculpáveis quando, não tendo sido ensinados a respeitar o bem público nem sendo considerados merecedores de quaisquer direitos civis, tentarem fazer justiça por si mesmos, mediante retaliação.

Aberta, assim, na sociedade a caixa dos males, o que preservará a virtude privada, a única segurança da liberdade pública e de felicidade universal?

Deixe, então, que se elimine qualquer coerção estabelecida na sociedade e, prevalecendo a lei comum da gravidade, os sexos ocuparão seus devidos lugares. E, agora que leis mais equitativas estão formando seus cidadãos, o casamento pode se tornar mais sagrado: os jovens podem escolher esposas por motivos de afeto, e as donzelas podem permitir que o amor tome o lugar da vaidade.

O pai de família não irá, assim, debilitar sua constituição nem degradar seus sentimentos visitando uma prostituta, tampouco esquecerá, ao obedecer ao chamado do desejo, o propósito para o qual foi criado. E, quando o bom senso e a modéstia garantirem a amizade de seu esposo, a mãe não negligenciará seus filhos para praticar as artes do coquetismo.

Mas, até que os homens se tornem atentos aos deveres de pais, é inútil esperar que as mulheres passem no quarto das crianças aquele tempo que elas, “com a sabedoria de sua geração”, preferem passar diante do espelho; porque tal exercício de astúcia é apenas um instinto natural que lhes permite obter de forma indireta um pouco daquele poder do qual são injustamente excluídas; pois, se não for permitido às mulheres desfrutar de direitos legítimos, elas tornarão viciosos não só os homens, mas elas mesmas, a fim de obter privilégios ilícitos.

Desejo, senhor, suscitar na França algumas investigações desse tipo; e, se estas levarem à confirmação de meus princípios, quando sua constituição for revisada, pode ser que os Direitos da Mulher sejam respeitados, caso seja plenamente provado que a razão exige esse respeito e clama em voz alta por JUSTIÇA para metade da raça humana.

Respeitosamente,

M. W.

ANEXO C - INTRODUÇÃO DO LIVRO *REIVINDICAÇÃO DOS DIREITOS DA MULHER*, DE MARY WOLLSTONECRAFT⁶

Depois de considerar a página da história e de refletir sobre a realidade atual com ansiosa solicitude, os mais melancólicos sentimentos de dolorosa indignação têm deprimido meu espírito, e lamento ver-me obrigada a confessar que ou a natureza estabeleceu grande diferença entre um homem e outro, ou a civilização que até agora conhecemos tem sido muito parcial. Repassei vários livros escritos sobre o tema da educação e, pacientemente, observei a conduta dos pais e da administração das escolas; qual foi o resultado? Uma profunda convicção de que a educação negligenciada de meus semelhantes é a principal causa da miséria que deploro e de que as mulheres, em particular, são tornadas fracas e infelizes por uma variedade de causas concomitantes, originadas de uma conclusão precipitada. A conduta e as maneiras das mulheres são, de fato, a prova evidente de que a mente delas não se encontra em um estado sadio; pois, tal como as flores plantadas em um solo rico demais, a força e a utilidade são sacrificadas à beleza, e suas folhas garbosas, após agradarem a um olhar exigente, murcham e caem do galho, muito antes de atingirem a maturidade. Atribuo a causa desse florescimento estéril a um sistema de educação falso, extraído de livros sobre o assunto escritos por homens que, ao considerar as mulheres mais como fêmeas do que como criaturas humanas, estão mais ansiosos em torná-las damas sedutoras do que esposas afetuosas e mães racionais. O entendimento do sexo feminino tem sido tão distorcido por essa homenagem ilusória que as mulheres civilizadas de nosso século, com raras exceções, anseiam apenas inspirar o amor, quando deveriam nutrir uma ambição mais nobre e exigir respeito por suas capacidades e virtudes.

Por conseguinte, em um tratado sobre os direitos e os costumes das mulheres, não se deve negligenciar as obras que foram escritas particularmente para o aperfeiçoamento delas, em especial quando se afirma, em termos explícitos, que a mente feminina é debilitada por um refinamento falso; que os livros de instrução, escritos por homens de gênio, apresentam a mesma tendência que as produções mais frívolas; e que, à verdadeira maneira maometana, elas são tratadas como um tipo de ser subordinado, e não como parte da espécie humana, quando se reconhece na razão perfectível o nobre elemento de distinção que eleva os homens acima da criação bruta e coloca um cetro natural em uma mão débil.

⁶ WOLLSTONECRAFT, 2016.

Contudo, o fato de eu ser mulher não deve levar meus leitores a supor que pretendo sublevar com violência o debatido tema da igualdade ou inferioridade do sexo; mas, como o assunto interpõe-se em meu caminho e não posso transpô-lo sem expor à interpretação errônea a principal tendência de meu raciocínio, deter-me-ei um momento para expressar, em poucas palavras, minha opinião. No ordenamento do mundo físico, observa-se que a fêmea, sob o ponto de vista da força, é, em geral, inferior ao macho. Essa é a lei da natureza – e não parece que possa ser suspensa nem revogada a favor da mulher. Certo grau de superioridade física não pode, portanto, ser negado - e é uma nobre prerrogativa! Mas, não contentes com tal preeminência natura, os homens se empenham em nos afundar ainda mais, apenas para converter-nos em objetos de atração momentânea; e as mulheres, inebriadas pela adoração que os homens, sob a influência dos sentidos, dedicam a elas, não procuram obter no coração deles um interesse duradouro nem se tornar amigas daqueles que encontram diversão em sua companhia.

Estou ciente de uma inferência óbvia. Tenho ouvido exclamações de todas as partes contra mulheres masculinas, mas em que se baseiam? Se com essa denominação os homens pretendem censurar o entusiasmo delas por caçar, atirar e jogar, unir-me-ei cordialmente ao clamor; mas, se forem contra a imitação das virtudes masculinas ou, dito de modo mais adequado, contra a obtenção desses talentos e virtudes, cujo exercício enobrece o caráter humano e eleva as fêmeas na escala dos seres animais, ao serem incluídas nos termos mais abrangentes da humanidade, devo pensar que todos aqueles que as observam com um olhar filosófico têm de desejar, ao meu lado, que elas se tornem cada dia mais e mais masculinas.

Essa discussão naturalmente divide o assunto. Primeiro, considerarei as mulheres como criaturas humanas que, junto com os homens, são postas na Terra para desenvolver suas faculdades; depois, indicarei de forma mais particular suas designações peculiares.

Desejo também evitar um erro, no qual muitos escritores respeitáveis têm caído; pois a instrução que até agora tem sido destinada às mulheres é mais aplicável às *damas*, se o pequeno e indireto conselho difundido por *Sandford and Meton* (livro para crianças) puder ser considerado exceção; dirigindo-me a meu sexo em um tom mais firme, dedico atenção particular às mulheres da classe média, porque elas parecem encontrar-se no estado mais natural. Talvez as sementes do falso refinamento, da imoralidade e da vaidade humana tenham sido sempre espalhadas pelos poderosos. Seres débeis e artificiais, criados acima dos desejos e afetos comuns de sua raça de forma prematura e inatural, minam os próprios fundamentos da virtude e propagam corrupção por toda a sociedade! Enquanto parte da humanidade, eles têm direito à misericórdia; a educação dos ricos tende a torná-los vaidosos e

desamparados, e a mente em desenvolvimento não se fortalece mediante a prática daqueles deveres que dignificam o caráter humano. Vivem apenas para se divertir e, pela mesma lei que invariavelmente produz certos efeitos na natureza, eles logo apenas de divertimento fúteis.

Mas, como me proponho a tratar separadamente os diferentes estratos da sociedade e o caráter moral das mulheres, por ora tal menção é suficiente; apenas aludi ao tema porque me parece que o significado de uma introdução seja dar um breve quadro do conteúdo que a obra apresenta.

Espero que meu próprio sexo me desculpe caso eu trate as mulheres como criaturas racionais, em vez de adular suas graças *fascinantes* e considerá-las como se estivessem em um estado de perpétua infância, incapazes de ficar sozinhas. Sinceramente, desejo mostrar em que consistem as verdadeiras dignidade e felicidade humanas. Desejo persuadir as mulheres a se esforçarem para adquirir força tanto da mente quanto do corpo e convencê-las de que as frases suaves, a susceptibilidade do coração, a delicadeza dos sentimentos e o gosto refinado são quase sinônimos de epítetos de fraqueza, e de que os seres que são apenas objeto de piedade e daquela espécie de amor que, por definição, lhe é próximo logo se tornarão alvo de desprezo.

Dispensado, então, aquelas belas frases femininas que os homens usam com condescendência para suavizar nossa dependência servil e desdenhando a débil elegância a mente, a sensibilidade notável e a suave docilidade dos modos, que são supostamente características do sexo mais frágil, desejo mostrar que a elegância é inferior à virtude, que o primeiro objetivo de uma ambição louvável é obter caráter enquanto ser humano, independentemente da distinção de sexo, e que as considerações secundárias devem conduzir a essa simples pedra de toque.

Esse é um esboço aproximado do meu plano; e, se eu expressar minha convicção com o sentimento e a energia que sinto quando penso no assunto, alguns de meus leitores serão tocados pelos ditames da experiência e da reflexão. Animada por esse importante objetivo, abdicarei de escolher minhas frases ou polir meu estilo. Pretendo ser útil, e a sinceridade me fará sem afetações, já que, preferindo persuadir pela força de meus argumentos, em vez de deslumbrar pela elegância de minha linguagem, não perderei tempo com circunlóquios nem com a fabricação da retórica bombástica e túrgida dos sentimentos artificiais, que, vindos da cabeça, nunca chegam ao coração. Estarei preocupada com coisas, não com palavras! E, na ânsia de tornar as pessoas do meu sexo membros respeitáveis da sociedade, tentarei evitar aquela dicção floreada que se move lentamente dos ensaios aos romances e, destes, às cartas familiares e conversações.

Esses graciosos superlativos, que a língua pronuncia com a fluência, viciam o gosto e criam uma espécie de delicadeza doentia que se afasta da verdade simples e sem adornos; e um dilúvio de falsos sentimentos e de sensações exageradas, sufocando as emoções naturais do coração, torna insípidos os prazeres domésticos, em vez de suavizar o exercício desses severos deveres que educam o ser racional e imortal pra um campo de ação mais nobre.

A educação das mulheres, ultimamente, tem sido objeto de mais atenção do que no passado; contudo, elas ainda são consideradas um sexo frívolo, ridicularizadas ou vistas como dignas de pena pelos escritores que se esforçam, por meio da sátira ou da instrução, para melhorá-las. Reconhece-se que elas passam grande parte dos primeiros anos de vida adquirindo habilidades superficiais; enquanto isso, a força do corpo e da mente é sacrificada em nome de noções libertinas de beleza e do desejo de se estabelecer mediante o matrimônio – o único modo de as mulheres ascenderem no mundo. Como esse desejo faz delas meros animais, quando se casam comportam-se do mesmo modo que se espera das crianças – vestem-se, pintam-se e são apelidadas criaturas de Deus. Certamente, esses seres frágeis servem apenas para um harém! Como se pode esperar que governem uma família como juiz ou cuidem das pobres crianças que trazem ao mundo?

Se, então, a partir do atual comportamento do sexo feminino e de seu apego prevalecente ao prazer, que ocupa o lugar da ambição e daquelas paixões mais nobres que abrem e expandem a alma, é justo deduzir que a instrução que as mulheres receberam até agora tendeu apenas, com a constituição da sociedade civil, a fazer delas insignificantes objetos de desejo – meras propagadoras de tolos! - , se é possível provar que, ao dotá-las de uma educação formal sem cultivar seu intelecto, elas são tiradas de sua esfera de deveres e tornadas ridículas e inúteis quando passa o breve florescimento da beleza, presumo que os homens racionais desculpar-me-ão por me esforçar em persuadi-las a se tornar mais masculinas e respeitáveis.

Na verdade, a palavra “masculina” é apenas incômoda: há pouco motivo para temer que as mulheres adquirirão coragem ou força moral em demasia, já que sua patente inferioridade no que diz respeito à fora física deve torná-las em algum grau dependentes dos homens nas várias relações da vida. Mas por que tal dependência deve ser ampliada por preconceitos que atribuem um sexo à virtude e confundem as verdades simples com devaneios sexuais?

De fato, as mulheres são tão degradadas por noções equivocadas de excelência feminina que espero não acrescentar um paradoxo ao afirmar que essa fraqueza artificial produz uma propensão à tirania e gera a astúcia, oponente natural da força, que as leva a

exibir esses desprezíveis ares infantis que minam a estima, ainda que excitem o desejo. Deixemos os homens se tornarem mais castos e modestos e, se as mulheres não se fizerem mais sábias na mesma proporção, ficará claro que elas têm intelecto mais fraco. Parece desnecessário dizer que, agora, trato do sexo em geral. Muitas mulheres têm mais senso que seus afins masculinos; e, como nada prepondera onde existe uma luta constante por equilíbrio, sem o qual há naturalmente mais peso, algumas governam o marido sem degradar a si mesmas, porque sempre imperará o intelecto.

ANEXO D – ESTATUTO DO PARTIDO REPUBLICANO FEMININO⁷

Art. 1º De acordo com o artigo 72, § 8º da Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, fica fundado o Partido Republicano Feminino, que obedecerá ao seguinte

Programa

§1º Congregar a mulher brasileira na Capital e em todos os Estados do Brasil, a fim de fazê-la cooperar na defesa das causas relativas ao progresso pátrio.

§2º Pugar pela emancipação da mulher brasileira, despertando-lhe o sentimento de independência e de solidariedade patriótica, exaltando-a pela coragem, pelo talento e pelo trabalho, diante da civilização e do progresso do século.

§3º Estudar; resolver e propor medidas a respeito das questões presentes e vindouras relativas ao papel da mulher na sociedade, principalmente no Brasil, pleiteando as suas causas perante os Poderes constituídos, baseando-se nas leis em vigor.

§4º Pugar para que sejam consideradas extensivas às mulheres as disposições constitucionais da República dos Estados Unidos do Brasil, desse modo incorporando-a na sociedade brasileira.

§5º Propagar a cultura feminina em todos os ramos do conhecimento humano.

§6º Estabelecer entre as congregadas o interesse pelas questões, progressivamente, desde o lar até a agricultura, o comércio, a indústria, a administração pública e as questões sociais.

§7º Combater, pela tribuna e pela imprensa, a bem do saneamento social procurando, no Brasil, extinguir toda e qualquer exploração relativa ao sexo.

§8º Fundar, organizar e regulamentar, dirigir e manter instituições de utilidade geral e outras de proveito exclusivo, cujos cargos sejam preenchidos, tanto quanto possível, pelas sócias do partido, podendo-se desde já mencionar as de instrução, de educação, de beneficência, de assistência geral, de crédito mútuo, de cultura física, de diversões, etc.

Art. 2º O Partido Republicano Feminino é uma instituição social de progresso individual, comum e geral; durará por espaço ilimitado no tempo; será constituído de número ilimitado de pessoas do sexo feminino domiciliadas no Brasil, sem distinção de nacionalidade nem de religião, e terá sua sede na capital do Brasil.

⁷ Texto retirado do Anexo apresentado na pesquisa de doutorado de Mônica Karawejczyk (2013).

Art. 11 Os destinos do partido ficarão entregues a um grande conselho deliberativo composto da comissão administrativa, das diretorias das diversas seções e instituições fundadas pelo partido e das comissões especiais.

Art. 17 A comissão administrativa, que é a única competente para executar as deliberações do conselho deliberativo, nos limites das suas atribuições, será composta de presidente, três vice-presidentes, três secretárias, duas tesoureiras, uma bibliotecária, uma arquivista, três procuradoras e uma zeladora.

Art. 19 A orientação suprema político-social e a ação geral do partido ficarão entregues a uma chefe suprema, que é a própria presidente do conselho e da comissão administrativa auxiliada por uma secretária geral e uma procuradoria geral.

§1º À presidente cumpre representar o partido em juízo ou fora dele e, em geral, em suas relações para com terceiros.

Art. 24 O patrimônio do partido será ilimitado e representado por apólices ou títulos representativos de valor, móveis, biblioteca, distintivos, joias, mensalidades e propriedades diversas que venha a possuir.

Art. 28 As sócias do Partido Republicano Feminino não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações que a administração contrair, expressa ou intencionalmente, em nome dele.

Diretoria atual

(Provisória)

Presidente, D. Leolinda de Figueiredo Daltro

1ª vice-presidente, D. Maria Carlota Vaz de Albuquerque

2ª vice-presidente, D. Emília Torterolli Araldo

1ª secretária, D. Hermelinda Fonseca da Cunha e Silva

2ª secretária, D. Gilka da Costa Machado

Tesoureira, D. Goldemira Moreira dos Anjos

Arquivista, Srta Áurea Daltro

Procuradora, Srta Alice Esperança Arnosa

Zeladora, Sra. Vitalina Faria Senna

Assembleia Constituinte

Ida Auta Marques Soares

Josefina Teixeira

Leonor Nunes de Simas

Maria Antonieta de Oliveira Fontes

Justina Celeste Brasil

Odille Bittencourt

Aristéa Cardoso

Olga Cardoso

Maria de Sousa

Hermogenea de Carvalho

Antonieta Faria Senna

Laura Esperança Arnoso

Maria Rodrigues de Oliveira

Henriqueta Marques

Amália Mallet

Francisca Mallet

Eudoxia dos Santos Rebelo

Emilia Augusta Braga de Almeida

E toda a diretoria atual.

Publicado no Diário Oficial da União de 17 de dezembro de 1910, páginas 47 e 48.

Disponível em: <http://www.jusbrasil.com.br/diarios/1796367/dou-secao-1-17-12-1910>

Acesso em: 26 de março de 2012.

ANEXO E – DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DA MULHER – FBPF 1928⁸

1º As mulheres, assim como os homens, nascem membros livres e independentes da espécie humana, dotados de faculdades equivalentes e igualmente chamados a exercerem, sem peias, os seus direitos e deveres individuais.

2º Os sexos são interdependentes e devem um ao outro a sua cooperação. A supressão dos direitos de um acarreta, inevitavelmente, prejuízos para o outro, e, conseqüentemente, para a Nação.

3º Em todos os países e tempos, as leis, preconceitos e costumes tendentes a coarctar [sic] a mulher, a limitar a sua instrução, a entrevar o desenvolvimento das suas aptidões naturais, a subordinar sua individualidade ao juízo de uma personalidade alheia, foram baseados em teorias falsas, produzindo na vida moderna intenso desequilíbrio social.

4º A autonomia constitui o direito fundamental de todo indivíduo adulto; a recusa deste direito à mulher, uma injustiça social, legal e econômica que repercute desfavoravelmente na vida da coletividade, retardando o progresso geral.

5º As nações que obrigam ao pagamento de impostos e à obediência à lei aos cidadãos do sexo feminino, sem lhes conceder, como aos do sexo masculino, o direito de intervir na elaboração dessas leis e votação desses impostos, exercem uma tirania incompatível com os governos baseados na Justiça.

6º Sendo o voto o único meio legítimo de defender aqueles direitos, a vida e a liberdade, proclamadas inalienáveis pela Declaração da Independência das Democracias Americanas, e hoje reconhecidas por todas as nações civilizadas da terra, à mulher assiste o direito ao título de eleitor.

Em nome da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino – (AA) Bertha Lutz, Jeronima de Mesquita, Maria Amélia Bastos, Maria Ester Correa Ramalho, Clotilde de Melo Viana, Carmem Velasco Portinho, Herminda Bastos, Ester Ferreira Viana, Laurinda Bastos Lobo, Maria Eugenia Celso Carneiro de Mendonça, Stella de Carvalho Guerra Duval, Cacilda Martins, Maria de Carvalho Dutra, Mirtes de Campos, Julia Barbosa, Carolina Wanderley, Maria de Lurdes Lamartine Varella Santiago.

⁸ Texto retirado do Anexo apresentado na pesquisa de doutorado de Mônica Karawejczyk (2013).

ANEXO F – HISTÓRICO DE MEU PEDIDO DE ALISTAMENTO ELEITORAL⁹

Em Junho de 1922, lembrando-me de varias leituras feitas, principalmente apoz ter assistido a certas prelecções de meus distintos e sabios Mestres na Faculdade de Direito, e tendo presentes os artigos da nossa Constituição, convenci-me de que podia ser eleitora em minha Patria, á similhaça de outras mulheres em sua Patria.

Como se approximasse uma eleição e o alistamento eleitoral se achasse em andamento, por solicitação minha, meu pai dirigiu-se ao secretario de um chefe politico, perguntando-lhe se poderia incumbir-se de alistar mais um eleitor.

Immediatamente elle se promptificou a fazer o necessario, fornecendo in-continenti todos os esclarecimentos precisos, com os impressos em uso para serem enchidos e trazidos pelo proprio requerente.

No dia marcado, quando meu pai me apresentou como sendo o candidato, notei o grande espanto daquelle senhor que logo resignou toda interferencia no andamento do meu processo eleitoral. Baldadas foram as minhas explicações e as apropriadas e prestes consultas da lei que, ao mesmo tempo, elle fez. Mostrava-se convencido da faculdade que a lei me conferia, mas impotente e sceptico no encaminhar com sucesso os meus documentos.

Resolvi então proseguir só.

Fui ao Gabinete de Identificações para obter uma carteira de identidade eleitoral e ahi pedindo a um empregado indicar-me as formalidades a preencher, este, olhando-me surprehendido, respondeu: “A senhora me desculpe, mas acho que aqui não arranja nada; é melhor indagar direito primeiro”.

Comprehendendo eu que seria inútil insistir, retirei-me e, com novo requerimento e algumas estampilhas, na Policia Central, gentilmente obtive ordem para me ser fornecida, mediante 5\$000, uma caderneta particular no Gabinete de identificações.

Caderneta esta que juntei aos demais documentos por mim depositados, em 6 de junho de 1922, sob nº 23239, no edifício do Fórum Cível, para obter meu alistamento.

Ahi tambem o Sr. Escrivão manifestou grande surpresa e não quiz registrar directamente o meu pedido sem consultar o Dr. Juiz.

⁹⁹ Trechos do livro *Voto feminino e feminismo*, de Diva Nolf Nazario, (1923, p. 37-48) onde a autora expunha sua luta para o alistamento eleitoral. Optamos por manter a linguagem da época, original do livro.

Esse magistrado mandou que eu entrasse em seu gabinete onde, interrompendo os trabalhos, com urbanidade communicou-me que havia mandado registrar o meu pedido, mas que eu devia aguardar seu despacho por escripto, tendo elle de se manifestar especialmente sobre o assumpto.

Eis o despacho:

“Não se reconhece ainda, no brasil, a capacidade social da mulher para o exercicio do voto. As restrições que se lhe impõem na ordem civil têm um reflexo na ordem politica. É certo que não existe em nossas leis uma exclusão expressa a esse respeito. Mas tambem o é que varias tentativas surgiram, na discussão do nosso pacto fundamental, para precisamente tornar expresso o direito do voto feminino sem que lograsse approvação qualquer das emendas apresentadas. Entendeu, por certo, a maioria de nossos representantes que, embora se deixasse aberta a porta a possiveis futuras innovações, não era ainda o momento de romper com as tradições de nosso direito segundo as quaes as palavras “cidadão brasileiro”, empregadas nas leis eleitoraes designam sempre o cidadão do sexo masculino, elegivel para os cargos publicos, na plenitude da sua capacidade, idoneo para o trabalho, apto principalmente para defender a patria, pegar em armas, bater-se por ella contra o inimigo exterior e pugnar pelos seus direitos na imprensa, na tribuna, na praça publica, com as energias e vehemencias proprias da organização viril. Ha, sem duvida, mulheres capazes de fazer tudo isso. Mas o legislador, quando estabelece as normas sobre a capacidade, não se deixa influenciar de preferencia pelo conhecimento do caos de excepção. A verdade é que prevalecem ainda, entre nós, considerações tradicionaes das quaes se fez echo o Deputado Pedro Americo, ao lembrar que a missão da mulher é mais domestica do que publica, mais moral do que politica (Vêr Diniz, Direito Publico e Constitucional, n. 51). Os publicistas que, entre nós, propugnam ardorosamente, como o faz o Dr. Tito Fulgencio, pela emancipação politica da mulher, qualificando de arbitraria a exclusão que della se fizer do direito de voto, esquecem por completo a concepção que sempre se ha feito, em nossa vida social, da entidade feminina: concepção de uma creatura destinada a dividir harmonicamente com o homem as responsabilidades da vida em commum, ella, na tranquillidade do lar, cuidando da ordem domestica, elle, no trabalho quotidiano auferindo os meios de prôver á subsistencia da familia. Pode ser que futuramente assista a humanidade á confusão dos papeis. Mas por emquanto cumpre conservar o que até aqui se tem conservado no tocante á capacidade feminina, pois entre nós ainda impera, quanto ás mulheres, o preceito romano rude, mas sincero, revelado pelo jurisconsulto Ulpiano: “Faeminae ab omnibus officiis civilibus vel publicis remotae

sunt”. (Dig. De Reg. jur. L. 17 pag. 2). Em vista do exposto, indefiro a petição de fls. 2. S. Paulo, 7 de Junho de 1922. (a) *Affonso José de Carvalho*”.

Em 27 de Junho de 1922, apresentei as seguintes razões:

“Á Egregia Junta de Recursos Eleitoraes.

*Nec mihi jus civis,
nec mihi nomen abest. Ov.
Não perdi nem os direitos
nem o nome de cidadão.*

RECURSO ELEITORAL

Allegações.

Egregios Julgadores.

Em 6 de Junho andante, depozitei o meu pedido de alistamento eleitoral de fls., com os documentos annexos, de accordo com a Constituição e a Lei Eleitoral em vigor, e constantes destes autos.

Antes de acolher esse pedido, o Sr. Escrivão quiz consultar o Dr. Juiz *a quo*, e sendo eu convidada a ir ter com o proprio Dr. Juiz, este desse-me que, constituindo o meu pedido um assumpto ainda bem novo, preferia dar o seu despacho por escripto, pois tinha a sua opinião pessoal a respeito.

Em 7 de Junho, no dia seguinte, foi dado despacho de fls.

O M. Sr. Juiz, notavel homem de letras e julgador emerito, não quis todavia tomar a iniciativa de um despacho inedito.

Muito acato as decisões daquelles que fazem honra á nossa Magistratura, mas, julgando os meus direitos de Brasileira em parte diminuidos, peço permissão para entrar em algumas considerações.

Não estando eu ainda bastante versada no enredo difficil das discussões e applicações numerosas dos artigos de leis, nem no de movimentos praxes de tribunaes, a minha posição,

quasi de leiga na materia, fará, certamente, com que me seja relevada o modo de expressão, talvez menos correcto, perante essa Egregia Junta.

A ninguém confiei este meu recurso, porque entendi dever fazel-o com os meus proprios e parcós meios, e por não poder conformar-me com *um final indeferimento*, não firmado em artigo de lei.

O M. Juiz apoia-se em dous pontos principaes: 1º tradições sentimentais, e 2º o não reconhecimento da mulher como “cidadão brasileiro”.

Acho, pois, poder dividir minhas considerações em duas partes distinctas: 1º lado philosophico e sentimental, e 2º lado legal e positivo.

I. – *Lado philosophico e sentimental*

Não me é possível acceitar que, a meu pedido de alistamento, se applicquem concepções philosophicas ou sentimentais bem que constituindo toda a sinceridade de uma opinião pessoal muito acatada, pois não me parece ser esse o meio de resolver, com inteira justiça, questões de tanta importancia. O proprio Congresso Constituinte não se apoiou nellas, sinão, tendo-as achado de bôa conveniencia, não teria deixado passar occasião tão propicia de se manifestar, e, convencido, teria negado o direito de voto á mulher, transformando essa negação em artigo expresso de lei, como aliás, fez para os demais, sempre no empenho de elucidar todos os assumptos.

Entendo que, si o Congresso Constituinte, naquella occasião, não precisou a negativa, foi por conveniencia puramente politica do momento ou porque não se lhe apresentou necessario fazel-o em face do texto claro da Constituição, pois não se estabelecem leis para indicar o que seja permitido, sinão para fazer sobresahir o que seja prohibido.

A Bibliotheca do Estado estando infelizmente de portas fechadas, e não se encontrando os Annaes do Congresso Constituinte, não pude consultal-os como desejava, e limitei-me somente a resumos dados em algumas obras, para ainda mais confirmar a minha opinião.

Para achar o *porque* de todas as discussões e de todas as votações, seria preciso escutar até o proprio pensamento intimo de cada membro que nellas tomou parte.

Sabemos como, em toda a parte, se fazem leis.

Muitas vezes, um projecto, apresentado por um elemento contrario, é systematicamente e em todos os paizes, devido a varias concorrencias politicas, regeitado por outro partido. Si um partido não se encontra bastante forte para fazer acceitar ou regeitar de vez o projecto, usam-se todos os meios imagináveis, para demorar ou embaraçar a votação

final, até se encontrar o dia propicio para dar o golpe de martelo decisivo; a obstrucção, a falta de comparecimento, os discursos interminaveis, as influencias e outros meios conhecidos, tudo é empregado pelos partidos politicos para alcançarem o seu fim: tornar sem efeito uma proposta de adversario. Não se trata, muitas vezes, nesse caso, de fazer uma lei, estatuinto o que quer que seja, mas, simplesmente, de regeitar um projecto, não carecendo portanto de approvação.

Na Belgica, por exemplo, paiz culto, vimos que o direito de voto da mulher foi sempre negado pelo partido da maioria de antes da guerra e que, apoz esta, o mesmo partido, vendo-se em vespas de ter de abandonar o poder, approvou o projecto, para salvar a sua situação.

São cousas politicas como tantas; mas aqui, a mulher, em vez de se apresentar em revolucionaria, mostrou-se eminentemente conservadora, ao contrario de muitas asserções que tenho lido por ahi afóra sobre desmoronamentos de instituições e *inversões de papeis*.

Para se estabelecer toda a sinceridade e efficacia de certas discussões e votações que tem repercussão no lar, como muitos pretendem para o que diz respeito ao voto feminino, seria preciso ver como se portou até então e como se portou dahi em diante, em seu proprio lar e para com sua propria família, cada um dos oradores e votantes, quanto á estima, á fidelidade e á ajuda prestadas, como disse o deputado Pedro Americo, á “parte serena e angelica do genero humano”.

Não poucas vezes, debates parlamentares são o resultado de meras conveniencias politicas, e só podem ser tomadas em consideração si forem transformados em lei expressa.

Tendo-se como base segura e insofismável o § 1º do art. 72 da Constituição, apreciações sentimentaes, considerações philosophicas ou mesmo deducções logicas não podem, portanto, servir de lei, ainda mais em *contradicção flagrante com a Constituição*.

Não e razoável tambem admitirem-se, como sinceras, ternuras e protecções desmedidas e generosas em momentos turbados de guerra ou de revolução, durante as quaes ou apoz as quaes os legisladores foram aquelles que desterraram reis e imperadores com suas familias, quando não os executaram, sem fórmula de processo, como em França e outros paizes.

Os propios juizes, nesse caso, não mais poderiam proferir legalmente suas sentenças e todas as regulamentações de prazos legaes, penas, multas, etc., desapareceriam diante de allegações sentimentaes que nunca haveriam de faltar.

II. – Lado legal e positivo

Passando para o segundo ponto, carece primeiramente estabelecer ou antes repetir o que se entende por “cidadão brasileiro”.

Todos os dictionarios estão accordes em dizer que um *cidadão é um habitante de um Estado livre*.

A mulher brasileira não será habitante de um Estado livre?

Diz-se sempre: “Todo o cidadão está sujeito ás leis do seu paiz”.

A mulher brasileira não estará, por acaso, sujeita ás leis do Brasil? Ser-lhe-há, por ventura, permitido *matar e roubar* sem incorrer nas penas estabelecidas para os *homens*?

Todos os editaes, regulamentos e estatutos rezam invariavelmente: candidatos, matriculados, todos, etc., e sempre a mulher está compreendida nestes termos.

Porque se ha de fazer *excepção unica* e injusta quando se trata de *eleitores*?

Grammaticalmente e legalmente os termos empregados no masculino, o são em sentindo geral, e, na lei eleitoral, as palavras “cidadão brasileiro” não “*designam o cidadão do sexo masculino*” somente, mas sim o *natural do paiz*, maior de 21 annos, salvo as excepções especialmente determinadas pela Constituição, e dentre as quaes não se acha mencionada a mulher.

O grande mestre Barbalho, estudando os diversos projectos, desde 1823, que tratam de estabelecer a qualidade de “cidadão brasileiro”, diz que houve vários projectos, entre elles o do Governo Provisório, que distinguiam o *brasileiro* do *cidadão brasileiro*, mas que a Constituição estatuiu que *todos os brasileiros teem a qualidade de cidadão brasileiro, com voto nas eleições*.

Diz ainda o jurisconsulto Araujo Castro: “Nos Estados Unidos, todas as pessoas nascidas em seu territorio, sem distincção de idade ou de sexo, são consideradas cidadãos americanos. A nacionalidade confunde-se com a cidadania. O mesmo acontece entre nós. Art. 69 da Constituição. Vide Barbalho”.

O Art. 70 da Constituição vem então simplesmente especificar 1º qual a idade requerida para o cidadão ser eleitor, 2º quaes os cidadãos que não se podem alistar, e 3º em que casos particulares ficam suspensos ou se perdem os direitos de cidadão brasileiro.

Si estudarmos melhor os commentarios da Constituição, feitos pelo grande mestre Barbalho, vemos que, em toda a parte, os termos empregados no masculino se referem igualmente á mulher.

Chega elle mesmo a dizer claramente: “A qualidade de cidadão (natural de um paiz)...” E ainda: “A declaração que faz o Art. 71, dos casos de suspensão e de perda dos direitos de cidadão (e nestes se incluye o de votar) é indispensável, *para não ficar ao arbítrio das Camaras legislativas o poder de reduzir ou annullar taes direitos*, desnaturando com isso o systema adoptado”. Todos os termos e partes entre parenthesis são do autor. (Vide:

Constituição Federal Brasileira, com breves explicações, por Barbalho, 5ª edição, revista e augmentada, 1820, pagina 75).

Araujo Castro também diz: “A Constituição não impede que as mulheres sejam alistadas como eleitoras. *Ellas estão incluídas entre os cidadãos brasileiros.*”

E, quando, no Código Civil, por exemplo, se julga necessário estabelecer alguma diferença entre o homem e a mulher, como entre os próprios homens, os termos empregados são categoricos.

Diz a Constituição, no seu Art. 72, §1º: “Ninguém pode ser obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, sinão em virtude da lei”.

Como então, e apoiado em *que* lei, se poderá negar o alistamento eleitoral á mulher brasileira?

Diz ainda a Constituição, no seu Art. 72, §2º: “Todos são eguaes perante a lei”.

E, no seu commentario, á pagina 76, da obra citada, o mestre Barbalho acrescenta: “Organisado politicamente o paiz para a manutenção da liberdade e garantia do direito, é inadmissivel o arbitrio da autoridade em suas relações com o individuo; este so deve *obediencia á lei e aos actos da autoridade que se conformam com a lei.* Isto é um *dogma fundamental dos governos livres.* Outro dogma é a garantia perante lei. Cidadãos de um mesmo paiz e vivendo sob a mesma *constituição liberal* têm todos as mesmas garantias. A lei, a administração, a justiça, serão eguaes para todos elles”.

Onde existe, pois, a applicação de uma lei que nega o *voto á mulher brasileira*? Onde ha justiça na negação de tal direito?

A Constituição, no mesmo Art. 72, § 16, diz ainda: “Aos *accusados* se assegurará na lei a mais plena defesa, com todos os recursos e meios essenciaes a ella, desde a nota de culpa..., com os nomes do *accusador* e das testemunhas”.

Si *cidadão* somente se refere ao *homem* e não á mulher, *accusados* também, e para conservar uma *natural e justa coherencia*, só se pode referir ao homem. Não haverá, pois, mais *garantia para a mulher brasileira* e nem poderá ella mais ser *accusadora*. Só lhe serão concedidas excepções em condições excepçionaes e quando o homem, guiado por sentimento de bondade, quiser fazer-lh’as. A mulher brasileira, com a Constituição tão liberal de nossa Patria, achar-se-ha, então, em bem peiores condições do que a mulher dos tempos mais negros da historia: sem a menor culpa formada, ella será lançada, a bel prazer, ás feras ou aos suplícios os mais atrozes inventados pelos caprichos de um algoz.

Pelo § 26 do mesmo Art. da Constituição, não haverá mais autoras de obras litterarias e artisticas. E, pelo § 28 do dito Art., serão as mulheres privadas de seus direitos por motivo

de crença religiosa, e, naturalmente, serão eximidas do cumprimento de qualquer dever civico, podendo ellas tornar-se impunemente espiãs e traidoras da Patria.

Quantos contrassensos! Quanta incoherencia!

Neste caso, “*pode ser que a humanidade assista á confusão dos papeis*”; á confusão, no Brasil, sim, de todos os artigos da Constituição e de todas as leis e regulamentos que permitem a uma Nação ser parte integrante dos povos cultos.

CONCLUSÕES

As obrigações e direitos civicos, civis e politicos muitas vezes se confundem por sua extrema affinidade, a lei não exceptuando delles a mulher.

Onde houve necessidade de os restringir, tanto para os homens como para as mulheres, os legisladores sempre usaram de termos concisos e inequívocos.

Mas, si a lei define claramente certas restricções para uns e para outras, não o fez quanto ao direito de voto, no que diz respeito á mulher.

Nem podemos, tampouco, levar em conta o que em outros paizes se fez ou se permite; *estamos diante da nossa Constituição que é formal*, e devemos respeitá-la, mesmo que, em certos casos, a sua applicação seja contraria aos nossos desejos.

Diz o M. Juiz que a capacidade de cidadão depende de sua idoneidade para o trabalho, de sua aptidão para defender a pátria, de pegar em armas, de bater-se por ella e pugnar pelos seus direitos na imprensa, na tribuna, na praça publica, com as *energias e vehemencias* proprias do organismo viril e admite que ha mulheres capazes de fazer tudo isso, lembrando, por fim, como o deputado Pedro Americo, a *missão domestica e moral da mulher*.

Tomarei a liberdade de ponderar que, em nossos dias, uma guerra depende mais de uma geitosa e mesmo de uma manhosa diplomacia do que da força bruta dos tempos idos, pois viu-se, durante a ultima grande guerra, á qual em parte assisti, que a conducção della foi grandemente diplomatica, havendo relativamente numero muito inferior de soldados empregados nos ataques obrigados do que nos outros serviços, e que nestes a mulher desempenhou um papel indispensável e importantíssimo, o que tanto vale como pegar em armas materiaes e concretas.

Si ha homens que podem pegar em armas, ha muitos que não o podem fazer e que nunca o fizeram nem o farão.

Quando nessa grande guerra, cada um tratou de defender a Patria, as considerações sentimentais do lar ficaram relegadas para um plano muito inferior.

E nem se pode admittir hoje que a Patria dependa tambem e principalmente de *gritos na praça publica, com toda a vehemencia imaginável.*

Si estes podem ser meios uteis á defesa da Patria, em certas occasiões, ha, sem duvida, muitos outros e indispensaveis para servil-a com honra e merecimento, sem serem, por parte da mulher, unicamente *ocupações domesticas.*

Si, por outro lado, ha mulheres que não são capazes de servir a Patria e ipso facto devem ser a causa da exclusão categorica e geral das mulheres do alistamento eleitoral, devemos confessar e admitir que muitos homens se acham nas mesmas condições de incapacidade, constando, não obstante, os seus nomes das innumeradas listas de eleitores, sem possuírem, para isso, regalia especial em nossa Constituição.

Si ainda se considerar como impedimento ao direito de voto da mulher, as suas obrigações domesticas, por lhe tomarem muito tempo, devem-se também pesar na balança da justiça as obrigações domesticas que incubem ao homem, e que neste caso são egualmente um serio impecilho ao mesmo direito de voto.

Negar o direito de voto á mulher, é negar a utilidade da mulher em tantas occupações onde só o homem era visto antes; no correio, no telegrapho, no commercio, na indústria, na lavoura, deveria ser excluida a legião de mulheres que desempenha, a contento geral, um trabalho honesto e muito vantajoso para o progresso e o engrandecimento do Paiz, sem ser unicamente na *tranquilidade do lar, cuidando da ordem domestica.*

Das escolas normaes, das universidades, das faculdades e até das enfermarias deveriam então ser excluídas tambem as mulheres, por não terem tempo para tanto, quando sua unica missão é *domestica.*

A mulher não mais poderia occupar-se da arte da musica (existe só o termo musicos), da pintura, da literatura, da advocacia, etc.; não mais poderia ser medica, advogada, pharmaceutica, dentista, e muito menos serventuaría publica ou professora, pois todas essas occupações vem tomar muito tempo do destinado á sua *missão domestica.*

Foi, naturalmente, pensando de accordo com a Constituição, que o Exmo. Sr. Ministro da Justiça, não ha muitos dias, nomeou a Sra. D. America Jordão da Luz, para o cargo de official juramentado do 16º tabellionato da Capital da Republica.

A maior parte das mulheres, hoje, não vive só na *tranquillidade do lar, cuidando da ordem domestica,* e nem por isso *ha uma confusão de papeis.*

E, nos paizes em que a mulher vota, não consta ter havido, até hoje, inversão de papeis; pelo contrario, a moralidade de sua presença muito tem contribuido para o bom resultado dos trabalhos da Nação.

A mulher, só ou em companhia de seu esposo, inteligentemente e quando o pode, cuida em avolumar o peculio que ha de servir para garantir uma velhice menos penosa.

Assim pode ella tambem ajudar grandemente nos negocios publicos.

A capacidade da mulher é muito grande e pode ser maior ainda si ella usar do voto a quem tem direito.

A mulher intelligente pode dar á Patria muito mais do que o simples serviço *domestico*; ella o tem provado. No terreno da politica, não pode, portanto, ser menospresado o seu valioso concurso *moral*.

Quanto a tomar em consideração certas restricções aos direitos da mulher, em outros terrenos, não posso tampouco acceitar tal alvitre como base para recusa incondicional do seu voto, garantido pela Constituição.

A mulher brasileira tem direito de ser eleitora quando ella o quizer, sem lei especial, mas pela propria força da Constituição Federal.

Porém, si mais tarde se verificar a necessidade de alguma regulamentação especial na execução desse direito, que se trate então de remodelar convenientemente a lei eleitoral, como aliás muitas vezes já se te feito, pondo-a em justo accordo com as exigencias da epocha e da pratica.

Por emquanto, nenhuma restricção existe a tal respeito: por isso, aqui deixo consignados os meus mais energicos e vehementes protestos contra o *tolhimento de meus direitos de “cidadão brasileiro”*.

Ad summam:

Por tudo quanto precede, peço que o despacho pessoal, sincero e leal do M. Juiz seja reconsiderado e que se conceda, pura e simplesmente, a inclusão do meu nome na lista de eleitores desta Capital, pois *non est contra legs*,

mas de Justiça.

S. Paulo, 27 de Junho de 1922.

DIVA NOLF NAZARIO

Academica de Direito.

(Publicado na “Gazeta de Batataes, numeros 820, 821 e 822).

Em 29 de Junho de 1922, foi-me communicada a seguinte resposta do M. Juiz:

“Recurso eleitoral da Sé.

Recorrente: Srta. Regina Cecilia Maria Diva Nolf Nazario.

Recorrido: o M. Juiz da 1ª Vara.

Resposta do M. Juiz ás razões do recurso.

Egregia Junta de Recursos.

Não vejo em seu despacho da fls. 8 a sentimentalidade descoberta pela recorrente.

Penso, pelo contrario, que tudo alli é positivo, quer quando alludo ás fragilidades do sexo a que pertence a recorrente, e quer quando aponto o Direito Consuetudinario a repellir, no Brasil, a intervenção do elemento feminino na vida politica. Os principios que definem a capacidade em relação ao sexo possuem um cunho especial que não se confunde com o dos demais princípios reguladores da extensão da faculdade e exercicio de direitos. A razão é que a natureza ahí intervem de modo mais ostensivo marcando e delimitando os papeis na scena juridica. No estabelecer as restricções da capacidade em relação ao sexo é que se percebe toda a dificuldade e se compreende todo o cuidado que deve ter o legislador para bem definil-a, tendo em attenção as variações que deve soffrer essa capacidade, conforme o genero de actividade escolhida pelo individuo. Homens e mulheres são a seu turno capazes ou incapazes segundo a actividade que delle se exige nas relações da vida juridica. Ninguem nega, por exemplo, a incapacidade dos homens, geralmente fallando, para pagear creanças, assim como ninguem nega a incapacidade da mulher, em geral, para servir em regimentos de artilharia e cavallaria. Não se pode julgar da capacidade feminina sem ter em attenção o genero de actividade e sem abstrahir dos casos de excepção.

Pretender, que a mulher, em geral, possui capacidade para a profissão ás armas, por exemplo, só porque algumas representantes do sexo tomaram parte na guerra, ou porque muitas outras sabem curar, advogar e estudar direito é cahir nos vicios da *fallaria accidentis* e da *ennumeratio imperfecta* condemnados pelos logicos de todos os tempos. A verdade é que restricções ha que resaltam com evidencia das condições inherentes á natureza feminina. E está neste caso a restricção relativa ao exercicio politico do direito de voto. Dariam para encher um volume as razões de ordem moral e social, (para não fallar em outras) que confirmariam aquelle asserto. Não cabem numa simples resposta, como esta, em processo rapido de recurso eleitoral, tanto mais que os illustres membros da Junta certo bem as conhecem e as dispensariam. A recorrente argumentou ainda com o silencio da Constituição. Mas esse silencio, depois do esforço dos feministas para que ella não silenciasse e incluísse expressamente as mulheres entre os cidadãos capazes de voto, demonstra a these contraria á da recorrente. E o Direito Consuetudinario se encarrega de provar que a expressão *cidadão brasileiro*, quando empregada nas *leis eleitoraes* (cumpre frizal-o) – exprime sempre o

cidadão do sexo masculino, conforme já disse na decisão recorrida, que ora confirmo. A E. Junta com seu alto saber, dirá se bem ou mal decidi. O escrivão faça seguir o recurso com a prestreza necessaria.

S. Paulo, 29 de Junho de 1922.

Affonso J. de Cravalho . (Nada mais)."

COMMENTARIOS

Assim terminou, no anno do Centenario da Independencia do Brasil, o meu primeiro pedido de alistamento eleitoral.

É preciso reconhecer que, na sua resposta ao meu recurso, o Sr. Juiz provou, mais uma vez, o seu alto saber na applicação de leis, mesmo antiquadas para a ephoca em que vivemos.

Sem haver aqui meio de applicar o que li no "Estado de S. Paulo", de 30 de Julho de 1922, onde é dito que "Já é tempo do Tribunal de S. Paulo, onde tem assento homens de larga capacidade intellectual, emancipar-se de umas tantas velharias e escancarar as janellas do espirito aos ares sadios do progresso", é mister salientar que, em vista do movimento quasi universal em prol da emancipação politica parcial ou total da mulher, as leis que, entre nós, regem a sua situação, carecem de uma urgente reforma para ficarmos num justo pé de egualdade com as nações mais adiantadas da civilização hodierna, que se impõe sobre as civilizações anteriores, ainda mesmo que um *status quo* seja, por muitos, considerado melhor.

Acaso fossem as deducções pessoaes do Sr. Juiz a favor dessa emancipação feminina, não poderia arcar com todo o peso do texto da Constituição, referente á materia e apoiado por tantos potentados receiosos de qualquer innovação nesse campo.

Não seria todavia a primeira vez de se agir em contrario á lei basica da Republica, si é que ella fosse avessa ao voto feminino, por isso ella está clamando por uma remodelação, afim de, pelo menos, esclarecer melhor sobre questões que já não podem ser reguladas pelo Direito Consuetudinário, direito este sempre um pouco antiquado para ter merecimento, e portanto nem sempre appropriado á evolução rápida do progresso actual em certos e determinados assumptos.

Sem tentar nem me atrever a contradizer o Sr. Juiz, o caso obriga-me a sustentar o meu primeiro ponto de vista, que teria mais bem desenvolvido si me tivessem deixado occasião de apresentar um recurso ao Supremo Tribunal.

Trata-se ao inicio de sentimentalismo.

E o que é, não aquillo que indica sentimento, sensibilidade, uma disposição ou uma inclinação inherente é natureza humana para a emoção, a ternura, a compaixão, etc.?

O que seria de uma pessoa intelligente condemnada a ver todas as cousas com indiferença?

Leiam-se os debates do Congresso Constituinte, que vão adiante reproducidos.

Que manifestações são aquellas apresentadas por tantos oradores, entre os quaes o Sr. Pedro Americo, citado pelo Sr. Juiz?

Que manifestações são aquellas não sentimentaes?

Condoer-se da fraqueza da mulher, receiar por ella os grandes e suppostos males que lhe causaria o gozo de seus verdadeiros direitos politicos, apregoar sua belleza para fins alheios a ella e outros tantos sbterfugios para alcançar melhor um resultado preestabelecido, não serão manifestações sentimentaes?

Onde se encontram as provas inconcussas e positivas de malversação, de baixaza, de improbidade, de ignorância, de deslealdade, de torpeza, de venalidade, de fraude, de incapacidade, de inepecia da mulher brasileira no cumprimnto de seus deveres de cidadão, no desempenho de seus direitos políticos?

Onde estão os talentos oratorios, a perspicácia diplomatica, a hegemonia mathematica de tantos vultos, já tradicionais e quase legendários que illustravam as bancadas do Congresso Constituinte, para virem então demonstrar, com dados positivos irrefutaveis e não com meras suposições graciosas e benevolentes, que a mulher brasileira é incapaz de ter uma opinião em beneficio dos negocios publicos da Patria, que a mulher brasileira é incapaz de emprehender ou de apoiar qualquer tentamen louvavel na vida politica da Nação?!

Bem dizia eu, nas minhas allegações, sentir profundamente não ter em mãos, naquella ocasião, os annaes do Congresso Constituinte.

Leia-se e medite-se o que nelles apparece.

Chegar-se-ha á conclusão de que a emancipação feminina foi, naquelle tempo, uma questão, por assim dizer, condemnada antes de entrar em discussão e preterida para dar lugar a assumptos differentes julgados de maior importancia.

Tantas reformas houve que mais essa da emancipação da mulher foi tida como devendo prejudicar as demais.

E, como sempre, a mulher foi sacrificada nos seus direitos os mais sagrados da representação directa de sua pessoa na sociedade em que vive e de que é parte integrante.

Mas os tempos já mudaram; por isso uma reforma conveniente impõe-se honrosamente, imprescindivelmente.

Não é com uma votação de apenas um quarto do numero total dos Congressistas que podemos affirmar que o silencio sobre a emancipação da mulher constitue uma deliberação, com foros de sempiterna, para negar, em todos os tempos, qualquer privilegio politico á mulher brasileira.

Demais, o argumento solememente apregoado do *tributo de sangue*, repetidas vezes, invocado para negação do voto feminino, e citado pelo Sr. Juiz, tanto no seu despacho como na sua resposta, não parece proceder com o ambicionado valor, porque, si, mesmo de leve, se examinar a Constituição, vê-se que, no seu Art. 70, ella exclue dos direitos politicos justamente as praças de pret, aquelles, portanto, que maior contingente de sangue offerecem em defesa da Patria.

Na occasião da discussão sobre a concessão do direito de voto á mulher, no seio do Congresso Nacional Constituinte, não havia ainda, é verdade, o exemplo; mas hoje o grande e nobre passo já foi dado em varios paizes.

Com elle veiu também a prova de que ruiriam por terra todas as attribuições de fraqueza e de incapacidade da mulher para fins politicos.

Tampouco nada perdeu a mulher da graça e do encanto que, em geral, lhe reconhecem; nem sofreu o lar, em paiz algum, de turbação moral ou material, com o voto feminino.

É de esperar que o Brasil, conscio da grandeza de sua alma nacional e da nobreza do conceitos de suas filhas, em breve acompanhe o sagrado movimento regenerador de uma raça.

DIVA NOLF NAZARIO.

ANEXO G - LINHA DO TEMPO DO VOTO FEMININO NO BRASIL E NO MUNDO¹⁰

- 1791: em setembro, a escritora Olympe de Gouge publica em Paris a *Declaração dos direitos da mulher e da cidadã*, na qual defende a educação e o direito de voto para as mulheres.
- 1792: a escritora inglesa Mary Wollstonecraft publica a obra *A reivindicação dos direitos da mulher*.
- 1831: em 28 de julho, os deputados José Bonifácio de Andrada e Silva e Manuel Alves Branco apresentam à Assembleia Geral um projeto de reformulação do sistema eleitoral. Nele, está prevista a possibilidade de mulheres votarem em eleições locais.
- 1832: a professora Nísia Floresta publica uma tradução livre da obra *A reivindicação dos direitos da mulher*, de Mary Wollstonecraft.
- 1868: o deputado e escritor José de Alencar publica a obra *O sistema representativo*, na qual defende o voto feminino.
- 1879: em abril, deputados defendem o voto feminino, assim como o direito de voto de não católicos.
- 1887: a dentista Isabel de Sousa Mattos registra-se como eleitora na comarca de São José do Norte (RS). Mantém-se fiel à causa sufragista por toda vida e assina abaixo-assinado do Partido Republicano Feminino, em dezembro de 1916.
- 1888: em dezembro, começa a circular o jornal sufragista *A família*, editado por Josefina Álvares de Azevedo. A iniciativa soma-se a outros jornais editados por mulheres em todo o país para defender a educação, o fim da escravidão e o direito de votar.
- 1891: em janeiro (mais especificamente nos dias 12, 22 e 27), a matéria dos direitos políticos é discutida votada na Assembleia Constituinte. As emendas em favor do voto feminino são rejeitadas.
- 1893: em 19 de setembro, o governador da Nova Zelândia, então colônia britânica, assina uma nova lei eleitoral, que prevê o voto feminino.
- 1906: Na Finlândia, mulheres podem votar a partir de julho.
- 1910: em 17 de dezembro, registra-se a entidade Partido Republicano Feminino, presidida pela professora Leolinda de Figueiredo Daltro.

¹⁰ Texto retirado na íntegra do livro *O voto feminino no Brasil*, de Teresa Cristina de Novaes Marques (2018, p. 128-138). Como a ordem cronológica está bem resumida e mostra a história política das mulheres no Brasil após o sufrágio feminino, optamos em colocar todo o período descrito no texto.

- 1916: em 12 de agosto, a professora Mariana de Noronha Horta, de Belo Horizonte, encaminha representação à Câmara dos Deputados pedindo que os deputados estendam às mulheres o direito de votar.
- 1916: em 22 de dezembro, a professora Leolinda de Figueiredo Daltro encabeça um abaixo-assinado e afiliadas do Partido Republicano Feminino que pede o direito de sufrágio.
- 1917: em julho, o deputado Maurício de Lacerda apresenta projeto de reformulação da legislação eleitoral em que está previsto o voto feminino.
- 1917: no Canadá, as mulheres que fossem parentes de combatentes na guerra poderiam votar em eleições nacionais. No ano seguinte, a medida foi estendida às demais mulheres com mais de 21 anos, exceto às indígenas. Essas só puderam votar a partir de 1950. A partir de julho de 1920, as mulheres votantes também puderam apresentar-se como candidatas.
- 1918: na Inglaterra, a partir de fevereiro, mulheres com mais de 30 anos podem votar. Em julho de 1928, a idade mínima para o alistamento eleitoral de mulheres cai para 21 anos.
- 1919: a Câmara dos Deputados dos Estados Unidos aprova a 19ª Emenda Constitucional, que prevê o voto feminino. Ao longo dos meses seguintes, os estados da federação ratificaram a emenda e, em 26 de agosto de 1920, a medida tornou-se lei.
- 1919: em maio, o senador Alfredo Ellis (SP) apresenta projeto de voto feminino.
- 1919: na Holanda, as mulheres podem votar a partir de agosto.
- 1919: em dezembro, o senador Justo Chermont (PA) apresenta projeto de admissão do voto feminino.
- 1921: o deputado Nogueira Penido (RJ) apresenta projeto de sufrágio feminino.
- 1922: no México, um movimento liderado pela professora Elvia Carrillo obteve a franquia do voto feminino na província de Yucatán. A participação das eleitoras mexicanas em eleições nacionais só foi aprovada em outubro de 1953.
- 1922: em agosto, registra-se a entidade Federação Brasileira pelo Progresso Feminino, de inspiração feminina e presidida por Bertha Lutz.
- 1922: em outubro, realiza-se o Congresso Jurídico Nacional, quando a advogada Mirtes Campos defende a constitucionalidade do voto feminino.
- 1922: em dezembro, a Federação Brasileira pelo Progresso Feminino realiza o primeiro congresso internacional feminista no Brasil, no Rio de Janeiro.

- 1923: a advogada paulista Diva Nolf Nazário publica livro em que defende o direito de votar.
- 1924: o deputado Basílio de Magalhães (MG) apresenta projeto em que prevê o voto feminino.
- 1924: no Equador, o Conselho de Estado delibera que o voto feminino é constitucional. A médica Matilde Hidalgo Procel apresenta-se para votar nas eleições para o Congresso. Em 1928, uma Constituinte aprova texto que prevê direitos políticos a homens e mulheres com mais de 21 anos e alfabetizados. Nos anos 1970, após amplo debate, aprova-se o voto da população analfabeta.
- 1927: em dezembro, a Federação Brasileira pelo Progresso Feminino protocola um abaixo-assinado na secretaria do Senado. O documento pede aos senadores o direito de votar.
- 1927: no Uruguai, em 3 de julho, um plebiscito foi realizado na localidade de Cerro Chato. Registra-se que essa foi a primeira vez que as mulheres votaram no país. As eleitoras uruguaias puderam participar de uma eleição nacional pela primeira vez em 1938.
- 1928: em abril, realizam-se eleições complementares para o Senado no Rio Grande do Norte. Mulheres potiguares votam pela primeira vez, graças à decisão da justiça estadual. Os votos dessas eleitoras acabam anulados.
- 1930: na África do Sul, mulheres brancas podem votar a partir de maio. Em março de 1984, mulheres de cor e de origem indiana passam a votar. Apenas em 1994 mulheres negras têm o direito de votar.
- 1931: em Portugal, mulheres podem votar no plano local a partir de 1931 e, a partir de novembro de 1934, no plano nacional. Desde junho de 1976, podem apresentar-se como candidatas.
- 1931: na Espanha, mulheres votam a partir de dezembro.
- 1932: em 24 de fevereiro, o Governo Provisório edita o Decreto nº 21.076 (Código Eleitoral). Nele, mulheres alfabetizadas, com idade superior a 21 anos, sem restrição quanto ao estado civil, podem alistar-se como eleitoras. O decreto também institui a Justiça Eleitoral.
- 1932: em 9 de julho, começa o movimento armado paulista, denominado Revolução Constitucionalista.

- 1932: no Uruguai, o Congresso Nacional aprova lei que torna mulheres aptas a votar e se candidatar em eleições de âmbito nacional. Apenas na eleição geral realizada em março de 1938 as eleitoras uruguaias puderam exercer seus direitos políticos.
- 1933: em 3 de maio, realizaram-se eleições em todo o país e, pela primeira vez, mulheres votam e apresentam-se como candidatas à Assembleia Nacional Constituinte.
- 1933: em 15 de novembro, instala-se a Assembleia Constituinte e Carlota Pereira de Queirós toma posse como a primeira mulher deputada no Brasil.
- 1934: no Chile, em janeiro, aprova-se que mulheres votem em eleições municipais. Em 8 de janeiro de 1949, após tramitar no Congresso, o presidente da República sanciona lei que concede o direito de sufrágio a mulheres com mais de 21 anos e alfabetizadas, em eleições municipais.
- 1934: em 20 de maio, o capítulo relativo aos direitos políticos é pautado para ser votado em Plenário. Após acalorada discussão, os constituintes aprovam a igualdade de direitos políticos entre homens e mulheres, desde que maiores de 18 anos e alfabetizados. O texto da Constituição, promulgado em 16 julho, consagrou décadas de mobilização política em prol do sufrágio feminino no Brasil.
- 1934: a Constituição promulgada em 16 de julho consagra o direito de as mulheres votarem, sem restrições de estado civil. O voto é facultativo para as mulheres, exceto para as servidoras públicas, que são obrigadas a votar.
- 1934: em 14 de outubro, realizam-se eleições para a Câmara dos Deputados e para as assembleias legislativas estaduais. Em todo o país, dez mulheres elegem-se deputadas estaduais.
- 1936: em 28 de julho, Bertha Lutz toma posse como deputada federal.
- 1937: em 10 de novembro, o presidente Getúlio Vargas decreta o Estado Novo e fecha o Poder Legislativo.
- 1939: Em El Salvador, o ditador Maximiliano Hernández Martínez promoveu reforma constitucional que estendeu parcialmente a franquia do voto às mulheres do seu país, considerando que se mantiveram restrições quanto a estado civil, escolaridade e idade. A partir de 1961, mulheres puderam se apresentar como candidatas.
- 1940: em Cuba, reforma constitucional estabelece igualdade de direitos políticos entre os homens e mulheres.
- 1942: na República Dominicana, mulheres passam a votar.

- 1944: na França, mulheres podem votar e ser votadas a partir de abril.
- 1944: na Guatemala, mulheres podem votar, mediante prova de alfabetização. Em 1965, mulheres analfabetas passam a votar também.
- 1945: na Bolívia, a Assembleia Constituinte aprova sufrágio feminino apenas nas eleições municipais. Em julho de 1952, por força de um movimento político revolucionário, aprova-se o sufrágio universal do país. Podem votar homens e mulheres, com idade superior a 21 anos e com qualquer grau de instrução.
- 1945: no Japão, as mulheres podem votar e se candidatar a partir de dezembro.
- 1946: a Constituição promulgada em 18 de setembro torna obrigatório o voto para homens e mulheres no país.
- 1947: na Argentina, a partir de setembro, as mulheres podem participar de eleição nacional. Em 1927, um dispositivo local permite que mulheres votem e se candidatem na província de San Juan. No entanto, a presidência da República intervém na província e reverte a conquista das mulheres juaninas.
- 1952: na Grécia, a partir de janeiro, as mulheres votam.
- 1952: no Líbano, mulheres podem votar.
- 1954: na Colômbia, a partir de agosto, mulheres podem votar, desde que demonstrem serem alfabetizadas.
- 1955: no Peru, mulheres votam a partir de setembro.
- 1956: em Honduras, as mulheres podem votar.
- 1956: no Egito, mulheres votam a partir de junho.
- 1961: no Paraguai, as mulheres votam a partir de julho.
- 1971: na Suíça, mulheres passam a votar e a se candidatar em fevereiro.
- 1976: em 31 de maio, Eunice Michilles torna-se a primeira mulher senadora ao tomar posse na vaga do titular, senador João Bosco, que falecera.
- 1979: na Nigéria, uma reforma constitucional adota o sufrágio universal. A partir de então, as mulheres do norte do país podem votar, acompanhando as mulheres do sul, que já votavam.
- 1988: a Constituição promulgada a 5 de outubro estende o direito de voto a homens e mulheres analfabetos, que podem se alistar como eleitores caso desejem.
- 2006: nos Emirados Árabes, mulheres passam a votar.
- 2015: na Arábia Saudita, as mulheres participam pela primeira vez de eleições, ainda que apenas nas municipais.

ANEXO H - BREVE CRONOLOGIA DO MOVIMENTO FEMINISTA ATÉ O SUFRÁGIO FEMININO NO BRASIL, NA ARGENTINA E NO CHILE¹¹

BRASIL

- 1832 – Nísia Floresta publica *Direitos das Mulheres e Injustiça dos Homens*.
- 1859 – Maria Firmina dos Reis publica o romance abolicionista *Úrsula*.
- 1873 – Francisca Senhorinha da Motta Diniz publica o primeiro número do jornal *O Sexo Feminino* em Minas Gerais.
- 1888 – Encenada no Rio de Janeiro a peça de teatro *O Voto Feminino*, de autoria de Josefina Álvares de Azevedo.
- 1910 – Fundação do Partido Republicano Feminino.
 - Leolinda de Figueiredo Daltro, natural da Bahia, exerceu o magistério em Goiás, onde trabalhou com alfabetização e catequese de índios. Fundou a Junta Feminina Pró-Hermes da Fonseca, a fim de colaborar com a campanha eleitoral do candidato.
- 1917 – O Partido Republicano Feminino organiza uma passeata com noventa mulheres.
- 1918 – Bertha Lutz retorna de seus estudos na Europa.
- 1919 – O senador Justo Chermont, por pressão das sufragistas, apresenta projeto de lei que dá o direito de voto às mulheres.
- 1920 – Bertha Lutz participa da Conferência Pan-Americana em Baltimore, Estados Unidos.
- 1921 – Fundada a Federação Brasileira para o Progresso Feminino (FBPF).
- 1922 – I Congresso Internacional Feminista da Federação Brasileira para o Progresso Feminino, Rio de Janeiro.
- 1926-1927 – Novo projeto de sufrágio feminino, de autoria do senador Juvenal Lamartine, pressionado pela federação.
- 1927 – Abaixo-assinado com duas mil assinaturas levado pelas líderes da federação ao Senado pedindo aprovação do projeto que dava o direito de voto às mulheres.
- 1929 – Natércia da Silveira funda a Aliança Nacional das Mulheres.

¹¹ Essas breves cronologias foram retiradas do livro *50 anos de feminismo: Argentina, Brasil e Chile*, de Eva Alterman Blay e Lúcia Avelar (2017, p. 321-340). Apesar do livro trazer os diversos movimentos feministas após o sufrágio feminino nestes países, optamos em fazer menção aos movimentos até a conquista do direito de voto para as mulheres, afim de não fugirmos do tema e do período estudado.

- 1930 – II Congresso Internacional Feminista promovido pela Federação Brasileira para o Progresso da Mulher.
- 1932 – Código Eleitoral Provisório que dá o direito de voto à mulher no Brasil. “Que passou a permitir o voto feminino com a imposição de que só as casadas com o aval do marido ou as viúvas e solteiras com renda própria teriam permissão para exercer o direito de votar e serem votadas” (Disponível em: <http://www.prr3.mpf.mp.br/component/content/180?task=view>. Acesso em: fev. 2016).
- 1933 – Federação Brasileira para o Progresso Feminino promove a Convenção Feminista Nacional, Salvador (BA).
 - Eleitas oito deputadas estaduais em todo o Brasil, três delas ligadas à FBPF.
 - Carlota Pereira de Queirós, primeira mulher na Constituinte.
 - Almerinda Farias Gama, mulher negra, indicada pelo Sindicato dos Datilógrafos e Taquígrafos como representante classista/delegada sindical na Assembleia Constituinte.
- 1934 – Foi consolidado o Código Eleitoral, que reformava outro marco na luta pelos direitos das mulheres e retirava as exigências do Código Eleitoral Provisório de 1932.
 - Antonieta de Barros, normalista, professora de português e literatura, jornalista, é eleita deputada pelo Partido Liberal Catarinense, tornando-se constituinte em 1935. Ela foi a primeira mulher eleita no estado de Santa Catarina e é considerada a primeira mulher negra a se tornar deputada no Brasil.
 - Fundação do Centro de Desenvolvimento da Mulher Brasileira no Rio de Janeiro, aberto pelo presidente da República, Getúlio Vargas.

ARGENTINA

- 1816 – Juana Azurduy de Padilla recebe do governo de Buenos Aires o grau de tenente-coronel do exército argentino por seu “esforço varonil”.
- 1830 – Primeiro jornal feminino publicado por uma mulher: Petrona Rosende de la Sierra.

- 1854 – Juana Paula Manso de Noronha funda o jornal *Álbum de Señoritas*, de inspiração feminista liberal voltado à literatura, artes, moda, belas-artes e teatro. O jornal busca estimular a educação e a cidadania das mulheres.
- 1870 – As irmãs Elisabeth e Mary Peabody Mann se envolvem nas lutas feministas e convencem o presidente Sarmiento a “importar” professoras estrangeiras e a investir na educação feminina.
- 1888 – Estilistas do Rosário realizam a mesma ação.
- 1896 – É lançado o jornal feminista radical de cunho anarquista *La Voz de la Mujer*, pregando a igualdade entre homens e mulheres e criticando a opressão dos maridos.
- 1900 – As anarquistas do coletivo Las Proletarias se manifestam abertamente pelos direitos das mulheres.
- 1900 – A médica Cecilia Grierson propõe a fundação do Consejo Nacional de Mujeres na Argentina, após participar do Congresso Internacional de Mulheres em Londres.
- 1902 – Fenia Chertkoff e suas irmãs Adela e Mariana, junto com Gabriela Laperrière e Raquel Mesina fundam o Centro Socialista Femenino de Buenos Aires.
 - Alicia Moreau de Justo ajuda a fundar a Unión Gremial Femenina a partir da Unión Gremial de Trabajadores (UGT).
- 1904 – O ativismo de mulheres na Argentina, a partir do ambiente acadêmico no início do século XX, criou a Asociación de Universitarias Argentinas, com a participação de socialistas destacadas, dentre elas Sara Justo.
- 1905 – Criação do Centro Feminista, dirigido por Elvira Rawson de Dellepiane e com o objetivo de promover a emancipação intelectual, moral e material das mulheres.
 - Funda-se a Liga Feminista Nacional de la República Argentina, afiliada à Aliança Internacional pelo Sufrágio das Mulheres em Berlim.
 - Estabelecimento do primeiro Centro Feminista del Libre Pensamiento, liderado pela médica Julieta Lanteri.
- 1907 – Criação do Centro Anarquista Femenino e dos primeiros sindicatos de mulheres.
- 1910 – I Congresso Femenino Internacional, cujo enfoque era direito ao sufrágio, educação livre e gratuita, melhor formação técnica e científica e incentivos ao ingresso no mercado de trabalho. Organizado pela Asociación de Universitarias Argentinas, com destaque para a atuação de Cecilia Grierson, Julieta Lanteri, Elvira Rawson, Alicia Moreau de Justo, Petrona Eyle, Sara Justo, Cecilia Muzzilli e Fenia Chertkoff

de Repetto. Marie Curie, María Montessori, a condessa de Pardo Bazán e Hellen Kay foram convidadas honorárias.

- Década de 1910 – Diversas manifestações e paralisações de mulheres no país: trabalhadoras da indústria de tabaco, costureiras, lavadeiras em 1901; trabalhadoras das produtoras de tabaco La Generosa, La Favorita e Garello y Agrifoglia em 1904; operárias da Compañía General de Fósforos em 1906; e das telefônicas em 1907. Foram registradas 298 greves com participação significativa das mulheres em 1910.
- 1919 – Tentativa de estabelecer o voto feminino por parte do partido Unión Cívica Radical.
 - Julieta Lanteri apresenta-se para concorrer a uma vaga no Congresso, sendo a primeira candidata mulher na história do país. Ao ter a candidatura rejeitada, realiza um ato na rua com duas mil pessoas.
- 1922 – Julieta Lanteri lidera a Liga de los Derechos de la Mujer.
- Década de 1930 – Alicia Moreau de Justo estimula os núcleos pró-sufrágio, que desaceleram diante da Guerra Civil Espanhola.
- 1932 – Surge a Asociación Argentina Pro Sufragio Femenino.
- Década de 1940 – Surgimento de diversos movimentos de mulheres progressistas, vinculadas ao socialismo e à reforma social.
- 1941 – Funda-se a Junta de la Victoria, iniciativa originada no Partido Comunista e sustentada por mulheres que defendiam os princípios da democracia e que formaram frentes democráticas para enfrentar as direitas nazifascistas. Dirigida por Cora Ratto de Sadosky e Ana Rosa Schlieper de Martínez Guerrero.
- 1945 – Chega o peronismo, apoiando as demandas de sufrágio feminino.
- 1947 – Mulheres obtêm direito de votar. O processo de instituição do sufrágio feminino esteve intimamente relacionado ao peronismo e à imagem de Eva Duarte de Péron.

CHILE

- 1875 – Um grupo de mulheres de San Felipe e de la Serena tenta se inscrever nos registros eleitorais do departamento, alegando que a Constituição de 1833 e a Lei Eleitoral de 1874 concediam o direito de votar “aos chilenos”, o que incluiria de ambos os sexos.

- 1876 – As diretoras de escolas femininas Isabel Le Brun e Antonia Targaró solicitam à Comissão de Admissão da Universidade do Chile que validasse os exames de suas alunas e as aceitasse em suas faculdades.
- 1877- Decreto Amunátegui, do Ministério da Educação, permite às mulheres que ingressem na universidade.
- 1887 – Foi fundada em Valparaíso a primeira cooperativa do país, chamada Sociedad de Obreras n.1. Era dirigida por Micaela Cáceres e possuía 150 sócias.
- 1888 – Foi fundada em Santiago a Sociedad Emancipación de la Mujer.
- 1903 – As anarquistas chilenas criam a Federación Cosmopolita de Obrera en Resistencia.
- 1906 – Novamente as anarquistas chilenas fundam diversos grupos de mulheres: a Sociedad em Resistencia de Sombreras, a Sociedad Estrella Chilena de Señoras, a Sociedad de Protección Mutua de las Mujeres, a Sociedad Triunfo Ilustrado Femenino e a Asociación de Costureras “Protección, Ahorro y Defensa”. Ángela Muñoz Arancibia fomenta a criação da Sociedad em Resistencia de Operarias de la Casa Matus.
- 1919 – Amanda Labarca organiza o Consejo Nacional de Mujeres.
- 1922 – A organização anarcossindicalista Unión Femenina lidera a luta contra o aumento dos aluguéis em Santiago.
- É fundado o Partido Cívico Femenino, liderado por Graciela Mandujano.
- 1924 – É fundado o Partido Demócrata Femenino, organizado por mulheres de diversos partidos políticos.
- 1925 – Decreto Maza garante às mulheres a guarda dos filhos (*patria potestad*) e o direito de administrar seus bens em caso de morte ou abandono do pai.
- 1935 – Surge o Movimiento Pro Emancipación de las Mujeres Chilenas (MEMCH), formado por mulheres de classes e origens diversas (desarticulado duas décadas mais tarde).
- 1944 – Fundação da Federación de Instituciones Femeninas de Chile (FECHIF), que articulava diversos grupos de mulheres criados desde o início do século XX.
- 1946 – María de la Cruz cria o Partido Femenino de Chile (ativo até 1954), que buscava luta pelo sufrágio feminino.
- 1949 – Mulheres chilenas, após intensa articulação, conquistam o direito ao voto.

ANEXO I - DECRETO Nº 21.076/1932¹²**DECRETO Nº 21.076 – DE 24 DE FEVEREIRO DE 1932**

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil

Decreta o seguinte:

CÓDIGO ELEITORAL**PARTE PRIMEIRA****Introdução**

Art. 1º Este Código regula em todo o país o alistamento eleitoral e as eleições federais, estaduais e municipais.

Art. 2º É eleitor o cidadão maior de 21 anos, sem distinção de sexo, alistado na forma deste Código.

Art. 3º As condições de cidadania e os casos em que se suspendem ou perdem os direitos de cidadão, regulam-se pelas leis atualmente em vigor, nos termos do decreto nº 19.398, de 11 de novembro de 1930, art. 4º, entendendo-se, porem, que:

- a) o preceito firmado no art. 69, nº 5, da Constituição de 1891, rege igualmente a nacionalidade da mulher estrangeira casada com brasileiro;
- b) a mulher brasileira não perde sua cidadania pelo casamento com estrangeiro;
- c) o motivo de convicção filosófica ou política é equiparado ao de crença religiosa, para os efeitos do art. 72, § 29, da mencionada Constituição;
- d) a parte final do art. 72, § 29, desta, somente abrange condecorações ou títulos que envolvam foros de nobreza, privilégios ou obrigações incompatíveis.

¹² BRASIL, 1932.

ANEXO J - CONSTITUIÇÃO DO BRASIL DE 1934

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL (DE 16 DE JULHO DE 1934)

Nós, os representantes do povo brasileiro, pondo a nossa confiança em Deus, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para organizar um regime democrático, que assegure à Nação a unidade, a liberdade, a justiça e o bem-estar social e econômico, decretamos e promulgamos a seguinte

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

TÍTULO III

Da Declaração de Direitos

CAPÍTULO I

Dos Direitos Políticos

Art 106 - São brasileiros:

- a) os nascidos no Brasil, ainda que de pai estrangeiro, não residindo este a serviço do Governo do seu país;
- b) os filhos de brasileiro, ou brasileira, nascidos em país estrangeiro, estando os seus pais a serviço público e, fora deste caso, se, ao atingirem a maioridade, optarem pela nacionalidade brasileira;
- c) os que já adquiriram a nacionalidade brasileira, em virtude do art. 69, n°s 4 e 5, da Constituição, de 24 de fevereiro de 1891;
- d) os estrangeiros por outro modo naturalizados.

Art 107 - Perde a nacionalidade o brasileiro:

- a) que, por naturalização, voluntária, adquirir outra nacionalidade;
- b) que aceitar pensão, emprego ou comissão remunerados de governo estrangeiro, sem licença do Presidente da República;
- c) que tiver cancelada a sua naturalização, por exercer atividade social ou política nociva ao interesse nacional, provado o fato por via judiciária, com todas as garantias de defesa.

Art 108 - São eleitores os brasileiros de um e de outro sexo, maiores de 18 anos, que se alistarem na forma da lei.

Parágrafo único - Não se podem alistar eleitores:

- a) os que não saibam ler e escrever;**

b) as praças-de-pré, salvo os sargentos, do Exército e da Armada e das forças auxiliares do Exército, bem como os alunos das escolas militares de ensino superior e os aspirantes a oficial;

c) os mendigos;

d) os que estiverem, temporária ou definitivamente, privados dos direitos políticos.

Art 109 - O alistamento e o voto são obrigatórios para os homens e para as mulheres, quando estas exercam função pública remunerada, sob as sanções e salvas as exceções que a lei determinar. (grifos nossos)

Art 110 - Suspendem-se os direitos políticos:

- a) por incapacidade civil absoluta;
- b) pela condenação criminal, enquanto durarem os seus efeitos.

Art 111 - Perdem-se os direitos políticos:

- a) nos casos do art. 107;
- b) pela isenção do ônus ou serviço que a lei imponha aos brasileiros, quando obtida por motivo de convicção religiosa, filosófica ou política;
- c) pela aceitação de título nobiliárquico, ou condecoração estrangeira, quando esta importe restrição de direitos, ou deveres para com a República.

§ 1º - A perda dos direitos políticos acarreta simultaneamente, para o indivíduo, a do cargo público por ele ocupado.

§ 2º - A lei estabelecerá as condições de readquirição dos direitos políticos.

Art 112 - São inelegíveis:

- 1) em todo o território da União:
 - a) o Presidente da República, os Governadores, os Interventores nomeados nos casos do art. 12, o Prefeito do Distrito Federal, os Governadores dos Territórios e os Ministros de Estado, até um ano depois de cessadas definitivamente as respectivas funções;
 - b) os Chefes do Ministério Público, os membros do Poder Judiciário, inclusive os das Justiças Eleitoral e Militar, os Ministros do Tribunal de Contas, e os Chefes e Subchefes do Estado Maior do Exército e da Armada;
 - c) os parentes, até o terceiro grau, inclusive os afins, do Presidente da República, até um ano depois de haver este definitivamente deixado o cargo, salvo, para a Câmara dos Deputados e o Senado Federal, se já tiverem exercido o mandato anteriormente ou forem eleitos simultaneamente com o Presidente;
 - d) os que não estiverem alistados eleitores;
- 2) nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios:

a) os Secretários de Estado e os Chefes de Polícia, até um ano após a cessação definitiva das respectivas funções;

b) os Comandantes de forças do Exército, da Armada ou das Polícias ali existentes;

c) os parentes, até o terceiro grau, inclusive os afins, dos Governadores e Interventores dos Estados, do Prefeito do Distrito Federal e dos Governadores dos Territórios até um ano após definitiva cessação das respectivas funções, salvo quanto à Câmara dos Deputados, ao Senado Federal e às Assembléias Legislativas, à exceção da letra *e* do nº 1;

3) nos Municípios:

a) os Prefeitos;

b) as autoridades policiais;

c) os funcionários do fisco;

d) os parentes, até terceiro grau, inclusive os afins, dos Prefeitos, até um ano após definitiva cessação das respectivas funções, salvo relativamente às Câmaras Municipais, às Assembléias Legislativas e à Câmara Deputados e ao Senado Federal, à exceção da letra *c* do nº 1.

Parágrafo único - Os dispositivos deste artigo se aplicam por igual aos titulares efetivos e interinos dos cargos designados.